



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5588

Publicação Diária

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 1085 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Cultura de Paz – COMPAZ-LD, para a Gestão 2025-2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 19.022.135665/2025-70,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Paz – COMPAZ-LD, criado através da Lei Municipal n.º 13.120, de 10 de setembro de 2020, para a Gestão 2025-2029:

I - Representantes do Poder Público:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Fernanda Couto Magalhães Casagrande
Suplente: Luzimar dos Santos Ribeiro Mazetto

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Titular: Vago
Suplente: Vago

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Alecksandro Gourlart Araujo
Suplente: Vago

d) SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE
Titular: Paula Crude Martinez
Suplente: Vago

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Débora Rodrigues Gomes Firmino dos Santos Serpa
Suplente: Vago

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
Titular: Fernanda Serenário
Suplente: Ana Paula Galdin Ramos

g) UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Titular: Zilda Aparecida Freitas de Andrade
Suplente: Samanta Vieira

h) NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Iramar Fernandes Pamplona
Suplente: Clodoaldo Oliveira Silva

II - Representantes da Sociedade Civil

a) CÁRITAS ARQUIDIOCESE DE LONDRINA
Titular: Neusa Maria Rodrigues Napo
Suplente: Fabricia Lais Pigaiani

b) SINEPE - SINDICATO ESCOLAS PARTICULARES
Titular: Eliane Cristiane Napoli
Suplente: Marcia Montanelli Miranda

c) JORGE PEDROSA CONSULTORIA
Titular: Jorge Márcio Pedrosa Consultor e Engajamento Comunitário
Suplente: Vago

d) LONDRINA PAZEANDO
Titular: Luis Claudio Galhardi
Suplente: Lucas Busatta Galhardi

e) ONG AUTIMIZAR
Titular: Sarai Brito

Suplente: Juliana Adelia Silva Sbizera

f) NÓS DO PODER ROSA

Titular: Maria Aparecida Prandini Pereira

Suplente: Vago

g) CLUBE AVENTUREIROS DO AMANHECER

Titular: Gabrielly Caroliny Silva Missão

Suplente: Charleston Luiz da Silva

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Vânia Isabeli Talarico F. da Costa, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 1120 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Altera o Decreto nº 1127, de 07 de outubro de 2021, que regulamenta o processo de Avaliação Eletrônica de Desempenho dos servidores efetivos estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o SEI 19.009.143519/2025-96,

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 18 do Decreto nº 1127, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Os servidores que discordarem da avaliação feita pela Comissão Avaliadora, poderão dela recorrer, individualmente, em instância única, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado, nos cinco dias após a data final prevista no § 1º, do artigo 17 deste Decreto, devendo protocolizá-lo, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico de Avaliação de Desempenho.

(...)"

Art. 2º O §1º e o §3º, do artigo 20, do Decreto nº 1127, de 07 de outubro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

§ 1º As notificações poderão, a critério do órgão de gestão de pessoas, ser expedidas por ofício, encaminhadas por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou por meio de correspondência, cuja ciência presumir-se-á dada com a juntada do Aviso de Recebimento (A.R.).

(...)

§ 3º Na hipótese do caput deste artigo, o servidor poderá, excepcionalmente, interpor recurso em face da avaliação realizada pela Comissão Avaliadora, no prazo de cinco (5) dias, a contar da efetivação da ciência, observando, no que couber, o disposto no artigo 18 deste Decreto."

Art. 3º O Anexo IV - Formulário Magistério, do Decreto nº 1127, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar conforme Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º O Anexo V - Formulário de Requerimento de Recurso, do Decreto nº 1127, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de setembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

Anexo I do Decreto nº 1120/2025

		Formulário de Avaliação de Desempenho <<ano da avaliação_sistema>> Magistério	
Nome:		Matrícula:	
Cargo:		Local de Trabalho:	

INSTRUÇÕES

1. O formulário deverá ser preenchido até <<1º dia útil do mês de novembro do ano da avaliação>>. 2. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação.	3. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas. 4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
---	---

PADRÃO DE DESEMPENHO

20	40	60	80	100
Muito Insatisfatório	Insatisfatório	Razoável	Satisfatório	Muito Satisfatório
 Pontuação máxima do processo: 100 pontos			 Média mínima do processo: 75 pontos	

☐ Servidor não será avaliado, conforme Art. 6º do Decreto 1127/2021.

FATORES DE AVALIAÇÃO	PADRÃO DE DESEMPENHO				
ASSIDUIDADE: Avalia a frequência diária e a permanência no local de trabalho					
1- Comparece regularmente ao trabalho, mostrando-se presente em seus compromissos de maneira constante e confiável.	20	40	60	80	100
2 - Comunica previamente à chefia imediata de eventuais ausências, de modo a não gerar transtorno ao andamento dos trabalhos.	20	40	60	80	100
3 - Evita ausentar-se do local de trabalho, utilizando adequadamente seu tempo nas atividades que lhe são confiadas.	20	40	60	80	100
PONTUALIDADE: Avalia o cumprimento do horário de trabalho.					
4 - Cumpre o horário de trabalho, respeitando o horário de entrada e saída.	20	40	60	80	100
ÉTICA: Refere-se à atitude pautada pelo respeito ao próximo, integridade, senso de justiça, impessoalidade nas ações e valorização do conceito de cidadania e bem público.					
5 - Executa suas ações com probidade, moralidade, decore e zelo ao bem público.	20	40	60	80	100
6 - Comporta-se de forma a respeitar o próximo, mantendo o sigilo devido às informações que possam de alguma forma expor o outro.	20	40	60	80	100
DISCIPLINA: Avalia como o servidor cumpre as normas, regulamentos e orientações dos órgãos e da chefia imediata.					
7 - Cumpre as normas, as regras, os regulamentos e as orientações de trabalho.	20	40	60	80	100
8 - Mantém a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.	20	40	60	80	100
9 - Cuida do asseio pessoal e veste-se adequadamente ao ambiente de trabalho.	20	40	60	80	100
CONHECIMENTO DO TRABALHO: Conhecimento de processos e de rotinas de trabalho sob sua responsabilidade.					
10 - Realiza o planejamento escolar de forma coerente e responsável, alinhado com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100
11 - Busca novos conhecimentos, seja participando de capacitação ou por outras formas de aprendizado, mantendo-se atualizado.	20	40	60	80	100
GESTÃO EM SALA DE AULA: Relaciona-se com a postura do professor em sala de aula.					
12 - Ministra as aulas com segurança e se expressa por meio de linguagem adequada, com voz e timbre ajustados.	20	40	60	80	100
13 - Tem domínio da turma, administrando bem os conflitos em sala de aula, com respeito, autonomia e assertividade.	20	40	60	80	100
PRODUTIVIDADE: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, e ao atendimento aos prazos estabelecidos.					
14 - Elabora e mantém atualizado os documentos pedagógicos em tempo hábil, colaborando assim com o diagnóstico e as estatísticas educacionais.	20	40	60	80	100
15 - Acompanha o desenvolvimento educacional dos alunos, visando a qualificação da aprendizagem.	20	40	60	80	100
16 - Domina as tecnologias / equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições.	20	40	60	80	100
INICIATIVA: Avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro da sua competência.					
17 - É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de melhorias e novas práticas em seu local de trabalho.	20	40	60	80	100

18 - Coloca-se à disposição da chefia, espontaneamente, para aprender novas técnicas e auxiliar colegas.	20	40	60	80	100
RESPONSABILIDADE: Refere-se ao comprometimento com que o servidor realiza o trabalho, e o cuidado com os materiais a sua disposição.					
19 - Utiliza os recursos materiais e patrimoniais à sua disposição com zelo e adequação.	20	40	60	80	100
20 - Cumpre as diretrizes previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.	20	40	60	80	100
TRABALHO EM EQUIPE: É a forma de como o servidor se relaciona com as chefias e com os colegas de trabalho.					
21 - Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila.	20	40	60	80	100
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade de interagir e manter bom relacionamento com seus pares e superiores.					
22 - Convive de forma harmoniosa com seus colegas e superiores, respeitando as diferenças individuais.	20	40	60	80	100
URBANIDADE: Avalia o cumprimento das regras de boa educação e de respeito nos relacionamentos, demonstrando civilidade e cortesia.					
23 - Atende ao público interno (colegas de trabalho) e externo (pais e alunos) com presteza, cordialidade e flexibilidade, demonstrando empatia nos atendimentos prestados.	20	40	60	80	100
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: Capacidade de identificar e lidar com emoções e sentimentos pessoais e de outros indivíduos.					
24 - Administra bem as suas emoções em situações inesperadas, de conflitos e/ou de mudanças, apresentando resposta emocional adequada nas diferentes situações.	20	40	60	80	100
25 - Demonstra atitude aberta e flexível na discussão de diferentes pontos de vista, sendo capaz de aceitar críticas e sugestões.	20	40	60	80	100
OBSERVAÇÕES:					
					Salvar pontuação
COMISSÃO					
Os membros da Comissão, abaixo identificados, declaram que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto nº 1127/2021.					
CHEFIA IMEDIATA	(Matrícula)	(Nome da chefia imediata)	Assinado eletronicamente em dd/mm/aaaa.		
MEMBRO 1	(Matrícula)	(Nome do membro 1)	Assinado eletronicamente em dd/mm/aaaa.		
MEMBRO 2	(Matrícula)	(Nome do membro 2)	Assinado eletronicamente em dd/mm/aaaa.		
SUPLENTE	(Matrícula)	(Nome do suplente)	Assinado eletronicamente em dd/mm/aaaa.		
PONTUAÇÃO TOTAL = _____ pontos					
Eu, <<Nome_Servidor_Sistema>>, servidor(a) público(a) municipal, matrícula funcional nº <<Nº_Mat._Sistema>>, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação.					
DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos previstos pelo Decreto nº 1127/2021.					
		Senha****	Assinar	Assinado eletronicamente em dd/mm/aaaa.	

PREFEITURA DE LONDRINA	Secretaria Municipal de Recursos Humanos	Formulário de Avaliação de Desempenho - Geral Recurso <ano da avaliação>
--	---	--

Nome: Protocolo: Período Avaliatório: Cargo:	Unidade/Matrícula: Recurso Referente à Avaliação nº
Local de Trabalho:	

1. Selecione as questões que deseja recorrer. 2. Acrescente fundamentação no campo "Texto Recursos" para cada questão.	3. O Recurso só é protocolado após preencher sua senha e clicar no botão "Finalizar recurso".
---	---

Muito Insatisfatório	Insatisfatório	Razoável	Satisfatório	Muito Satisfatório
Pontuação máxima do processo: 100 pontos			Média mínima do processo: 75 pontos	

[illegible]

9 – Cuida da higiene pessoal e veste-se adequadamente ao ambiente de trabalho. Para os que utilizam uniforme, este está sempre completo e adequado ao padrão exigido.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
CONHECIMENTO DO TRABALHO: Conhecimento de processos e de rotinas de trabalho sob sua responsabilidade.							
10 – Conhece e aplica adequadamente as técnicas e procedimentos necessários à realização de suas atividades.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
11 – Busca novos conhecimentos, seja participando de capacitação ou por outras formas de aprendizado, mantendo-se atualizado.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
PRODUTIVIDADE: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, e ao atendimento aos prazos estabelecidos.							
12 – Apresenta volume de trabalho proporcional à complexidade e aos recursos disponíveis para a realização dos mesmos.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
13 – Não deixa acumular trabalho atendendo às expectativas de eficiência no serviço público e cumprindo os prazos estabelecidos.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
14 – Domina as tecnologias/ equipamentos/ máquinas necessárias ao desempenho de suas atribuições, contribuindo para o aumento da capacidade produtiva.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
15 – Realiza as atividades corretamente, evitando o retrabalho.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
INICIATIVA: Avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro da sua competência.							
16 – É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de melhorias e novas práticas em seu local de trabalho.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
17 – Coloca-se à disposição da chefia, espontaneamente, para adquirir mais conhecimento em seu campo de atuação e auxiliar colegas.							☐
RESPONSABILIDADE: Refere-se ao comprometimento com que o servidor realiza o trabalho, e o cuidado com os materiais a sua disposição.							
18 – Utiliza os recursos materiais e patrimoniais à sua disposição com zelo e adequação.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
19 – Assume compromisso diante das tarefas e dos objetivos propostos, dedicando-se para cumpri-los.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
TRABALHO EM EQUIPE: É a forma de como o servidor se relaciona com as chefias e com os colegas de trabalho.							
20 – Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
21 – Mantém postura profissional participativa e colaboradora, trabalhando ativamente para o alcance de objetivos comuns.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade de interagir e manter bom relacionamento com seus pares e superiores.							
22 – Convive de forma harmoniosa com seus colegas e superiores, respeitando as diferenças individuais.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
URBANIDADE: Avalia o cumprimento das regras de boa educação e de respeito nos relacionamentos, demonstrando civilidade e cortesia.							

[illegible]

[illegible]

[illegible]

18 – Coloca-se à disposição da chefia, espontaneamente, para aprender novas técnicas e auxiliar colegas.							☐
RESPONSABILIDADE: Refere-se ao comprometimento com que o servidor realiza o trabalho, e o cuidado com os materiais a sua disposição.							
19 – Utiliza os recursos materiais e patrimoniais à sua disposição com zelo e adequação.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
20 – Cumpre as diretrizes previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
TRABALHO EM EQUIPE: É a forma de como o servidor se relaciona com as chefias e com os colegas de trabalho.							
21 – Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade de interagir e manter bom relacionamento com seus pares e superiores.							
22 – Convive de forma harmoniosa com seus colegas e superiores, respeitando as diferenças individuais.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
URBANIDADE: Avalia o cumprimento das regras de boa educação e de respeito nos relacionamentos, demonstrando civilidade e cortesia.							
23 – Atende ao público interno (colegas de trabalho) e externo (pais e alunos) com presteza, cordialidade e flexibilidade, demonstrando empatia nos atendimentos prestados.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: Capacidade de identificar e lidar com emoções e sentimentos pessoais e de outros indivíduos.							
24 – Administra bem as suas emoções em situações inesperadas, de conflitos e/ou de mudanças, apresentando resposta emocional adequada nas diferentes situações.		☐	☐	☐	☐	☐	☐
25 – Demonstra atitude aberta e flexível na discussão de diferentes pontos de vista, sendo capaz de aceitar críticas e sugestões.		☐	☐	☐	☐	☐	☐

Observações

--

DECRETO Nº 1123 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Estabelece e fixa diretrizes gerais para a atuação e tramitação eletrônica do tipo de processo "IPPUL: Análise de Projeto de Sinalização Viária" no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.166582/2025-19,

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap. II aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações,

Considerando o Decreto Municipal nº 1061, de 22 de setembro de 2021 que estabelece a Segunda Fase do Programa de Implementação de Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, PEMSEI, tendo como prioridade a implantação dos tipos processuais finalísticos dos Órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta (serviços ao cidadão), visando padronizar a tramitação destes em toda a Administração, promover a utilização do sistema e a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos no Município de Londrina, e

Considerando o processo SEI 84.002386/2025-78, que solicita a criação de tipo processual com finalidade de viabilizar a solicitação de análise de projeto de sinalização em novos loteamentos,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o tipo processual SEI "IPPUL: Análise de Projeto de Sinalização Viária" no município de Londrina/PR.

Parágrafo único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º O(a) requerente deverá efetuar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet).

Londrina, 17 de setembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Claudio Luiz Bravim da Silva, Diretor(a) Presidente

Londrina, 18 de setembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo

Londrina, 18 de setembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Felipe Augusto Bonzato Juliani, Secretário(a) Municipal de Defesa Social

- Londrina, 19 de setembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Pericles Jose Menezes Deliberador. Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1133/2025											
Servidor		Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência	
				Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív		
10.249-0	MATHEUS TEIXEIRA STRINGUETA	Agente Funerário	AGFU02	Servico de Coveiro	3	II	7	3	III	7	01/08/2025

DECRETO Nº 1135 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Administrativo da CAAPSM, em cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.003421/2025-52,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM, os seguintes membros efetivos:

I - Representantes dos servidores ativos, escolhidos mediante Eleição:

- a) Alexandre Alberto Trannin - Titular
- b) Aline Peres Arantes Liziero - Titular
- c) Wanda Yaeko Kono - Suplente

II - Representantes dos servidores ativos, escolhidos mediante indicação do Poder Executivo Municipal,:

- a) Graciele Gelio Tenório - Titular
- b) Tuliane Botelhos de Moura - Titular

III - Representante dos servidores inativos/Aposentados, escolhidos mediante Eleição:

- a) Denilson Vieira Novaes - Titular

IV - Representante dos servidores inativos/Aposentados, escolhidos mediante indicação do Poder Executivo Municipal,:

- a) Eunice de Fátima Couto Carnelocce - Titular

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Administrativo terá início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2029.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de setembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 1143 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta o trâmite de processos referentes a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança-EIV no âmbito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina- IPPUL, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei Municipal nº 13.339, de 07 de janeiro de 2022 e da Lei Municipal nº 13.905, de 27 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento de análises de Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - EIV e respectivos Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIV será composto das seguintes etapas:

- I – Caracterização do Empreendimento pelo requerente;
- II – Emissão do Termo de Referência para EIV pelo IPPUL;
- III – Apresentação do EIV/RIV pelo requerente;
- IV – Manifestação dos órgãos municipais competentes e do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT;
- V – Emissão da Diretriz de EIV pelo IPPUL;
- VI – Assinatura e registro do Termo de Compromisso pelo requerente;
- VII – Apresentação da Declaração de Cumprimento de EIV pelo requerente; e
- VIII – Emissão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os procedimentos contidos na base de conhecimento deste.

Art. 2º O EIV constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para a emissão de autorização ou licença de construção, reforma ou funcionamento de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. A exigência de EIV não pode ser aplicada para autorizar a implantação de empreendimentos em discordância com as normas vigentes.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Declaração de Cumprimento de EIV: instrumento firmado pelo proprietário ou responsável pelo empreendimento, declarando o integral cumprimento de todas as obrigações contidas no Termo de Compromisso;

II – Diretriz de EIV: documento técnico conclusivo com as indicações da viabilidade do empreendimento, suas condicionantes e pressupostos básicos de instalação, funcionamento e demais fases do empreendimento;

III – Empreendimento: atividade, serviço, funcionamento, bem como edificação, construção, instalação, reforma, demolição, parcelamento do solo, além de qualquer intervenção urbana, em suas diferentes formas tais como revitalização, reestruturação, requalificação, reabilitação, renovação e outras;

IV – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV: conjunto de informações e análises técnicas sobre o empreendimento, seu entorno, seus efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, incluindo a indicação de medidas de prevenção, correção, compensação e mitigação de impactos, que permita a comparação entre a condição sócio espacial existente e projetada no local;

V – Impacto de Vizinhança (gênero): conjunto de efeitos incidentes sobre as condições ambientais, urbanas, sociais e econômicas de uma determinada região e suas inter-relações, causados pela instalação, funcionamento ou desativação de um empreendimento que, por suas características, interfere na qualidade de vida da população local, usuária ou moradora;

VI – Impacto sobre a Morfologia Urbana: impacto de vizinhança relacionado à paisagem urbana e apropriação do espaço; à forma, função, geometria ou dimensionamento dos elementos físicos que compõem o espaço urbano tais como o sistema viário, lotes, quadras; às áreas públicas; às tipologias edilícias e de ocupação do solo, elementos naturais e do patrimônio cultural, mobiliário e demais elementos urbanos;

VII – Impacto sobre o Sistema Viário e na Mobilidade Urbana: impacto de vizinhança relacionado ao volume, circulação, concentração de veículos e pessoas; às diferentes modalidades de transporte; à demanda por estacionamento, transporte coletivo e as condições de atendimento; ao tráfego de veículos pesados e à demanda por áreas de carga e descarga; ao tempo, velocidade e segurança no deslocamento; aos fluxos, acessos, conexões e demais aspectos da mobilidade urbana;

VIII – Impacto sobre os Elementos Naturais: impacto de vizinhança relacionado aos recursos naturais, ao sistema de áreas verdes, equilíbrio do ecossistema e fatores associados tais como poluição, geração de resíduos, permeabilidade do solo, microclima, condições sanitárias, de segurança, de salubridade, conforto e outras;

IX – Impacto sobre os Equipamentos e Serviços Públicos: impacto de vizinhança relacionado à capacidade das redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, redes de telefonia, pavimentação, sinalização viária, arborização e demais infraestruturas indicadas pela legislação urbanística; às condições e a capacidade de atendimento dos equipamentos comunitários, serviços públicos e os custos de urbanização;

X – Impacto Socioeconômico: impacto de vizinhança relacionado às atividades produtivas, consumo, concorrência; as oportunidades de capacitação, trabalho, emprego e renda; o valor dos imóveis, uso e ocupação do solo, densidade populacional; a apropriação e fruição do espaço e dos recursos naturais; os diferentes grupos e dinâmicas sociais, inclusão social e demais fatores associados;

XI – Medidas Compensatórias: ação ou contrapartida de adequação destinada a compensar impactos irreversíveis que não podem ser mitigados;

XII – Medidas Mitigadoras: medidas de adequação destinadas a reduzir impactos adversos ou aqueles que não podem ser evitados;

XIII - Projeto de interesse público: conjunto de estudos, planos, anteprojetos e, mesmo, projetos de obras públicas de interesse coletivo, organizados em banco municipal de projetos para orientar a aplicação de contrapartidas urbanísticas, captar recursos externos e viabilizar intervenções urbanas relevantes;

XIV - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV): documento redigido em linguagem simples, clara e objetiva, de forma sintética, ilustrada por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa facilmente compreender os impactos positivos e/ou negativos da implantação, operação, ampliação de empreendimento ou atividade.

XV – Secretaria de Origem: Órgão da Administração Pública responsável pela aprovação e/ou emissão da respectiva licença ou autorização de construção, reforma ou funcionamento do empreendimento;

XVI – Termo de Compromisso (TC): instrumento particular subscrito previamente à aprovação do empreendimento, pelo qual o proprietário ou responsável se compromete a executar obras e serviços necessários à compensação ou mitigação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo.

XVII – Termo de Referência (TR): roteiro para a elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, com a indicação das condições, elementos, parâmetros e critérios de análise do estudo;

XVIII– Uso Incômodo: empreendimento cujos efeitos negativos estejam associados à qualidade de vida e à percepção humana sobre o ambiente, tais como: odor, ruído, temperatura, proteção, estética, entre outros;

XIX – Uso Incompatível: empreendimento cuja natureza impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, e que não é passível de redução ou eliminação dos riscos causados com sua instalação;

XX – Vizinhança: área de influência direta (AID) e indireta (AII) dos impactos causados pelas diferentes fases de um empreendimento.

Parágrafo único. O banco municipal de projetos será mantido e atualizado pelo Poder Público Municipal, com ampla publicidade, servindo como instrumento de planejamento urbano e de transparência, destinado a priorizar investimentos, orientar a execução de contrapartidas urbanísticas e subsidiar a captação de recursos junto a entes públicos e privados.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS ESTUDOS PRÉVIOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Seção I Da Caracterização do Empreendimento

Art. 4º A Secretaria de Origem indicará ao empreendedor a necessidade de elaboração de EIV, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.905/2024 (Uso e Ocupação do Solo Urbano) e do Decreto Municipal nº 413/2025, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º. Para iniciar o processo de Análise de EIV, o interessado deverá protocolizar requerimento ao IPPUL, instruído com os seguintes documentos:

I. Formulário de Entrada para EIV disponibilizado no sistema SEI;

II. - Resultado da Consulta Prévia Empresa Fácil Paraná, ou outra que vier a substituí-la, atestando que o empreendimento está sujeito à exigência de EIV, conforme legislação vigente;

III. - Cópia das aprovações de projetos anteriores, compatíveis com a atividade a ser instalada, no caso de empreendimentos que se instalem em edifícios existentes;

IV. - Consulta Prévia de Aprovação de Projeto, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP, no caso de empreendimentos que prevejam novas edificações ou ampliações;

V. - Comprovante de pagamento da taxa administrativa.

Parágrafo único. O não atendimento aos itens exigidos implicará na suspensão da análise processual, até que a documentação esteja devidamente regularizada.

Seção II Do Termo de Referência

Art. 6º O Termo de Referência (TR) será elaborado pelo IPPUL, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento na unidade, com a indicação das condições, elementos, parâmetros e critérios de análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, bem como da documentação complementar que deverá ser apresentada.

Art. 7º. O Termo de Referência (TR) deverá conter, no mínimo:

- I. O conteúdo a ser abordado pelo Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- II. A área de influência direta do empreendimento;
- III. Os órgãos e entidades públicas que deverão ser consultados;
- IV. Demais apontamentos, estudos e exigências solicitados pelo IPPUL.

Art. 8º Para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, o IPPUL poderá consultar, a qualquer tempo, os demais órgãos municipais competentes.

Art. 9º O Termo de Referência terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade, o requerente deverá protocolar novo processo de Análise de EIV, com pagamento de nova taxa administrativa.

Seção III Da Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 10. O EIV/RIV deverá ser protocolizado através de peticionamento eletrônico no sistema SEI, cabendo ao IPPUL a averiguação da consistência técnica do estudo, bem como sua adequação às exigências contidas no Termo de Referência.

Art. 11. O EIV/RIV deverá ser instruído, além da documentação e informações técnicas solicitadas no Termo de Referência, de acordo com o art. 116 da Lei Municipal nº 13.339/2022 e art. 89 da Lei Municipal nº 13.905/2024, com os seguintes documentos:

- I - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do Profissional responsável pela coordenação do EIV;
- II - Cópia dos documentos pessoais do responsável legal pelo empreendimento que assinará o Termo de Compromisso; e
- III - Contrato Social, Estatuto Social ou equivalente do requerente, com sua última alteração do quadro societário, dispensando suas alterações intermediárias.

§ 1º. Os documentos tratados nos incisos II e III deverão ser apresentados em arquivos separados, assim como outros documentos que contenham informações pessoais.

§ 2º. O EIV/RIV deverá ser apresentado em arquivo único e assinado digitalmente pelo coordenador do Estudo, com a utilização de processo de certificação digital.

§ 3º. O empreendedor ou proprietário do empreendimento deverá dar ciência quanto ao conteúdo do EIV/RIV, nos moldes do Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo IPPUL.

§ 4º. Respondem solidariamente pelo conteúdo do EIV/RIV o coordenador e os membros da equipe técnica responsável pelo estudo, no limite de sua atuação, bem como o responsável legal pelo empreendimento.

§ 5º. O coordenador do EIV deverá acompanhar o processo como responsável técnico, até a conclusão do cumprimento das medidas compensatórias e/ou mitigatórias pelo empreendimento.

Art. 12. O IPPUL terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do EIV/RIV com todos os documentos exigidos, para verificação da entrega da documentação e do conteúdo técnico previstos no Termo de Referência.

Parágrafo único. O conteúdo do EIV completo, com todas as adequações solicitadas, deverá ser apresentado pelo requerente no prazo de vigência do Termo de Referência, sob pena de arquivamento do processo sem análise de mérito.

Art. 13. Após a conferência da documentação e do estudo completo apresentado, dar-se-á publicidade por meio do sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina, formalizando o início da análise. O IPPUL encaminhará o processo aos órgãos municipais competentes, bem como ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT, para análise e manifestação sobre o estudo, no prazo concomitante de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A publicidade do EIV/RIV e o início da contagem de seu prazo formal de publicação de 30 dias estarão atrelados à comprovação de afixação de placa informativa no local do empreendimento, pelo interessado, conforme modelo disponibilizado pelo IPPUL.

§ 2º. A atuação dos órgãos e entidades se limitará às atribuições e respectivas áreas de competência, definidas na estruturação administrativa do Poder Executivo e do Conselho.

Art. 14. Qualquer morador das áreas de influência direta e indireta definidas no estudo tem o direito de se manifestar dentro do prazo de 30 dias da publicação estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. As manifestações deverão ser protocoladas junto ao IPPUL, contendo a qualificação completa do requerente e a manifestação, que será respondida pelo Coordenador do EIV, no prazo de 10 dias úteis, e será parte integrante do processo de análise.

Art. 15. Após o recebimento da manifestação, o IPPUL emitirá Diretriz de EIV no prazo de 10 (dez) dias úteis, posicionando-se quanto à viabilidade ou inviabilidade do empreendimento e suas respectivas medidas de adequação, compensação e mitigação para obtenção das licenças e/ou autorizações.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade à Diretriz de EIV nos meios de comunicação oficiais do Município, com sua localização geoespacial.

Art. 16. A Diretriz de EIV terá validade de 1 (um) ano, renovável por uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo requerente dentro do prazo de validade.

Seção IV **Das Medidas de Adequação de Projeto, Prevenção, Correção, Mitigação e Compensação**

Art. 17. As medidas de adequação de projeto, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários serão definidas nos termos do art. 117 da Lei Municipal nº 13.339/2022, e com fundamento nos seguintes princípios:

I - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

II - Garantia de implantação e funcionamento de infraestrutura urbana e equipamentos públicos comunitários adequados às necessidades da população;

III - Proporcionalidade em relação aos impactos verificados; e

IV - Relação direta com o impacto gerado, devendo ser executadas dentro da área de influência direta ou indireta do empreendimento.

Art. 18. As medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no EIV relativas ao empreendimento a ser implantado serão previamente analisadas pelo IPPUL, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Municipal nº 13.339/2022.

§ 1º. Poderão compor o conjunto de medidas relacionadas ao conteúdo do EIV eventuais contribuições oferecidas pelos órgãos municipais competentes envolvidos na análise e pelo CMPGT.

§ 2º. Excepcionalmente, não havendo possibilidade de executar uma medida diretamente vinculada com o impacto causado pelo empreendimento ou atividade dentro das áreas de influência, o IPPUL justificará e indicará local para cumprimento da mesma.

Art. 19. Caso sejam constatados impactos não previstos ou não dimensionados durante a fase de obras ou de operação do empreendimento, será emitida notificação ao empreendedor para que este apresente medidas mitigadoras e/ou compensatórias para os novos impactos e, não havendo manifestação, o IPPUL indicará as novas medidas necessárias, tendo o empreendedor que implementá-las sob pena de cassação da licença concedida.

Art. 20. A critério da Administração, além das medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no EIV, poderão ser exigidas outras, de mesma natureza, a título de contrapartida para compor o banco municipal de projetos, conforme autoriza o art. 117 e art. 118 da Lei nº 13.339/2022.

§ 1º A contrapartida poderá ser cumprida mediante:

I – execução direta, hipótese em que o requerente poderá contratar a elaboração de projeto de interesse público definido pela Administração Municipal, observadas as diretrizes técnicas fornecidas pelos órgãos competentes, dentro do prazo estabelecido pelo termo de compromisso; e/ou

II – depósito do valor em conta bancária específica indicada pelo Poder Público, a título de caução, para que o Município indique os projetos de interesse público e o requerente possa, mediante apresentação e aprovação dos respectivos projetos, resgatar progressivamente os valores depositados até o cumprimento integral da contrapartida assumida no termo de compromisso.

§ 2º Na hipótese do inciso I, do parágrafo anterior, caso o valor do projeto seja inferior ao valor estabelecido na contrapartida, a complementação dar-se-á nos termos do inciso II, do mesmo parágrafo.

§ 3º A natureza da contrapartida será definida no termo de compromisso, mediante parecer da comissão a ser definida por Portaria, observados critérios de proporcionalidade em relação ao porte do empreendimento e ao impacto estimado.

Seção V **Do Termo de Compromisso**

Art. 21. Definidas as contrapartidas do empreendimento que deverão ser assumidas, por ocasião da expedição das Diretrizes de EIV, o IPPUL disponibilizará o respectivo Termo de Compromisso, em que o empreendedor se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à mitigação ou compensação dos impactos decorrentes da implantação ou operação do empreendimento.

§ 1º. Nos termos do art. 118 da Lei Municipal nº 13.339/2022, o Termo de Compromisso do empreendimento deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º O Termo de Compromisso registrado deverá ser apresentado ao IPPUL no prazo de validade da respectiva Diretriz de EIV;

§ 3º. Deverão constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso, a respectiva Diretriz de EIV anexada, e que as obrigações definidas no EIV acompanharão o imóvel, sendo transferidas a quem detiver a condição de possuidor ou proprietário do imóvel, em caso de venda, locação, doação ou qualquer forma de transferência do imóvel ou do empreendimento, desde que mantidas todas as condições e características do empreendimento que deu origem ao EIV.

§ 4º. Não constarão no Termo de Compromisso obrigações decorrentes de previsão legal.

Art. 22. O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Poder Público, independentemente de interpelação extrajudicial, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 23. No caso de evento superveniente em que não seja possível cumprir as medidas acordadas no Termo de Compromisso, o responsável pelo empreendimento poderá solicitar junto à Secretaria de Origem, a revisão das mesmas, desde que apresente justificativa pertinente, sendo a solicitação analisada pelo IPPUL e CMPGT.

Art. 24. Todas as alterações no Termo de Compromisso original deverão ocorrer mediante termo aditivo.

Art. 25. As obrigações assumidas pelo proprietário ou responsável por meio do Termo de Compromisso, passarão a fazer parte integrante das normas regulamentares de instalação e funcionamento do empreendimento, de modo que eventual descumprimento ensejará a adoção das sanções administrativas cabíveis, inclusive, a cassação de licenças e alvarás.

Parágrafo único. Caso as medidas mitigatórias e/ou compensatórias exijam prazo maior que o determinado originalmente no Termo de Compromisso para respectivo cumprimento, deverá ser formalizado novo prazo mediante Termo Aditivo, após manifestação favorável das Secretarias responsáveis pela fiscalização das respectivas medidas, e mediante caucionamento previsto no §2º do art. 118 da Lei Municipal nº 13.339/2022.

Art. 26. As medidas previstas nos Termos de Compromisso firmados pelos empreendedores para fins de obras de construção civil deverão ser executadas pelo proprietário ou responsável do empreendimento, concomitantemente e na mesma proporção de sua construção, e deverão estar finalizadas até a conclusão da obra.

§ 1º. Em caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, as obras serão imediatamente embargadas, podendo ser reiniciadas somente a partir da implantação das medidas pactuadas, as quais deverão atingir a mesma proporção do percentual das obras já realizadas.

§ 2º. Tratando-se de obrigações de trato continuado, o requerente deverá, salvo expressa previsão em sentido contrário, protocolizar na Secretaria responsável pela fiscalização das respectivas medidas, a cada 12 (doze) meses, relatório fundamentado indicando cumprimento, conforme previsto no Termo de Compromisso.

Art. 27. Em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, cessando os efeitos do termo.

Parágrafo único. As medidas eventualmente já executadas estarão isentas de qualquer indenização por parte do Poder Público.

Seção VI

Da Declaração de Cumprimento do EIV

Art. 28. Ao término da execução de todas as medidas, obras e serviços previstos no Termo de Compromisso, o requerente deverá apresentar ao IPPUL uma Declaração de Cumprimento de EIV, acompanhada de relatório detalhado do cumprimento de suas obrigações, instruída com documentos comprobatórios e atestados de cumprimento emitidos pelos respectivos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das medidas.

§ 1º. A Declaração de Cumprimento de EIV deverá ser firmada pelo proprietário ou responsável pelo empreendimento.

§ 2º. O IPPUL encaminhará o processo à Secretaria de Origem e aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das medidas do Termo de Compromisso, para conhecimento da Declaração de Cumprimento.

Art. 29. Recebida pela Secretaria de Origem a Declaração de Cumprimento de EIV, devidamente assinada e instruída conforme previsto no artigo anterior, serão expedidos o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 1º. Fica autorizada a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento mediante Declaração de Cumprimento das medidas definidas como prioritárias, conforme definido na respectiva Diretriz de EIV, devendo as demais medidas serem cumpridas no prazo estipulado no Termo de Compromisso relacionado, sob pena de cassação das licenças concedidas.

§ 2º. Em se tratando de obras e serviços de trato continuado, fica autorizado ao Poder Público, a emissão de licenças e autorizações, ainda que sem a sua devida finalização, desde que as referidas obrigações estejam sendo regularmente cumpridas, sem prejuízo do exigido no parágrafo único do art. 25 deste Decreto.

Art. 30. No prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento da Declaração de Cumprimento, os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, deverão informar ao IPPUL qualquer modificação, descumprimento, discrepância ou incorreção das medidas previstas no Termo de Compromisso, de modo que o eventual descumprimento ensejará a adoção das sanções administrativas cabíveis, inclusive a cassação das licenças concedidas.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 31. Considera-se infração toda ação ou omissão que viole as disposições do presente decreto, bem como o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso do EIV.

§ 1º. Às infrações relativas às obras não licenciadas ou em fase de licenciamento, aplicam-se as disposições do Capítulo XVII, da Lei Municipal nº 13.904/2024 (Código de Obras e Edificações), por força do art. 2º da mencionada Lei.

§ 2º. Às infrações relativas às atividades não licenciadas ou em fase de licenciamento, aplicam-se as disposições do Título X, da Lei Municipal nº 13.903/2024 (Código de Posturas), por força do art. 233 da mencionada Lei.

Art. 32. Constitui-se infração ainda, a prestação de falsa declaração de conclusão de todas as medidas previstas no EIV, e ensejará a cassação do Certificado de Conclusão da Obra e do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos declarantes e demais sanções cabíveis, inclusive de multa, em grau máximo, nos termos do Título X, da Lei Municipal nº 13.903/2024.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Deverá constar dos editais de licitação de obras, projetos e serviços do Município de Londrina, a informação sobre a necessidade de elaboração de EIV, quando necessário.

Art. 34. As normas estabelecidas neste Decreto não se aplicam aos processos de regularização fundiária.

Art. 35. O IPPUL deverá sistematizar informações sobre os empreendimentos analisados, a fim de subsidiar o aperfeiçoamento das ferramentas de consulta e divulgação; dos procedimentos técnicos e administrativos, desenvolvendo as seguintes ações continuadas de planejamento:

I. Organização de banco de dados, com os estudos técnicos e a caracterização dos empreendimentos de impacto aprovados ou não, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias, a ser disponibilizado para consulta da população;

II. Organização de indicadores quantitativos e qualitativos sobre os empreendimentos considerando, no mínimo, tipo de atividade, localização, porte, tipo e nível de impacto, a fim de aprimorar critérios técnicos para classificação, correção, deferimento, indeferimento e dispensa de EIV;

III. Sistematização de dados quantitativos e qualitativos sobre as medidas mitigadoras e compensatórias relacionadas ao tipo de impacto e localização de cada empreendimento, bem como o desenvolvimento de ferramentas para monitoramento pós-ocupação;

IV. Alimentação do banco de dados, com o detalhamento das necessidades e capacidade de suporte das diferentes zonas urbanas.

Art. 36. Antes da decisão final sobre a aprovação do EIV, os interessados em debater o empreendimento poderão solicitar reunião junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, sempre que requerida por:

- I. Entidade civil devidamente registrada;
- II. Ministério Público;
- III. Por trinta ou mais cidadãos moradores de diferentes endereços dentro das áreas de influência direta ou indireta definidas no EIV;
- IV. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do estudo no sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina.

Parágrafo único. O requerimento da reunião deverá ser devidamente motivado e protocolado ao Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, contendo a qualificação do requerente, devidamente documentada e, caso a solicitação seja realizada em nome de entidade civil, junto com os documentos da qualificação deverá apresentar cópia do ato constitutivo e da ata de eleição e posse regularmente registradas em cartório.

Art. 37. Ficam os Órgãos Municipais competentes vinculados às definições e especificações deste Decreto:

- I. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de expedição de alvarás, licenças e fiscalização;
- II. Secretaria Municipal do Ambiente e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, para fins de fiscalização, conforme atribuições previstas em lei;
- III. Procuradoria Geral do Município, para fins de execução de título extrajudicial (Termo de Compromisso), no caso de descumprimento.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 712, de 28 de junho de 2021 e Decreto nº 973, de 01 de setembro de 2021.

Londrina, 23 de setembro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Cláudio Luiz Bravim da Silva, Diretor Presidente do IPPUL

DECRETO Nº 1144 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta o § 2º, do art. 39, da Lei nº 13.898, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 2º, do artigo 39 da Lei Municipal nº 13.898, de 20 de dezembro de 2024, que trata da flexibilização das responsabilidades de custeio e execução de infraestrutura nos processos de parcelamento do solo.

CAPÍTULO II DA FLEXIBILIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Art. 2º A flexibilização das responsabilidades do empreendedor quanto ao custeio e à execução de infraestruturas em áreas públicas abrangerá os sistemas viários incidentes nos processos de parcelamento do solo.

§ 1º A supressão da execução de sistemas viários somente será admitida quando atendidas as seguintes condições:

- I – em caso de sistema viário incidente sobre lote, as áreas deverão possuir matrícula individualizada em nome do Município;
- II – a não execução imediata da via deverá ser justificada por decisão da autoridade competente quanto à necessidade ou não de sua implantação;
- III – a via não executada deverá contar com barreiras físicas que impeçam o acesso, devendo ser evitada a supressão total da vegetação existente;
- IV – a obrigação de execução da via poderá ser transferida para outra, desde que o valor da obra substitutiva não seja inferior ao da originalmente prevista e haja anuência formal do loteador;
- V – nos parcelamentos promovidos diretamente pelo Município, poderá haver supressão da obrigação de execução de determinadas vias, mediante justificativa técnica;
- VI – o Poder Público deverá comunicar os confrontantes acerca da necessidade de abertura e execução das vias suprimidas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da execução das obras pelo Município ou por terceiros.

§ 2º Poderá ser dada autorização para o proprietário do lote lindeiro à via suprimida para realizar a sua manutenção e limpeza.

§ 3º A contrapartida decorrente da supressão da obrigação de execução de determinadas vias, nos limites do inciso IV, do parágrafo 1º, poderá ser cumprida mediante:

- I – execução direta, hipótese em que o loteador poderá contratar a elaboração de projeto de interesse público definido pela Administração Municipal, observadas as diretrizes técnicas fornecidas pelos órgãos competentes; e/ou
- II – depósito do valor em conta bancária específica indicada pelo Poder Público, a título de caução, para que o Município indique os projetos de interesse público e o requerente possa, mediante apresentação e aprovação dos respectivos projetos, resgatar progressivamente os valores depositados até o cumprimento integral da contrapartida.

Art. 3º Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Londrina, 23 de setembro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Otávio Vítor Gomes, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-161/2025
Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-161/2025**, objeto: Registro de preços de coffee break. Valor máximo da licitação: R\$ 998.288,60. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4406 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 16 de setembro 2025. Sérgio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-267/2024
MODALIDADE PEGÃO Nº: 0186/2024
CONTRATADA: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI.
REPRESENTANTE: Luidy Moraes Ladeira
CNPJ: 28.857.335/0001-40
OBJETO DA ATA: O objeto da presente ata é o Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos e produtos odontológicos.
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 23,53% do quantitativo do Lote 14, Cód. 36674.
VALOR: R\$ 201,52 (duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos)
PROCESSO SEI Nº: 60.025431/2025-31
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2025
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-448/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0079/2025
PGE/SMGP-0049/2025
CONTRATADA: AT CONSTRUCOES LTDA
REPRESENTANTE: André Guerreiro Tauil
SÓCIO(S): André Guerreiro Tauil
CNPJ: 18.365.821/0001-97
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 898,0000 (oitocentos e noventa e oito reais).
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos e produtos odontológicos constantes na [Lista de itens padronizados](#).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.161821/2025-36
DATA DE ASSINATURA: 16/09/2025
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0453/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0079/2025
PGE/SMGP-0049/2025
CONTRATADA: FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME
REPRESENTANTE: Pedro Arana
SÓCIO(S): Pedro Arana e Nilva Coeli Arana
CNPJ: 10.633.441/0001-84
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 3.094,2000 (três mil noventa e quatro reais e vinte centavos).
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos e produtos odontológicos constantes na [Lista de itens padronizados](#).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.167524/2025-02
DATA DE ASSINATURA: 16/09/2025
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0454/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0079/2025
PGE/SMGP-0049/2025
CONTRATADA: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI
REPRESENTANTE: Luidy de Moraes Ladeira
SÓCIO(S): Luidy de Moraes Ladeira
CNPJ: 28.857.335/0001-40
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 1.796,4500 (um mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos e produtos odontológicos constantes na [Lista de itens padronizados](#).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.167584/2025-17
DATA DE ASSINATURA: 16/09/2025
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.452/1997

Período de 01/08/2025 a 30/08/2025

TOTAL MENSAL DE AGOSTO/2025		R\$ 60.847.817,91	
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 4.201.084,82	08/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 147.796,27	08/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$ 19.753,79	08/08/2025
SUBTOTAL		R\$ 4.368.634,88	
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	CFM - COMPENSACAO FINANC. PELA EXPLORACAO MINERAL	R\$ 21.290,96	18/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 55.842,49	20/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$ 1.546,46	20/08/2025

Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$	822.001,78	20/08/2025
SUBTOTAL			R\$ 900.681,69	
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$	137.291,45	27/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	R\$	17.436,20	27/08/2025
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	AGÊNCIA DE FOMENTO	R\$	264.112,14	28/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$	111.942,44	28/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$	18.364,81	29/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$	51.700,23	29/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	R\$	144.966,38	29/08/2025
Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$	2.817.440,21	29/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA	R\$	58.814,00	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$	110.496,79	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	R\$	2.905.551,79	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$	169.142,47	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	R\$	700.000,00	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	5.138.992,00	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	TRANSFERÊNCIA AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$	7.010.931,72	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	R\$	165,00	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	TRANSFERÊNCIA DAS PARTICIPAÇÕES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	R\$	251.751,39	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$	28.947.506,72	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$	25.564,94	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	R\$	1.749.715,80	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	R\$	896.770,75	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS	R\$	725.604,00	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE	R\$	661.848,00	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	294.980,43	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO ENFERMAGEM	R\$	2.280.871,50	31/08/2025
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	R\$	86.540,18	31/08/2025
SUBTOTAL			R\$ 55.578.501,34	

A planilha é atualizada quinzenalmente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar <https://portal.londrina.pr.gov.br/transparencia-contabilidade-e-financas/recursos-federais-recebidos>

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TF nº 25020/2023 – SMAS/FMDCA

Organização da Sociedade Civil: CASA DO CAMINHO

Objeto: a autorização para utilização de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$2.559,78 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos); a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.181581/2023-16

Data da Assinatura: 22/09/2025

Assinam: Katia Regina Figueiredo Lemos - Presidente da OSC, Marisol de Oliveira Chiesa - Secretária Municipal de Assistência Social, José Tiago Camargo do Amaral - Prefeito do Município de Londrina.

TERMO DE TERMO Nº TF/SMI – 2707/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.070870/2025-32

INSTITUIÇÃO: **Lar São Vicente de Paulo**

CNPJ: 78.627.528/0001-82

REPRESENTANTE: **João Carlos de Medeiros**

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros de repasses na Modalidade Fundo a Fundo, respaldada na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (FMDPI) - Resoluções do CMDPI nº 042/2024 Sei nº (16264919), que autorizou a concessão do recurso, destinados para o Projeto: "Cuidando com Dignidade" referente a Deliberação nº 033/2024 - CEDIPI/PR - CEDIPI/PR, "Cuida Mais Paraná - Acolhimento".

Valor do recurso a ser repassado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN/SMGP Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA/SMGP- 0241/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 87 do Decreto Municipal 1462/2022

OBJETO: Contratação de serviços de tecnologia da informação para a implementação de uma Solução de Gestão Tecnológica destinada ao Atendimento do Cidadão, conforme condições e exigências estabelecidas, por meio do qual o cidadão tem como meio de obter informações, realizar solicitações, reclamações e pedido de esclarecimentos com os órgãos da administração direta e indireta Municipal.**VALOR:** R\$ 5.763.498,60 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de entrega será conforme cronograma de implantação**CONTRATADA:** COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S. A**CNPJ:** 03.311.327/0001-72**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 22/09/2025**PROCESSO SEI:** 19.008.147582/2025-10**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0040/2025;****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** PAL/SMGP-0284/2025;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso IV, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021;**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial, na média complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) portadores de Déficit Intelectual e Transtorno Global do Desenvolvimento (DITGD).**VALOR:** R\$ 617.038,44 (seiscentos e dezessete mil trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses;**CONTRATADA:** SINERGIA CENTRO DE REABILITAÇÃO MULTIDISCIPLINAR LTDA - CNPJ: 34.295.343/0001;**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 22/09/2025;**PROCESSO SEI-**(19.008.175478/2025-15);**PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (SEI 19.008.147661/2025-12)****PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº** PGV/SMGP-91/2025 **(SEI 19.008.090194/2025-41)**

Fica a empresa SOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação da sanção de MULTA, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021 e item 12.5 do edital, no montante de **R\$ 2.984,10 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital.

O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **19.008.147661/2025-12**, assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º SMGP-0093/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** PAL/SMGP-0070/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** PGE/SMGP-0031/2025**CONTRATADA:** COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**REPRESENTANTE:** André Gilson Desoti**CNPJ:** 07.192.414/0001-09**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é Prestação de serviços de limpeza, conservação predial, higienização e copeiragem para o Município de Londrina, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (15310432)** e fazem parte deste contrato.**OBJETO DO ADITIVO:** A supressão no valor de **R\$ 95.536,08 (noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos)**, representando aproximadamente ($\approx$) **0,57%** do valor inicial atualizado do contrato, **conforme Art. 124, inciso I e Art. 125 da Lei 14.133/21.****VALOR:** **R\$ 95.536,08 (noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos)****PROCESSO SEI n.º:** 19.029.148482/2025-54**DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2025

*O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRA ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0110/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** PAL/SMGP-0426/2024**PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº** PGV/SMGP-0264/2024**DETENTORA DA ATA:** SUPER PLACAS LONDRINA FABRICACAO DE PLACAS LTDA**REPRESENTANTE:** Luiz Henrique Pujol Bazzo**CNPJ:** 40754401000151**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES**VALOR:** **R\$ 27.783,00 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e três reais).****OBJETO:** Registro de preço para aquisição de placas modelo MERCOSUL e seus correlatos, incluindo a instalação, para atender as necessidades das Secretarias da Administração direta e indireta do Município de Londrina, nos veículos oficiais e que por ventura venham a ser incorporados nesta Municipalidade, conforme rege o Código de Trânsito Brasileiro.**OBJETO DE ADITAMENTO:** É objeto do presente aditamento:

a) A adesão da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO ao lote 1 Item 1, com acréscimo de 50 pares, no valor de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), o que representa aproximadamente 13,23% do valor inicial atualizado da ata original, nos termos do art. 86 §§ 4º e 5º, da Lei 14.133 de 2021, que passa ser a seguinte:

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade Original da ARP	Unidade	Adesão	Percentual relativo ao quantitativo original	Total da Adesão
1	1	12629	PAR DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL PARA CARRO COM LACRE	3M	R\$ 73,50	378	PR	50	13,23%	R\$ 3.675,00
Total										R\$ 3.675,00

PROCESSO SEI Nº: 19.021.159325/2025-44**DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2025

O Ata Complementar de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**CONTRATO Nº:** SMGP-0186/2024**PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº:** PGV/SMGP-0214/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** PAL-0303/2024**CONTRATADA:** LAVANDERIA TUDOLIMPO.COM LTDA**REPRESENTANTE:** Roseane Silvestre de Souza Silva**CNPJ:** 41.159.628/0001-11

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de lavanderia para as unidades do Município de Londrina

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica **reajustado** o presente contrato no percentual de **5,130500%**, em decorrência da variação do índice IPCA acumulado do período de **09/2024** até **08/2025** (16557520), passando o valor unitário dos itens do contrato de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) para R\$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro centavos), equivalente a um acréscimo no valor total de R\$ 107.701,82 (cento e sete mil setecentos e um reais e oitenta e dois centavos), a partir de Agosto/2025.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.170338/2025-42

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2025

O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 52/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016, 003/2016, do C.M.E.L e o Parecer nº 35/2025 de 03/09/2025 do C.M.E.L,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Renovar a Autorização de Funcionamento do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VILMA ELIZA COLOMBO RIBEIRO** – situado à Rua Lírio dos Vales, 77 – Parque das Indústrias – Município de Londrina, mantido pela Prefeitura do Município de Londrina.
- Art. 2º** - A presente resolução é concedida excepcionalmente, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1, C2, C3), e Pré Escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, retroativo a 31/12/2024 até 31/12/2028.
- Art. 3º** - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a renovação de autorização de funcionamento 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.
- Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2025. Vânia Isabeli Talarico F. da Costa, Secretário(a) Municipal de Educação

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EDITAIS

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 24/10/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAB4J30	276670M000231465	20/08/2025	60503
AAK2F28	276670X001288748	20/08/2025	74550
AAQ1D51	276670X001289605	21/08/2025	74630
AAQ1D51	276670X001289623	21/08/2025	74550
AAS0E55	276670M000231677	21/08/2025	60503
AAW0277	276670M000231498	20/08/2025	60503
AAW2645	276670X001288897	20/08/2025	74550
AA11C71	276670X001289101	20/08/2025	74550
ABC5301	276670X001289357	21/08/2025	74550
ABJ3173	276670NIC0265030	15/08/2025	50020
ABM8124	276670NIC0265065	15/08/2025	50020
ABV4E49	276670X001289651	21/08/2025	74550
ABY2851	276670M000231509	20/08/2025	60503
ABY2851	276670M000231480	20/08/2025	60503
ACH7E84	276670NIC0264933	15/08/2025	50020
ACS7D18	276670NIC0264907	15/08/2025	50020
ACY9B13	276670NIC0264985	15/08/2025	50020
ADE2332	276670X001289109	20/08/2025	74630
ADH8E44	276670X001288814	20/08/2025	74550
ADR7A45	276670NIC0264921	15/08/2025	50020
AEF4969	276670X001289293	21/08/2025	74550
AEL2B68	276670M000231431	20/08/2025	60503
AES8036	276670X001288688	20/08/2025	74550
AET2798	276670M000231428	20/08/2025	60503
AEW8G98	276670X001288590	20/08/2025	74550
AFB9473	276670NIC0265098	15/08/2025	50020
AFE5E44	276670X001289120	20/08/2025	74550
AFG0F45	276670M000231490	20/08/2025	60503
AFL3E80	276670X001289171	21/08/2025	74550
AFP7890	276670X001289230	21/08/2025	74550
AFQ6F14	276670X001289273	21/08/2025	74550
AFR6G71	276670X001289347	21/08/2025	74550
AFU7D73	276670X001288721	19/08/2025	74550
AGD4304	276670M000231631	21/08/2025	60503
AGE6A67	276670M000231626	21/08/2025	60503
AGK3I03	276670X001289064	20/08/2025	74550

AGM9160	276670X001289032	20/08/2025	74550
AGN7448	276670X001288963	20/08/2025	74550
AGX2A09	276670X001289182	21/08/2025	74550
AHE1078	116100T003133302	27/08/2025	55250
AHG1H15	276670M000231658	21/08/2025	60503
AHK7A11	276670X001288644	20/08/2025	74550
AHL0569	276670X001289342	21/08/2025	74550
AHP1021	276670X001289647	21/08/2025	74550
AHQ9D58	276670X001289385	21/08/2025	74550
AHS6C00	276670M000231478	20/08/2025	60503
AHV5J99	276670NIC0265041	15/08/2025	50020
AHW7281	276670X001288602	20/08/2025	74550
AHY4479	276670X001288667	20/08/2025	74550
AHZ4330	276670M000231522	20/08/2025	60503
AIA3A97	276670X001289351	21/08/2025	74550
AIH0862	276670X001289376	21/08/2025	74550
AIR1C83	276670M000231508	19/08/2025	60503
AIW7D59	276670M000231424	20/08/2025	60503
AIX0G55	276670M000231654	22/08/2025	60503
AJF4C32	276670X001288944	20/08/2025	74630
AJF4C32	276670X001288741	20/08/2025	74550
AJF4C32	276670M000231477	20/08/2025	60503
AJF4C32	276670X001288940	20/08/2025	74550
AJF4C32	276670X001288759	20/08/2025	74550
AJi6495	276670X001288617	20/08/2025	74550
AJN1340	276670X001289004	20/08/2025	74550
AJN1340	276670X001289229	21/08/2025	74550
AJN1340	276670X001289489	21/08/2025	74550
AJN1340	276670X001288903	20/08/2025	74550
AJN1A90	276670X001289510	21/08/2025	74550
AJW3D50	276670M000231475	20/08/2025	60503
AJX8158	276670X001288878	20/08/2025	74550
AJY7737	276670X001288726	20/08/2025	74550
AJZ7386	276670X001289356	21/08/2025	74550
AKB2G92	276670X001288841	20/08/2025	74630
AKB8178	276670X001289282	21/08/2025	74550
AKE9520	276670M000231647	21/08/2025	60503
AKG9587	276670X001289656	21/08/2025	74550
AKI4059	276670M000231494	20/08/2025	60503
AKS3J53	276670M000231577	21/08/2025	60503
AKT0086	276670X001288691	19/08/2025	74550
AKT8526	276670X001289377	21/08/2025	74550
AKX9060	276670M000231540	20/08/2025	60503
ALK9H82	276670X001289365	21/08/2025	74550
ALN6346	276670X001289643	21/08/2025	74550
ALO7186	276670X001289331	21/08/2025	74550
ALQ5A52	276670M000231502	20/08/2025	60503
ALS1579	276670X001288740	20/08/2025	74550
ALS1579	276670X001288803	19/08/2025	74550
ALT5C78	276670X001289435	21/08/2025	74630
ALT7233	276670X001289544	21/08/2025	74550
ALU4407	276670X001289166	21/08/2025	74710
ALU9638	276670X001288668	20/08/2025	74550
ALX2853	276670M000231556	21/08/2025	60503
ALY0E37	276670X001289474	19/08/2025	74710
ALY0E37	276670X001289426	19/08/2025	74710
ALY0E37	276670X001288978	20/08/2025	74630
ALY0E37	276670X001289246	21/08/2025	74550
ALZ4G34	276670X001289060	19/08/2025	74550
AMA6I01	276670M000231528	20/08/2025	60503
AMJ4092	276670M000231674	21/08/2025	60503
AMJ4092	276670X001289137	21/08/2025	74550
AMK8610	276670X001289637	21/08/2025	74710
AMM5B35	276670M000231582	21/08/2025	60503
AMU4E79	276670X001289218	21/08/2025	74550
AND3E15	276670X001289280	21/08/2025	74550
AND5689	276670X001289464	21/08/2025	74550
AND5689	276670X001288768	20/08/2025	74550
ANG5A29	276670X001289242	21/08/2025	74630
ANG5A29	276670X001289325	21/08/2025	74550
ANL2022	276670M000231463	19/08/2025	60503
ANM7D64	276670X001288743	20/08/2025	74550
ANO2183	276670M000231606	21/08/2025	60503
ANP6029	276670NIC0264973	15/08/2025	50020
ANS2J73	276670X001289476	21/08/2025	74550
ANT3C81	276670X001289056	20/08/2025	74550
ANU8942	276670X001289055	20/08/2025	74550
AOD5902	276670X001288771	20/08/2025	74550
AOD7488	276670X001288831	20/08/2025	74630
AOF4374	276670X001289175	21/08/2025	74550
AOI5J78	276670M000231419	20/08/2025	60503
AOI5J78	276670X001288695	20/08/2025	74550

AOK5834	276670X001288765	20/08/2025	74550
AOL7H33	276670X001289401	20/08/2025	74550
AOM3018	276670NIC0265061	15/08/2025	50020
AOT6296	276670X001289411	21/08/2025	74550
AOV4460	276670X001288951	20/08/2025	74550
AOW2A33	276670NIC0264986	15/08/2025	50020
AOW8721	276670X001288902	20/08/2025	74550
AOX0D87	276670M000231684	21/08/2025	60503
AOZ8105	276670M000231649	21/08/2025	60503
APA0A80	276670X001289364	21/08/2025	74550
APD3524	276670M000231592	21/08/2025	60503
APD3524	276670X001288794	20/08/2025	74550
APD3524	276670M000231563	21/08/2025	60503
APF2786	276670X001289105	20/08/2025	74550
APF3221	276670M000231573	21/08/2025	60503
APF3221	276670M000231548	21/08/2025	60503
APH2E17	276670M000231476	20/08/2025	60503
APH9581	276670X001289541	21/08/2025	74550
API4271	276670X001288815	19/08/2025	74630
API4271	276670X001288736	20/08/2025	74630
APN8661	276670M000231438	20/08/2025	60503
APP5082	276670X001289624	21/08/2025	74550
APW5B92	116100T003133305	27/08/2025	55250
APZ3956	276670X001289353	21/08/2025	74550
AQB0H05	276670X001288915	20/08/2025	74550
AQB7036	276670X001289515	21/08/2025	74550
AQC1121	276670M000231524	19/08/2025	60503
AQC4975	276670X001288859	20/08/2025	74630
AQC4975	276670X001289031	20/08/2025	74550
AQC6E76	276670X001289318	20/08/2025	74550
AQE2361	276670X001289222	21/08/2025	74550
AQF7384	276670X001288910	20/08/2025	74550
AQG5677	276670X001289276	21/08/2025	74630
AQJ2376	276670X001289625	21/08/2025	74550
AQJ6B34	276670X001289454	21/08/2025	74550
AQL1172	276670X001289594	21/08/2025	74550
AQM1000	276670X001289420	21/08/2025	74550
AQO8I64	276670X001289079	20/08/2025	74550
AQP7413	276670M000231409	20/08/2025	60503
AQQ8F24	276670X001288714	19/08/2025	74550
AQQ8I08	276670X001289091	20/08/2025	74550
AQS2J26	276670M000231453	20/08/2025	60503
AQS5757	276670X001289604	21/08/2025	74550
AQU7206	276670X001288965	20/08/2025	74550
AQY5D91	276670X001289302	21/08/2025	74550
AQY6263	276670X001288673	20/08/2025	74550
AQZ5867	276670X001288615	20/08/2025	74550
ARC9D14	276670NIC0265053	15/08/2025	50020
ARE1F53	276670M000231452	20/08/2025	60503
ARF5052	276670M000231681	21/08/2025	60503
ARF5052	276670X001289657	21/08/2025	74550
ARF5052	276670M000231434	20/08/2025	60503
ARG7J05	276670X001288867	20/08/2025	74550
ARI1655	276670X001289327	21/08/2025	74550
ARK2606	276670X001289608	21/08/2025	74550
ARK9A60	276670X001289283	21/08/2025	74550
ARL5990	276670X001288621	20/08/2025	74550
ARL7J05	276670NIC0264946	15/08/2025	50020
ARN7082	276670X001289317	21/08/2025	74550
ARN7082	276670X001289665	21/08/2025	74550
ARN7082	276670X001289038	19/08/2025	74550
ARO0670	276670X001289504	21/08/2025	74550
ARO5208	276670X001289483	21/08/2025	74550
ARS6B62	276670X001289508	21/08/2025	74550
ARY1002	276670M000231530	20/08/2025	60503
ARY8H82	276670X001288927	19/08/2025	74550
ASB5377	276670M000231610	21/08/2025	60503
ASC7H12	276670NIC0265081	15/08/2025	50020
ASD1914	276670X001288973	20/08/2025	74550
ASH5012	276670NIC0264923	15/08/2025	50020
ASH9H81	276670M000231604	21/08/2025	60503
ASL7C71	276670M000231413	20/08/2025	60503
ASL8583	276670X001288591	20/08/2025	74550
ASM4H45	276670X001289576	21/08/2025	74550
ASN3046	276670X001289298	21/08/2025	74550
ASO0I63	276670M000231663	21/08/2025	60503
ASO2C30	276670M000231595	21/08/2025	60503
ASP2I11	276670X001289436	21/08/2025	74550
ASQ2040	276670X001289279	21/08/2025	74550
ASS1642	276670NIC0265032	15/08/2025	50020
ASS6F32	276670X001289375	21/08/2025	74550
ASS8C53	276670X001288733	20/08/2025	74550

ASS8E13	276670X001289341	21/08/2025	74550
AST2D13	276670X001289540	21/08/2025	74550
ASU3D04	276670M000231482	19/08/2025	60503
ASV5905	276670X001288754	19/08/2025	74550
ASW4432	276670NIC0264998	15/08/2025	50020
ASW4432	276670NIC0264984	15/08/2025	50020
ASW4432	276670NIC0264995	15/08/2025	50020
ASX8F84	276670M000231644	21/08/2025	60503
ASY3204	276670NIC0265092	15/08/2025	50020
ASY9156	276670X001289634	21/08/2025	74630
ATA5E29	276670X001289588	21/08/2025	74550
ATB6B56	276670X001288749	20/08/2025	74550
ATB9D72	276670M000231461	20/08/2025	60503
ATF7861	276670X001288946	21/08/2025	74630
ATG7916	276670X001289570	21/08/2025	74550
ATH0C29	276670X001289310	21/08/2025	74550
ATJ7B50	276670X001288851	20/08/2025	74550
ATM6G20	276670NIC0264905	15/08/2025	50020
ATO4A57	276670M000231578	21/08/2025	60503
ATO4A57	276670M000231659	21/08/2025	60503
ATO4A57	276670M000231629	21/08/2025	60503
ATR8B01	276670X001288783	20/08/2025	74550
ATT3603	276670NIC0264990	15/08/2025	50020
ATT3603	276670NIC0264993	15/08/2025	50020
ATT3603	276670NIC0265002	15/08/2025	50020
ATT3603	276670NIC0264981	15/08/2025	50020
ATW7A43	276670NIC0265010	15/08/2025	50020
ATY1J28	276670NIC0265064	15/08/2025	50020
ATY8745	276670M000231488	20/08/2025	60503
AUAOC80	276670X001289349	21/08/2025	74550
AUB7853	276670X001289198	21/08/2025	74550
AUD8E56	276670M000231603	21/08/2025	60503
AUEOD61	276670M000231632	21/08/2025	60503
AUJ5D52	276670X001289345	21/08/2025	74550
AUK2J00	276670NIC0265099	15/08/2025	50020
AUK3I43	276670X001289220	21/08/2025	74550
AUL6F73	276670M000231418	19/08/2025	60503
AUT3I71	276670M000231623	21/08/2025	60503
AUT6333	276670X001288757	20/08/2025	74550
AUT8579	276670M000231664	21/08/2025	60503
AUU0H29	276670X001288789	20/08/2025	74630
AUU0H29	276670X001288971	20/08/2025	74550
AUU0H29	276670X001289057	20/08/2025	74630
AUU0H29	276670X001289460	20/08/2025	74630
AUU0H29	276670X001289322	20/08/2025	74550
AUU0H29	276670X001288862	20/08/2025	74550
AUU0H29	276670X001288704	20/08/2025	74550
AUU0H29	276670X001288885	20/08/2025	74630
AUU0H29	276670X001289329	21/08/2025	74630
AUU0H29	276670X001289224	21/08/2025	74550
AUU7932	276670X001289205	21/08/2025	74550
AUV0609	276670X001288942	19/08/2025	74550
AUV6D20	276670M000231676	21/08/2025	60503
AUY5C25	276670NIC0265120	15/08/2025	50020
AUY7366	276670X001289010	20/08/2025	74550
AUZ2532	276670NIC0265089	15/08/2025	50020
AVA4A09	276670X001288938	20/08/2025	74550
AVA9C20	276670X001289500	21/08/2025	74550
AVB5A02	276670X001288680	20/08/2025	74550
AVC3542	276670X001288702	20/08/2025	74550
AVD5C87	276670NIC0264949	15/08/2025	50020
AVE5650	276670NIC0264961	15/08/2025	50020
AVE5650	276670X001289127	20/08/2025	74630
AVE5650	276670NIC0265001	15/08/2025	50020
AVE5650	276670M000231562	22/08/2025	60503
AVE5650	276670X001289080	20/08/2025	74550
AVE5650	276670X001288747	20/08/2025	74630
AVI4C31	276670M000231394	20/08/2025	60503
AVN1506	276670X001288820	20/08/2025	74550
AVN5978	276670X001288751	20/08/2025	74630
AVO7521	276670X001289387	21/08/2025	74550
AVO7I38	276670X001289344	21/08/2025	74550
AVO7I38	276670M000231406	20/08/2025	60503
AVP9I13	276670X001289611	21/08/2025	74550
AVT0651	276670M000231599	21/08/2025	60503
AVU4210	276670X001289271	21/08/2025	74630
AVV2E73	276670M000231442	20/08/2025	60503
AVW2117	276670X001289521	21/08/2025	74550
AVY3708	276670X001289591	19/08/2025	74550
AVY8A43	276670M000231621	21/08/2025	60503
AVZ7922	276670M000231594	21/08/2025	60503
AWA6918	276670X001289366	21/08/2025	74550

AWB0894	276670M000231564	21/08/2025	60503
AWC4533	276670X001289465	21/08/2025	74550
AWF8I73	276670X001288752	20/08/2025	74550
AWH9873	276670X001289525	21/08/2025	74550
AWH9873	276670M000231584	21/08/2025	60503
AWH9873	276670M000231430	20/08/2025	60503
AWH9873	276670X001289294	21/08/2025	74550
AWH9873	276670X001289225	21/08/2025	74630
AWH9873	276670M000231458	20/08/2025	60503
AWK0593	276670X001289456	21/08/2025	74550
AWK2673	276670X001289278	21/08/2025	74550
AWL2C49	276670X001289603	21/08/2025	74550
AWL2C49	276670M000231579	21/08/2025	60503
AWL2C49	276670M000231641	21/08/2025	60503
AWN1G25	276670M000231669	21/08/2025	60503
AWN4956	276670M000231671	21/08/2025	60503
AWN4956	276670M000231607	21/08/2025	60503
AWN4956	276670X001289444	21/08/2025	74630
AWS3F42	276670X001288813	20/08/2025	74550
AWV5109	276670M000231479	20/08/2025	60503
AWW6340	276670X001288601	19/08/2025	74550
AWX3G43	276670X001289592	21/08/2025	74550
AWX3G43	276670X001289169	21/08/2025	74630
AWY3569	276670M000231558	21/08/2025	60503
AXA8F66	276670X001289619	21/08/2025	74550
AXB5B37	276670X001288699	20/08/2025	74550
AXB8C20	276670M000231653	21/08/2025	60503
AXE4D49	276670X001289045	20/08/2025	74550
AXI9F84	276670X001288775	20/08/2025	74550
AXL2E88	276670X001289640	22/08/2025	74550
AXL9J61	276670X001289033	20/08/2025	74630
AXL9J61	276670X001289140	21/08/2025	74550
AXL9J61	276670X001288937	20/08/2025	74550
AXL9J61	276670M000231454	20/08/2025	60503
AXL9J61	276670X001288648	20/08/2025	74550
AXL9J61	276670X001289157	21/08/2025	74550
AXL9J61	276670X001288805	20/08/2025	74550
AXM4A21	276670X001289136	21/08/2025	74550
AXP5I40	276670X001288626	20/08/2025	74550
AXR8E61	276670X001288826	20/08/2025	74550
AXT0J02	276670X001289633	21/08/2025	74630
AXT0J02	276670X001288729	20/08/2025	74550
AXU7018	276670NIC0264904	15/08/2025	50020
AXW4325	276670M000231666	21/08/2025	60503
AXX8G39	276670X001289493	21/08/2025	74550
AXZ0F32	276670NIC0265123	15/08/2025	50020
AXZ1H86	276670X001289155	21/08/2025	74550
AYC1116	276670X001288713	20/08/2025	74550
AYE8652	276670X001288611	20/08/2025	74550
AYG1J06	276670NIC0264991	15/08/2025	50020
AYG1J15	276670NIC0265047	15/08/2025	50020
AYG1J15	276670NIC0265022	15/08/2025	50020
AYH0193	276670NIC0265070	15/08/2025	50020
AYH2I35	276670X001289179	21/08/2025	74550
AYJ5B68	276670X001288722	20/08/2025	74550
AYK7982	276670X001288618	20/08/2025	74550
AYM0F88	276670X001288988	20/08/2025	74550
AYM7409	276670X001288705	20/08/2025	74550
AYO8C03	276670X001289531	21/08/2025	74550
AYP2H05	276670NIC0265115	15/08/2025	50020
AYS4960	276670X001288598	20/08/2025	74550
AYS5H83	276670X001289661	21/08/2025	74630
AYS5I63	276670X001288941	20/08/2025	74550
AYS9I94	276670X001289233	21/08/2025	74550
AYT0H03	276670M000231624	21/08/2025	60503
AYU2B60	276670NIC0264959	15/08/2025	50020
AYW5C82	276670X001288780	19/08/2025	74630
AYW8C72	276670M000231506	20/08/2025	60503
AYZ7925	276670M000231555	21/08/2025	60503
AZA6B59	276670X001289107	20/08/2025	74550
AZB9766	276670X001288998	20/08/2025	74550
AZF5D10	276670X001289547	21/08/2025	74550
AZF5D10	276670X001289009	20/08/2025	74550
AZF7J14	276670NIC0264966	15/08/2025	50020
AZG0301	276670M000231449	19/08/2025	60503
AZG7B26	276670M000231612	21/08/2025	60503
AZL0937	276670NIC0265024	15/08/2025	50020
AZM3E22	276670X001289144	21/08/2025	74630
AZN4G24	116100T003133301	27/08/2025	55250
AZN7586	276670X001288850	19/08/2025	74550
AZN8D49	276670M000231692	21/08/2025	60503
AZO2G18	276670X001289161	21/08/2025	74550

AZO8617	276670X001289340	20/08/2025	74550
AZR7712	276670M000231441	20/08/2025	60503
AZV0874	276670M000231581	21/08/2025	60503
AZV6C89	276670X001289653	21/08/2025	74550
AZW8J54	276670X001288913	20/08/2025	74550
AZY1G99	276670X001288672	19/08/2025	74550
BAC3427	276670X001289096	20/08/2025	74550
BAE1G73	276670X001288720	20/08/2025	74550
BAF4682	276670M000231521	20/08/2025	60503
BAF6298	276670X001288932	20/08/2025	74550
BAF6298	276670NIC0265005	15/08/2025	50020
BAF6298	276670NIC0264975	15/08/2025	50020
BAF6298	276670X001289072	20/08/2025	74550
BAG9428	276670X001289046	20/08/2025	74550
BAH3281	276670X001289289	21/08/2025	74550
BAJ2341	276670M000231505	21/08/2025	60503
BAJ6538	276670M000231405	19/08/2025	60503
BAJ9393	276670X001288858	20/08/2025	74550
BAM9H83	276670X001289232	21/08/2025	74550
BAQ4997	276670X001288920	20/08/2025	74550
BAQ9D30	276670X001289118	20/08/2025	74550
BAT5B34	276670M000231408	20/08/2025	60503
BAU5F75	276670M000231501	20/08/2025	60503
BAW6499	276670NIC0264948	15/08/2025	50020
BAW7I64	276670X001288737	20/08/2025	74550
BAW9558	276670X001289412	20/08/2025	74710
BAW9558	276670X001289058	20/08/2025	74550
BAY4492	276670X001289021	19/08/2025	74550
BAY4F06	276670X001288744	20/08/2025	74550
BAY6916	276670M000231433	20/08/2025	60503
BAY8543	276670X001289438	21/08/2025	74550
BAY9D09	276670X001289431	21/08/2025	74550
BAZ6128	276670X001289290	21/08/2025	74550
BBD6C76	276670X001289408	21/08/2025	74710
BBE3F72	276670X001288896	20/08/2025	74630
BBF4318	276670X001288708	20/08/2025	74550
BBG1G38	276670M000231602	21/08/2025	60503
BBG8A14	276670X001289549	21/08/2025	74550
BBH1G59	276670X001289249	21/08/2025	74550
BBH5C93	276670NIC0264977	15/08/2025	50020
BBH6G33	276670NIC0265039	15/08/2025	50020
BBJ7D32	276670X001288975	20/08/2025	74550
BBL7616	276670M000231642	21/08/2025	60503
BBN6406	276670X001288811	20/08/2025	74550
BBN8D94	276670X001289013	20/08/2025	74550
BBN8D94	276670X001289189	21/08/2025	74550
BBN9B70	276670X001289386	21/08/2025	74630
BBO0F75	276670M000231533	20/08/2025	60503
BBO0F75	276670M000231619	21/08/2025	60503
BBP3914	276670X001289481	19/08/2025	74550
BBQ8F39	276670X001289114	19/08/2025	74550
BBR3985	276670M000231437	20/08/2025	60503
BBS9912	276670X001289362	21/08/2025	74550
BBU4012	276670X001289023	20/08/2025	74550
BBU4B30	276670X001289128	20/08/2025	74550
BBX4B83	276670X001289081	20/08/2025	74550
BBX6298	276670X001288657	20/08/2025	74630
BBY0428	276670X001288990	20/08/2025	74630
BBY3G87	276670X001289190	21/08/2025	74630
BBY3G87	276670X001289320	21/08/2025	74550
BBY7F05	276670M000231396	19/08/2025	60503
BBZ5811	276670NIC0265050	15/08/2025	50020
BCB6813	276670NIC0264910	15/08/2025	50020
BCC1H22	276670X001288675	20/08/2025	74550
BCD6669	276670NIC0265043	15/08/2025	50020
BCE2H72	276670X001288719	20/08/2025	74550
BCE9A76	276670M000231665	21/08/2025	60503
BCG7562	276670NIC0265025	15/08/2025	50020
BCH0E22	276670M000231411	20/08/2025	60503
BCH9343	276670X001289112	20/08/2025	74550
BCH9343	276670X001289533	21/08/2025	74550
BCI4460	276670M000231696	21/08/2025	60503
BCI9434	276670X001289236	21/08/2025	74550
BCK5J89	276670M000231518	19/08/2025	60503
BCL5G77	276670X001289260	21/08/2025	74550
BCM8741	276670NIC0264902	15/08/2025	50020
BCO7971	276670X001288696	19/08/2025	74550
BCP8J33	276670NIC0265074	15/08/2025	50020
BCR0941	276670X001288802	20/08/2025	74550
BCR0941	276670X001288603	20/08/2025	74630
BCR7C49	276670X001289388	21/08/2025	74550
BCS2H21	276670NIC0264919	15/08/2025	50020

BCS7A21	276670NIC0265095	15/08/2025	50020
BCU9I69	276670X001289017	19/08/2025	74550
BCV3G30	276670NIC0264943	15/08/2025	50020
BCW1I31	276670NIC0264963	15/08/2025	50020
BCW9F45	276670NIC0264934	15/08/2025	50020
BCX4A11	276670X001289566	21/08/2025	74550
BCY4E01	276670X001289149	21/08/2025	74550
BCZ8B91	276670X001289359	21/08/2025	74550
BDA1C79	276670X001289024	20/08/2025	74550
BDB1E10	276670NIC0265090	15/08/2025	50020
BDB8J78	276670NIC0265052	15/08/2025	50020
BDB9E92	276670X001288697	20/08/2025	74550
BDC9F32	276670X001288734	19/08/2025	74550
BDD2D38	276670M000231687	21/08/2025	60503
BDD9F08	276670NIC0264929	15/08/2025	50020
BDG3I45	276670NIC0265102	15/08/2025	50020
BDG5B47	276670X001289268	21/08/2025	74550
BDH4B73	276670X001289077	20/08/2025	74550
BDI6H06	276670NIC0264926	15/08/2025	50020
BDJ9E84	276670X001289642	21/08/2025	74550
BDL4A13	276670X001289316	21/08/2025	74550
BDL4I02	276670X001289437	21/08/2025	74550
BDL5H34	276670M000231646	21/08/2025	60503
BDN3A69	276670NIC0265077	15/08/2025	50020
BDR1F37	276670X001288652	20/08/2025	74550
BDR7J58	276670NIC0264922	15/08/2025	50020
BDS5001	276670X001288610	19/08/2025	74550
BDS9H48	276670M000231574	21/08/2025	60503
BDU4E83	276670X001289020	20/08/2025	74550
BDV0E28	276670X001289361	21/08/2025	74630
BDW8G37	276670NIC0264917	15/08/2025	50020
BDX7J05	276670X001289180	21/08/2025	74550
BDY0B57	276670X001289159	21/08/2025	74550
BDZ2C28	276670X001289368	21/08/2025	74550
BDZ2E32	276670M000231591	21/08/2025	60503
BDZ7A43	276670X001289311	21/08/2025	74550
BEA1H39	276670M000231615	21/08/2025	60503
BEB3I13	276670NIC0265084	15/08/2025	50020
BED3A86	276670X001288960	19/08/2025	74550
BED3I47	276670NIC0265021	15/08/2025	50020
BEF6I90	276670X001289433	21/08/2025	74550
BEF9J97	276670X001288991	20/08/2025	74550
BEG1E44	276670NIC0265085	15/08/2025	50020
BEH1D44	276670X001289372	21/08/2025	74550
BEH1D93	276670X001289615	21/08/2025	74550
BEH5F88	276670X001289028	20/08/2025	74630
BEH7A08	276670NIC0265132	15/08/2025	50020
BEI3C21	276670NIC0264979	15/08/2025	50020
BEI3G55	276670X001289241	21/08/2025	74550
BEI3G55	276670M000231651	22/08/2025	60503
BEI4I63	276670X001288934	20/08/2025	74630
BEI4I63	276670X001289424	21/08/2025	74550
BEI4I63	276670NIC0265020	15/08/2025	50020
BEI4I63	276670X001289228	21/08/2025	74550
BEK2E31	276670NIC0264960	15/08/2025	50020
BEM8J68	276670NIC0264971	15/08/2025	50020
BEO4E15	276670X001288717	20/08/2025	74550
BER2A56	276670X001288979	20/08/2025	74550
BER3J53	276670NIC0265067	15/08/2025	50020
BET8H20	276670X001289467	21/08/2025	74550
BEU1F77	276670X001289451	21/08/2025	74550
BEU4H32	276670X001289083	20/08/2025	74550
BEV9F88	276670X001288606	20/08/2025	74550
BEV9F88	276670X001289168	21/08/2025	74550
BEV9F88	276670X001288762	20/08/2025	74550
BEW6E36	276670M000231510	20/08/2025	60503
BEW6F31	276670X001289287	21/08/2025	74550
BEZ6J62	276670NIC0264962	15/08/2025	50020
BHT6569	276670X001289627	21/08/2025	74550
BJI0641	276670X001289580	21/08/2025	74550
BJQ1010	276670X001288956	19/08/2025	74630
BKI0834	276670X001289005	20/08/2025	74550
BLG7149	276670X001289369	21/08/2025	74550
BOT6826	276670X001289614	21/08/2025	74630
BOT6826	276670X001289193	21/08/2025	74630
BSF7483	276670X001289505	21/08/2025	74550
BSN3J70	276670X001289239	21/08/2025	74550
BVH8F71	276670X001289389	21/08/2025	74550
BYA4034	276670NIC0265103	15/08/2025	50020
BYA4034	276670NIC0265069	15/08/2025	50020
BYI2J25	276670NIC0265131	15/08/2025	50020
BYX1B40	276670M000231682	21/08/2025	60503

BZA3F26	276670X001289300	21/08/2025	74630
BZF6J68	276670NIC0264988	15/08/2025	50020
CAA6726	276670X001289569	21/08/2025	74630
CAA6726	276670X001288793	20/08/2025	74630
CAA6726	276670X001289485	21/08/2025	74550
CCA7E31	276670M000231553	22/08/2025	60503
CFR0169	276670X001289490	21/08/2025	74550
CFY4B76	276670X001289516	21/08/2025	74550
CII8910	276670X001289338	21/08/2025	74630
CIN2786	276670X001289562	21/08/2025	74550
CKP6A33	276670X001289286	21/08/2025	74550
CMP9474	276670X001289170	21/08/2025	74550
CMP9474	276670X001288832	20/08/2025	74550
CMW7I87	276670X001289099	20/08/2025	74550
CPG7399	276670NIC0265082	15/08/2025	50020
CQA0150	276670X001289301	21/08/2025	74550
CQD9178	276670M000231628	21/08/2025	60503
CQG3H38	276670X001288690	19/08/2025	74550
CSN6402	276670X001289172	21/08/2025	74630
CSX2301	276670X001289255	21/08/2025	74550
CWQ4A45	276670M000231571	21/08/2025	60503
CXK9585	276670X001289063	20/08/2025	74550
CXM2C50	276670NIC0265128	15/08/2025	50020
CYU7F51	276670X001289548	21/08/2025	74550
CZA4543	276670M000231520	20/08/2025	60503
CZA4543	276670X001288857	20/08/2025	74550
CZA4543	276670X001289131	20/08/2025	74630
CZU3742	276670X001289355	21/08/2025	74630
CZU3742	276670X001289027	20/08/2025	74550
DCD6710	276670X001288924	20/08/2025	74550
DCJ8835	276670X001288642	20/08/2025	74550
DCQ7785	276670X001289609	21/08/2025	74550
DDF3824	276670X001288914	20/08/2025	74550
DGD4898	276670M000231588	21/08/2025	60503
DGJ8535	276670X001289012	20/08/2025	74550
DGU2585	276670X001289174	21/08/2025	74550
DIC3F89	276670NIC0264967	15/08/2025	50020
DIO0B32	276670X001289589	21/08/2025	74630
DIO0B32	276670X001289011	20/08/2025	74630
DIT4F13	276670X001289398	21/08/2025	74550
DIW8F57	276670X001288767	20/08/2025	74550
DMM3A72	276670NIC0264999	15/08/2025	50020
DMM6F49	276670M000231569	21/08/2025	60503
DNF1H77	276670NIC0265066	15/08/2025	50020
DNT9G31	276670X001288753	20/08/2025	74550
DPN0676	276670X001289214	21/08/2025	74550
DPY3F33	276670X001288643	20/08/2025	74550
DQA0210	276670M000231399	20/08/2025	60503
DQA0210	276670X001289090	20/08/2025	74550
DQA0210	276670M000231511	20/08/2025	60503
DQA8J48	276670M000231557	21/08/2025	60503
DQE5628	276670X001288833	19/08/2025	74630
DQM6702	276670X001289630	21/08/2025	74550
DQM6702	276670X001289210	21/08/2025	74550
DQV9330	276670M000231416	20/08/2025	60503
DRL6480	276670X001288989	20/08/2025	74630
DRN8D90	276670NIC0265057	15/08/2025	50020
DSB7E88	276670X001289662	21/08/2025	74550
DSB7E88	276670M000231597	21/08/2025	60503
DST0J48	276670X001288660	20/08/2025	74550
DSZ9I01	276670X001289455	21/08/2025	74550
DTA4D28	276670X001288694	20/08/2025	74550
DVG6066	276670X001288698	20/08/2025	74550
DVQ9308	276670X001288801	20/08/2025	74550
DVQ9308	276670X001289537	21/08/2025	74710
DVQ9308	276670X001289514	21/08/2025	74630
DVQ9308	276670X001289151	21/08/2025	74550
DVQ9308	276670X001289041	19/08/2025	74550
DVQ9308	276670X001289486	21/08/2025	74630
DVQ9308	276670X001289484	21/08/2025	74550
DVQ9308	276670M000231500	20/08/2025	60503
DVR6079	276670X001289354	21/08/2025	74550
DVW9720	276670X001289270	21/08/2025	74710
DVZ0191	276670X001289622	21/08/2025	74550
DYB5J04	276670X001289596	20/08/2025	74710
DZP6461	276670X001288921	20/08/2025	74550
EAA9B94	276670NIC0264953	15/08/2025	50020
EAJ0120	276670NIC0264968	15/08/2025	50020
EAS1804	276670X001289556	21/08/2025	74550
EAZ2D05	276670X001289154	21/08/2025	74550
EBB5194	276670X001288593	19/08/2025	74550
EBF1C93	276670X001288922	20/08/2025	74550

EBF5G51	276670X001288839	20/08/2025	74550
ECL8063	276670X001288888	19/08/2025	74550
EDC9H56	276670NIC0264954	15/08/2025	50020
EDC9H56	276670M000231546	21/08/2025	60503
EDF5089	276670X001288953	20/08/2025	74550
EDH1C42	276670X001288632	20/08/2025	74550
EDJ3H69	276670M000231445	20/08/2025	60503
EDL1E85	276670X001289113	20/08/2025	74550
EEL5E54	276670X001289542	21/08/2025	74550
EEM4I32	276670NIC0265040	15/08/2025	50020
EFG0F59	276670NIC0265096	15/08/2025	50020
EFI9G30	276670NIC0265016	15/08/2025	50020
EFW2I70	276670X001289507	21/08/2025	74710
EGA3343	276670NIC0265078	15/08/2025	50020
EGK9A27	276670X001289070	20/08/2025	74630
EGL2D45	276670X001288710	20/08/2025	74630
EGR5G81	276670X001288707	20/08/2025	74550
EH85J83	276670X001289069	20/08/2025	74550
EHR2A53	276670X001289445	21/08/2025	74550
EKE5J41	276670X001288994	20/08/2025	74550
EKE5J41	276670M000231410	20/08/2025	60503
EKX8439	276670X001288750	20/08/2025	74550
EME2C18	276670X001289097	20/08/2025	74550
EML4304	276670X001288854	19/08/2025	74550
ENMOD35	276670X001288952	20/08/2025	74550
EOD7I24	276670X001288664	20/08/2025	74550
EOO6I21	276670NIC0265013	15/08/2025	50020
EPD2A80	276670X001288795	20/08/2025	74550
EPR4D08	276670X001289061	20/08/2025	74550
EPX6H49	276670X001288639	19/08/2025	74550
EPY1F72	276670X001289378	21/08/2025	74550
EQY2D11	276670X001288629	20/08/2025	74550
ERB1D52	276670X001288939	19/08/2025	74630
ERE0G58	276670M000231485	20/08/2025	60503
ETE9D53	276670NIC0265051	15/08/2025	50020
ETF7J83	276670M000231404	20/08/2025	60503
ETG8D53	276670M000231657	20/08/2025	60503
ETK3E94	276670X001289558	21/08/2025	74550
EUB3D91	276670X001289277	21/08/2025	74550
EUO2213	116100T003008687	27/08/2025	54870
EUU5C42	276670X001289561	21/08/2025	74550
EUW7E67	276670X001288592	19/08/2025	74550
EVA5J14	276670M000231570	21/08/2025	60503
EVB0G91	276670NIC0265100	15/08/2025	50020
EVD1A65	276670M000231634	21/08/2025	60503
EVH9I91	276670NIC0265118	15/08/2025	50020
EVP1F35	276670X001289263	21/08/2025	74550
EWL2094	276670NIC0264927	15/08/2025	50020
EXR0H23	276670NIC0265111	15/08/2025	50020
EYE0H26	276670X001288597	19/08/2025	74550
EZH8C81	276670X001289664	21/08/2025	74550
EZM8I00	276670X001289499	21/08/2025	74550
EZN1H79	276670M000231547	21/08/2025	60503
FAG3B10	276670X001288616	20/08/2025	74550
FAI4D38	276670NIC0265108	15/08/2025	50020
FAI6G40	276670M000231484	20/08/2025	60503
FAU5J87	276670X001289668	21/08/2025	74550
FCG0A86	276670X001288620	19/08/2025	74550
FCK6I92	276670X001288653	20/08/2025	74630
FCT6G00	276670X001289025	20/08/2025	74630
FDZ2J81	276670M000231643	21/08/2025	60503
FEB2037	276670X001289621	21/08/2025	74550
FES8B03	276670X001288876	20/08/2025	74630
FEV8C93	276670X001288779	20/08/2025	74550
FEV8C93	276670M000231672	21/08/2025	60503
FFC1I98	276670X001288670	20/08/2025	74550
FFO6J35	276670X001288742	20/08/2025	74550
FFS1G64	276670NIC0264989	15/08/2025	50020
FGA0J96	276670X001289117	20/08/2025	74550
FGB4I98	276670M000231393	20/08/2025	60503
FGW7H40	276670M000231708	21/08/2025	60503
FGY6H72	276670NIC0265054	15/08/2025	50020
FHG0J99	276670NIC0264974	15/08/2025	50020
FHY2E99	276670X001288948	20/08/2025	74550
FIA2C95	276670NIC0265018	15/08/2025	50020
FIH7G00	276670NIC0265116	15/08/2025	50020
FIH7G00	276670NIC0265009	15/08/2025	50020
FIH7G00	276670NIC0265045	15/08/2025	50020
FIH7G00	276670NIC0265027	15/08/2025	50020
FIH7G00	276670NIC0265097	15/08/2025	50020
FIQ5I21	276670X001289199	21/08/2025	74550
FJA1D04	276670NIC0265088	15/08/2025	50020

FJR6F51	276670M000231483	20/08/2025	60503
FJY0G54	276670M000231661	21/08/2025	60503
FKW9I58	276670X001289007	20/08/2025	74550
FLE3J33	276670NIC0265091	15/08/2025	50020
FML3B83	276670M000231531	20/08/2025	60503
FMY5C54	276670NIC0265105	15/08/2025	50020
FOO5D48	276670X001288870	20/08/2025	74550
FOY2H94	276670X001289452	21/08/2025	74550
FOY4635	276670X001288777	20/08/2025	74550
FPD2I31	276670M000231586	21/08/2025	60503
FPZ6G26	276670M000231585	21/08/2025	60503
FQH1B18	276670NIC0264978	15/08/2025	50020
FQH5A73	276670NIC0265003	15/08/2025	50020
FQY7492	276670X001289563	21/08/2025	74550
FSA1A36	276670X001289202	21/08/2025	74550
FSG0B11	276670X001289156	21/08/2025	74550
FUH8E32	276670X001289538	21/08/2025	74550
FUM7E67	276670NIC0264911	15/08/2025	50020
FWI2590	276670X001289432	21/08/2025	74550
FWI2590	276670X001288983	19/08/2025	74630
FYT0H79	276670M000231593	21/08/2025	60503
FYT3G73	276670X001289581	21/08/2025	74550
FYY2F48	276670X001289550	21/08/2025	74550
FZJ5D38	276670X001289392	21/08/2025	74550
FZY4F44	276670X001288792	20/08/2025	74550
GAG8F86	276670M000231637	21/08/2025	60503
GAU9G80	276670X001289587	21/08/2025	74550
GBS6C71	276670NIC0265068	15/08/2025	50020
GBU2B31	276670X001289288	21/08/2025	74550
GBY9J64	276670M000231487	20/08/2025	60503
GCV4D52	276670NIC0265073	15/08/2025	50020
GCV8F79	276670X001289638	22/08/2025	74550
GCV8F79	276670X001289292	21/08/2025	74550
GDQ6I96	276670NIC0265117	15/08/2025	50020
GEE9B58	276670X001289037	20/08/2025	74630
GEM4B35	276670X001288738	20/08/2025	74550
GES1516	276670X001289530	21/08/2025	74550
GEX5521	276670X001288845	20/08/2025	74550
GFF7C77	276670X001289053	20/08/2025	74550
GFI1G68	276670X001288730	20/08/2025	74550
GFQ5A68	276670M000231703	21/08/2025	60503
GHW4F85	276670NIC0265048	15/08/2025	50020
GIB3A04	276670NIC0265063	15/08/2025	50020
GJE5C14	276670M000231435	20/08/2025	60503
GJJ5I22	276670M000231421	20/08/2025	60503
GJL2G87	276670NIC0264969	15/08/2025	50020
GJO3G15	276670NIC0264913	15/08/2025	50020
GJP5B80	276670X001289158	21/08/2025	74550
GMD2413	276670X001288901	20/08/2025	74630
GMD2413	276670M000231525	20/08/2025	60503
GMD2413	276670M000231544	20/08/2025	60503
GNP3107	276670M000231474	20/08/2025	60503
GOB8429	276670X001289553	21/08/2025	74550
GRV1370	276670X001289082	20/08/2025	74550
GSH0D27	276670M000231491	20/08/2025	60503
GUW3G13	276670X001289660	22/08/2025	74550
GZT4839	276670X001289523	22/08/2025	74630
HBE6B40	276670NIC0265075	15/08/2025	50020
HBE6B40	276670NIC0265125	15/08/2025	50020
HGI0C44	276670X001289482	21/08/2025	74550
HHK6E15	276670M000231535	20/08/2025	60503
HHZ0565	276670NIC0265119	15/08/2025	50020
HHZ0565	276670NIC0265122	15/08/2025	50020
HHZ0565	276670NIC0265127	15/08/2025	50020
HKJ0782	276670X001288911	20/08/2025	74550
HKJ0782	276670X001289616	21/08/2025	74550
HKJ0782	276670X001288957	20/08/2025	74630
HSW2676	276670X001289394	21/08/2025	74550
HTG7J27	276670X001288769	20/08/2025	74550
HTV2I86	276670X001289384	21/08/2025	74550
IFU5282	276670X001288810	20/08/2025	74550
IGB1380	276670X001289259	21/08/2025	74550
IUC7E26	276670X001289262	21/08/2025	74630
IUC7E26	276670X001289308	21/08/2025	74550
IUJ5I79	276670X001289333	21/08/2025	74550
IUK2C90	276670X001288855	20/08/2025	74550
IVD2H12	276670NIC0265000	15/08/2025	50020
IXM7G28	276670X001289636	21/08/2025	74550
IZK5H04	276670X001289606	21/08/2025	74550
IZP4E15	276670X001288677	20/08/2025	74550
JAC3A05	276670NIC0264915	15/08/2025	50020
JAI5A75	276670X001288881	20/08/2025	74550

JJO0147	276670X001288955	20/08/2025	74550
JPB6762	276670X001289042	20/08/2025	74630
JYT7356	276670X001288745	20/08/2025	74630
JZS1H20	276670X001288686	20/08/2025	74550
JZS1H20	276670X001289029	20/08/2025	74550
KEN9708	276670NIC0264965	15/08/2025	50020
KFC9E41	276670NIC0264980	15/08/2025	50020
KGI2F93	276670NIC0264955	15/08/2025	50020
KLV3197	276670X001289002	20/08/2025	74630
KLZ4895	276670M000231566	21/08/2025	60503
KNY2F48	276670X001289395	21/08/2025	74550
KOA6E09	276670X001289256	21/08/2025	74550
KRG9413	276670X001288824	20/08/2025	74550
LKT9J55	276670X001289469	20/08/2025	74710
LKT9J55	276670X001289543	20/08/2025	74710
LLO5271	276670X001288821	20/08/2025	74550
LNQ0G63	276670X001289397	21/08/2025	74550
LNQ0G63	276670X001288787	20/08/2025	74550
LNQ0G63	276670X001289336	21/08/2025	74630
LNT3J57	276670X001288863	20/08/2025	74550
LNVO545	276670M000231398	20/08/2025	60503
LOY6H01	276670X001289363	21/08/2025	74550
LUR9J11	276670NIC0265034	15/08/2025	50020
LVC7044	276670X001289150	21/08/2025	74550
LYL4A89	276670X001289075	19/08/2025	74550
LZA8J42	276670M000231618	21/08/2025	60503
MBZ6905	276670X001289043	20/08/2025	74550
MCX8F58	276670X001288995	19/08/2025	74550
MCX8F58	276670X001289092	19/08/2025	74630
MCX8F58	276670X001288776	19/08/2025	74550
MCX8F58	276670X001288715	19/08/2025	74630
MEH8H60	276670X001289129	20/08/2025	74630
MEJ2969	276670X001289585	21/08/2025	74550
MEJ2969	276670X001289138	21/08/2025	74550
MEJ2969	276670X001289284	22/08/2025	74550
MEJ2969	276670X001289473	21/08/2025	74630
MEJ2969	276670X001288785	20/08/2025	74550
MFI3E08	276670M000231391	20/08/2025	60503
MGA0I99	276670M000231587	21/08/2025	60503
MGW7J87	276670NIC0265026	15/08/2025	50020
MHP5G08	276670X001289006	20/08/2025	74550
MHP5G08	276670X001288943	20/08/2025	74550
MHX9B92	276670X001288649	20/08/2025	74630
MHX9B92	276670X001289076	20/08/2025	74550
MHY3E98	276670X001289153	21/08/2025	74630
MIN8B46	276670X001289022	20/08/2025	74550
MLA9H26	276670X001289595	21/08/2025	74550
MLV7665	276670NIC0264996	15/08/2025	50020
MSK1970	276670NIC0264992	15/08/2025	50020
NEN9J18	116100T003133304	27/08/2025	55250
NJP5084	276670M000231429	20/08/2025	60503
NPA0004	276670X001289399	21/08/2025	74550
NPI1H42	276670X001288912	20/08/2025	74550
NRF1070	276670M000231538	20/08/2025	60503
NSB2D09	276670M000231493	20/08/2025	60503
NWH2B63	276670NIC0264970	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670X001288646	20/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001289371	21/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001288959	20/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001288980	20/08/2025	74550
NWH2B63	276670NIC0264956	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670NIC0264957	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670M000231636	21/08/2025	60503
NWH2B63	276670X001289468	21/08/2025	74630
NWH2B63	276670M000231440	20/08/2025	60503
NWH2B63	276670X001289453	21/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001289448	21/08/2025	74630
NWH2B63	276670X001289422	21/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001289418	21/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001289410	21/08/2025	74630
NWH2B63	276670X001288723	20/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001288684	20/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001289178	21/08/2025	74550
NWH2B63	276670NIC0265035	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670X001289572	21/08/2025	74550
NWH2B63	276670NIC0265037	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670X001289147	21/08/2025	74630
NWH2B63	276670NIC0265038	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670NIC0265044	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670M000231670	21/08/2025	60503
NWH2B63	276670NIC0265046	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670M000231630	21/08/2025	60503

NWH2B63	276670X001289040	20/08/2025	74630
NWH2B63	276670M000231503	20/08/2025	60503
NWH2B63	276670X001289073	20/08/2025	74630
NWH2B63	276670NIC0265014	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670NIC0265019	15/08/2025	50020
NWH2B63	276670X001289274	21/08/2025	74550
NWN3D36	276670X001289509	21/08/2025	74550
NWN3D36	276670X001289191	21/08/2025	74550
OBK6H12	276670NIC0265121	15/08/2025	50020
OBO0984	276670NIC0265087	15/08/2025	50020
OBO0984	276670NIC0265058	15/08/2025	50020
OBO0984	276670NIC0265049	15/08/2025	50020
OBQ7F72	276670NIC0264925	15/08/2025	50020
OHP6917	276670M000231481	20/08/2025	60503
OHP6917	276670M000231633	21/08/2025	60503
OJP7J89	276670M000231459	20/08/2025	60503
OKH7218	276670X001289209	21/08/2025	74550
OMY4G56	276670X001289430	21/08/2025	74550
OMY4G56	276670X001288706	20/08/2025	74550
ONB3H81	276670NIC0264945	15/08/2025	50020
OOR4I64	276670NIC0264958	15/08/2025	50020
OQR5028	276670X001289470	21/08/2025	74550
OSK2829	276670X001289015	20/08/2025	74550
OSN9B40	276670NIC0264928	15/08/2025	50020
OWP1E74	276670M000231583	21/08/2025	60503
OXG1D90	276670X001289593	21/08/2025	74550
OYC1656	276670X001289054	20/08/2025	74550
PBJ5A43	276670NIC0264947	15/08/2025	50020
PDW8I06	276670NIC0264909	15/08/2025	50020
PGS9C39	276670X001288909	20/08/2025	74550
PHA8304	276670X001288861	20/08/2025	74550
PJW8C91	276670NIC0264940	15/08/2025	50020
PWU9J61	276670X001288654	20/08/2025	74550
PXA1G13	276670M000231698	21/08/2025	60503
PXN9I51	276670M000231507	20/08/2025	60503
PYM1E58	276670X001288625	20/08/2025	74550
PYP5D89	276670M000231446	20/08/2025	60503
PYY5J46	276670X001289265	21/08/2025	74550
PZT9C73	276670M000231425	20/08/2025	60503
QCD3C97	276670X001289404	21/08/2025	74550
QHK4644	276670X001289382	20/08/2025	74710
QH08413	276670M000231414	20/08/2025	60503
QHU9C10	276670X001289051	20/08/2025	74550
QIC6256	276670M000231457	20/08/2025	60503
QIY2262	276670X001288727	19/08/2025	74550
QIY2262	276670X001288828	19/08/2025	74550
QJC8G76	276670X001288842	20/08/2025	74550
QJM9C76	276670M000231611	21/08/2025	60503
QMX5D58	276670X001288877	20/08/2025	74550
QOJ5D87	276670NIC0265029	15/08/2025	50020
QPW3A89	276670X001289304	21/08/2025	74550
QQG3C18	276670NIC0264950	15/08/2025	50020
QUU8J10	276670M000231605	21/08/2025	60503
QWH4E44	276670X001289264	21/08/2025	74550
QWW9D91	276670X001289477	21/08/2025	74550
QXP4H17	276670M000231541	20/08/2025	60503
QXV9G07	276670X001288976	19/08/2025	74550
RCH2H79	276670X001289328	21/08/2025	74550
REA0I73	276670X001288732	20/08/2025	74550
RFK9C61	276670X001288816	20/08/2025	74550
RFV4G01	276670X001288781	20/08/2025	74550
RFV6A62	276670X001289450	21/08/2025	74550
RHA8F45	276670NIC0264941	15/08/2025	50020
RHC4E59	276670NIC0265031	15/08/2025	50020
RHC8A45	276670X001289374	21/08/2025	74550
RHC8A45	276670X001289312	21/08/2025	74550
RHD5A13	276670NIC0265107	15/08/2025	50020
RHD8E45	276670X001289088	20/08/2025	74550
RHE3H26	276670X001289062	20/08/2025	74550
RHE6H16	276670X001288999	20/08/2025	74550
RHE9C15	276670X001289578	21/08/2025	74550
RHF5H58	276670NIC0264994	15/08/2025	50020
RHF7C98	276670NIC0264983	15/08/2025	50020
RHG1D75	276670X001288599	20/08/2025	74550
RHI9C21	276670X001288879	20/08/2025	74550
RHJ5F97	276670NIC0265007	15/08/2025	50020
RHJ5H36	276670M000231567	21/08/2025	60503
RHM1J40	276670X001288661	20/08/2025	74550
RHN6A22	276670X001288718	20/08/2025	74550
RHN9C86	276670M000231443	20/08/2025	60503
RHO0E49	276670NIC0264924	15/08/2025	50020
RHO1C26	276670NIC0264944	15/08/2025	50020

RHO5H19	276670X001288847	20/08/2025	74550
RHP3B68	276670NIC0265059	15/08/2025	50020
RHR7C37	276670X001289237	21/08/2025	74550
RHR7C37	276670X001289403	21/08/2025	74550
RHS2C95	276670X001288984	20/08/2025	74550
RHS3C87	276670M000231655	21/08/2025	60503
RHT1D78	276670NIC0264914	15/08/2025	50020
RHT6C76	276670M000231600	21/08/2025	60503
RHU4J56	276670X001289014	20/08/2025	74550
RHY2B25	276670X001288782	20/08/2025	74550
RHY2B25	276670X001289513	21/08/2025	74630
RHY2G82	276670X001288856	20/08/2025	74550
RLB0D80	276670X001289535	21/08/2025	74550
RMU2E10	276670X001289532	21/08/2025	74710
RMZ9B46	276670NIC0264987	15/08/2025	50020
RNA4E01	276670X001289536	21/08/2025	74550
RND8G20	276670NIC0265130	15/08/2025	50020
RNY1G77	276670M000231700	21/08/2025	60503
RTA4F12	276670X001288778	19/08/2025	74630
RTD7J69	276670M000231549	21/08/2025	60503
RTF4F30	276670X001288763	19/08/2025	74550
RTH0B47	276670X001288689	19/08/2025	74550
RUC9G88	276670M000231469	19/08/2025	60503
RUR3B17	276670M000231464	20/08/2025	60503
RVJ1G44	276670NIC0265042	15/08/2025	50020
RVS0E95	276670NIC0264932	15/08/2025	50020
RWA2A93	276670NIC0264920	15/08/2025	50020
RWC8B73	276670M000231427	20/08/2025	60503
RWF5J21	276670NIC0264935	15/08/2025	50020
RYQ3C79	276670X001289524	21/08/2025	74550
SBW7F27	276670NIC0265055	15/08/2025	50020
SDS1D38	276670NIC0264938	15/08/2025	50020
SDS8J19	276670X001289019	20/08/2025	74550
SDS9H32	276670X001288900	20/08/2025	74550
SDT9E59	276670X001288818	19/08/2025	74550
SDU6J76	276670X001288701	20/08/2025	74550
SDV8I07	276670X001289449	21/08/2025	74550
SDV8J18	276670NIC0264982	15/08/2025	50020
SDW0C96	276670X001289094	20/08/2025	74550
SDW8A80	276670X001289463	21/08/2025	74550
SDX0G28	276670NIC0265101	15/08/2025	50020
SDX8C68	276670NIC0265004	15/08/2025	50020
SDX8F14	276670X001289132	20/08/2025	74630
SEA5D53	276670X001289522	21/08/2025	74550
SEA7J55	276670X001288640	20/08/2025	74550
SEA8E09	276670X001289491	21/08/2025	74550
SEB9C44	276670NIC0264964	15/08/2025	50020
SEC5J76	276670NIC0264918	15/08/2025	50020
SED0C58	276670M000231639	21/08/2025	60503
SED0D56	276670X001289119	20/08/2025	74550
SED2J80	276670M000231572	21/08/2025	60503
SEE0I02	276670NIC0265056	15/08/2025	50020
SEE0I02	276670NIC0264997	15/08/2025	50020
SEF1H97	276670NIC0264952	15/08/2025	50020
SEF1H97	276670NIC0265113	15/08/2025	50020
SEG6F02	276670M000231691	21/08/2025	60503
SEG9B13	276670NIC0265072	15/08/2025	50020
SEH8H39	276670X001289261	20/08/2025	74550
SEI7B31	276670NIC0265106	15/08/2025	50020
SEJ8I96	276670M000231680	21/08/2025	60503
SEJ8I96	276670X001288961	20/08/2025	74630
SEJ8I96	276670X001289030	20/08/2025	74630
SEJ8J40	276670X001289003	19/08/2025	74550
SEL4B43	276670NIC0265017	15/08/2025	50020
SEL8B29	276670NIC0265060	15/08/2025	50020
SEM5J45	276670M000231683	21/08/2025	60503
SEN2E32	276670X001289203	21/08/2025	74550
SEP2J37	276670X001289631	21/08/2025	74710
SEP6C24	276670X001288624	20/08/2025	74550
SEQ2B33	276670X001289309	21/08/2025	74550
SER0C53	276670X001288595	20/08/2025	74550
SER1I04	276670X001288836	20/08/2025	74550
SER6H39	276670X001289281	21/08/2025	74550
SER6H39	276670X001289212	21/08/2025	74630
SES3I20	276670X001289036	20/08/2025	74550
SET2G99	276670X001289184	21/08/2025	74550
SET5I66	276670M000231596	21/08/2025	60503
SEU2I35	276670NIC0264942	15/08/2025	50020
SEU6B52	276670X001289501	21/08/2025	74550
SEV6J17	276670M000231705	21/08/2025	60503
SEW2I05	276670X001289197	21/08/2025	74550
SEW6D50	276670X001288634	20/08/2025	74630

SEW8D15	276670X001289407	21/08/2025	74550
SEZ1E94	276670X001288623	19/08/2025	74550
SEZ2J67	276670X001288791	20/08/2025	74550
SEZ6B84	276670X001288907	20/08/2025	74550
SEZ6B84	276670X001288788	20/08/2025	74550
SFA3J84	276670X001288636	20/08/2025	74550
SFA5E80	276670X001288638	19/08/2025	74550
SFA6A08	276670X001289253	21/08/2025	74550
SFB1H64	276670X001289498	21/08/2025	74550
SFB3H46	276670X001289645	20/08/2025	74550
SFB5E03	276670NIC0264916	15/08/2025	50020
SFC3D21	276670NIC0265006	15/08/2025	50020
SFC4D73	276670NIC0265071	15/08/2025	50020
SFD6B75	276670X001288716	20/08/2025	74550
SFD6H36	276670NIC0265015	15/08/2025	50020
SFF4D16	276670M000231568	21/08/2025	60503
SFG1G18	276670NIC0265079	15/08/2025	50020
SFG2A49	276670X001289258	21/08/2025	74550
SFG4G11	276670X001288894	19/08/2025	74550
SFH7G02	276670NIC0265033	15/08/2025	50020
SFI0G59	276670X001289100	20/08/2025	74550
SFI2F69	276670M000231403	19/08/2025	60503
SFI4J80	276670X001289269	19/08/2025	74550
SFI7F31	276670X001289102	19/08/2025	74550
SFK6D04	276670X001289000	20/08/2025	74550
SFK7G05	276670X001288627	20/08/2025	74550
SFL3A37	276670NIC0265086	15/08/2025	50020
SFL7B65	276670X001289148	19/08/2025	74550
SFN1F83	276670NIC0264951	15/08/2025	50020
SFN5J04	276670NIC0265114	15/08/2025	50020
SFO6G02	276670NIC0265083	15/08/2025	50020
SFO7E18	276670X001289162	19/08/2025	74550
SFO9D91	276670X001289487	21/08/2025	74550
SIC4I88	116100T003133303	27/08/2025	55250
SII1D92	276670NIC0265129	15/08/2025	50020
SIS9D28	276670X001289291	21/08/2025	74550
SJB0H86	276670X001288837	20/08/2025	74550
SJB2B75	276670M000231675	21/08/2025	60503
SSV0E14	276670X001288669	20/08/2025	74550
STJ7A05	276670X001288633	20/08/2025	74550
STS7B88	276670NIC0264931	15/08/2025	50020
SVB1J57	276670NIC0265094	15/08/2025	50020
SVL2H83	276670NIC0265036	15/08/2025	50020
SVX0A54	276670NIC0264937	15/08/2025	50020
SXP3I16	276670NIC0265112	15/08/2025	50020
TAI1B92	276670M000231499	20/08/2025	60503
TAI5C58	276670M000231447	20/08/2025	60503
TAI6J47	276670X001289307	21/08/2025	74550
TAI7C34	276670X001289573	21/08/2025	74550
TAJ1B37	276670X001289613	21/08/2025	74550
TAJ5J38	276670X001289415	21/08/2025	74550
TAK0D62	276670NIC0265124	15/08/2025	50020
TAK0E45	276670X001289610	21/08/2025	74550
TAO1G09	116100T003102610	27/08/2025	54870
TAO8B28	276670X001288898	19/08/2025	74550
TAP4A27	276670X001288735	19/08/2025	74550
TAP7G93	276670M000231576	21/08/2025	60503
TAP8I65	276670NIC0265110	15/08/2025	50020
TAQ1J46	276670NIC0264930	15/08/2025	50020
TAQ8E65	276670NIC0265093	15/08/2025	50020
TAQ9F17	276670X001289252	21/08/2025	74550
TAS7H63	276670X001289059	20/08/2025	74550
TAT2E82	276670NIC0265008	15/08/2025	50020
TAU1F31	276670X001288883	20/08/2025	74550
TAX8B35	276670X001289234	21/08/2025	74630
TAY4J01	276670M000231662	21/08/2025	60503
TAY6I39	276670NIC0265126	15/08/2025	50020
TAY9C09	276670X001289586	21/08/2025	74550
TAZ0F96	276670NIC0264972	15/08/2025	50020
TBA1H08	276670NIC0265076	15/08/2025	50020
TBA2H61	276670X001289414	21/08/2025	74550
TBA5I23	276670NIC0264906	15/08/2025	50020
TBA9I23	276670X001289650	21/08/2025	74550
TBB5A71	276670NIC0264939	15/08/2025	50020
TBC2B51	276670NIC0264908	15/08/2025	50020
TBC3C75	276670X001289211	21/08/2025	74550
TBC3I43	276670M000231701	21/08/2025	60503
TBD3G32	276670X001288982	20/08/2025	74550
TBD4H30	276670NIC0265011	15/08/2025	50020
TBE1J13	276670NIC0265023	15/08/2025	50020
TBF0F47	276670NIC0265012	15/08/2025	50020
TBH0I45	276670X001289244	21/08/2025	74550

TBI4A32	276670X001288600	20/08/2025	74550
TBJ7B97	276670X001288731	20/08/2025	74550
TBJ7D34	276670M000231551	21/08/2025	60503
TBK5H56	276670X001289240	21/08/2025	74550
TBM1J62	276670NIC0264912	15/08/2025	50020
TBM5E05	276670X001289339	22/08/2025	74550
TBM9F01	276670NIC0265080	15/08/2025	50020
TBN0I82	276670X001289299	21/08/2025	74550
TBN0J85	276670X001288875	20/08/2025	74550
TBP1B73	276670X001289337	21/08/2025	74550
TBQ4G10	276670X001289506	21/08/2025	74630
TBQ6G41	276670X001289067	20/08/2025	74630
TBR5C37	276670M000231495	20/08/2025	60503
TBR8E07	276670M000231397	20/08/2025	60503
TBR8E07	276670X001289618	21/08/2025	74550
TBS1H88	276670X001288728	20/08/2025	74550
TBU9J52	276670X001288972	20/08/2025	74550
TBV0D75	276670M000231471	20/08/2025	60503
TBV0D75	276670X001288674	20/08/2025	74630
TBV0H84	276670X001288604	20/08/2025	74550
TCC9A09	276670NIC0265062	15/08/2025	50020
TCH8J81	276670X001289324	20/08/2025	74710
TDN8G31	276670X001289626	21/08/2025	74550
TEJ1B51	276670NIC0264936	15/08/2025	50020
TJZ9G09	276670M000231706	21/08/2025	60503
TLU5B95	276670X001288969	20/08/2025	74550

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 27/10/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
APV9H45	276670X001240002	21/05/2025	74550	R\$ 130.16
ATP9G60	276670X001208646	25/03/2025	74550	R\$ 130.16
ESZ2J13	276670T001034248	20/07/2025	60172	R\$ 293.47
EVM0F73	276670X001240212	21/05/2025	74550	R\$ 130.16
PXD7E98	276670X001239953	21/05/2025	74550	R\$ 130.16
RHA4E21	276670X001240200	21/05/2025	74550	R\$ 130.16
RVV9H16	276670X001240096	21/05/2025	74550	R\$ 130.16

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 27/10/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAJ2D08	276670X001289716	22/08/2025	74550
AAW2645	276670X001290104	22/08/2025	74630
ABJ5E95	276670X001290112	22/08/2025	74550
ABL6H78	276670X001290046	22/08/2025	74550
ABS4C77	276670X001289979	22/08/2025	74550
ABY2851	276670X001289879	23/08/2025	74630
ACH7C88	276670X001290007	22/08/2025	74550
ACZ3G40	276670X001289950	22/08/2025	74550
AES8036	276670X001290031	22/08/2025	74630
AFJ0576	276670X001289801	22/08/2025	74550
AFO4C17	276670X001289676	22/08/2025	74550
AFQ2623	276670X001289954	22/08/2025	74550
AFQ6F14	276670X001290072	22/08/2025	74550
AGI5106	276670X001290225	22/08/2025	74550
AGZ9387	276670X001290116	22/08/2025	74630
AHD6F20	276670X001290091	22/08/2025	74630
AHH9E66	276670M000231830	22/08/2025	60503
AHM1B99	276670M000231795	22/08/2025	60503
AHO7098	276670X001289994	22/08/2025	74550
AIG5J75	276670M000231758	22/08/2025	60503
AIG5J75	276670M000231794	22/08/2025	60503
AIM5569	276670X001289813	22/08/2025	74550
AIR6F57	276670X001290168	22/08/2025	74550
AIU6098	276670M000231821	22/08/2025	60503
AJN1340	276670X001290062	22/08/2025	74630
AJP7798	276670X001289998	22/08/2025	74550
AJT2484	276670M000231802	22/08/2025	60503
AJZ4367	276670X001290226	22/08/2025	74550
AKF1241	276670M000231811	22/08/2025	60503
AKN3293	276670X001289746	22/08/2025	74630
AKS3I90	276670X001290047	22/08/2025	74550
AKT7991	276670X001290036	22/08/2025	74550

AKU0723	276670X001289791	22/08/2025	74550
AL18E00	276670X001290170	22/08/2025	74550
ALJ0D79	276670X001289845	22/08/2025	74550
ALQ7977	276670X001289749	22/08/2025	74550
ALS1579	276670X001289740	22/08/2025	74630
AMJ4092	276670X001289718	22/08/2025	74550
AMK6469	276670M000231723	22/08/2025	60503
AMK8610	276670X001289947	22/08/2025	74630
AMQ8750	276670X001290018	22/08/2025	74550
AMT9D59	276670M000231753	22/08/2025	60503
AMW4955	276670X001289931	22/08/2025	74550
AMY1184	276670X001290049	23/08/2025	74550
AMY1184	276670X001290085	22/08/2025	74550
AND5689	276670X001290186	22/08/2025	74550
ANE5191	276670M000231778	22/08/2025	60503
ANF5B56	276670X001289963	22/08/2025	74550
ANG8645	276670M000231729	22/08/2025	60503
ANI8359	276670X001290052	22/08/2025	74550
ANI9D46	276670X001289742	22/08/2025	74550
ANO9C43	276670X001289968	22/08/2025	74550
ANT5907	276670X001290196	22/08/2025	74550
ANT9A20	276670X001289674	23/08/2025	74550
ANX6394	276670X001290164	22/08/2025	74550
ANZ2692	276670X001290156	22/08/2025	74550
AOF1H04	276670X001290162	22/08/2025	74550
AOR7B19	276670X001289929	22/08/2025	74550
AOS8J12	276670X001289782	22/08/2025	74550
AOV4460	276670X001289754	22/08/2025	74550
AOX5D13	276670X001289724	22/08/2025	74630
AOX5D13	276670X001290087	22/08/2025	74550
APH2F71	276670M000231788	23/08/2025	60503
APJ0253	276670X001290096	22/08/2025	74550
APO8J38	276670X001289745	22/08/2025	74550
APS4B76	276670X001290074	22/08/2025	74630
APS4B76	276670X001290124	22/08/2025	74630
APV2B23	276670X001289741	23/08/2025	74550
APV7881	276670M000231728	22/08/2025	60503
APZ3956	276670X001289980	22/08/2025	74550
AQC6E76	276670X001289727	22/08/2025	74550
AQD3H61	276670X001289867	22/08/2025	74630
AQE2361	276670X001290197	22/08/2025	74550
AQE2361	276670X001289852	22/08/2025	74550
AQH5H85	276670M000231789	23/08/2025	60503
AQI8638	276670X001289817	22/08/2025	74550
AQJ6B34	276670X001290154	22/08/2025	74550
AQJ7A77	276670X001289959	22/08/2025	74550
AQK7035	276670X001289956	22/08/2025	74550
AQK7035	276670X001289874	22/08/2025	74550
AQL4980	276670X001290045	22/08/2025	74550
AQP7413	276670M000231820	22/08/2025	60503
AQW7591	276670X001290057	22/08/2025	74550
AQW9C64	276670X001289769	22/08/2025	74550
AQY1837	276670X001289837	22/08/2025	74550
ARA1538	276670X001289850	22/08/2025	74550
ARE3F50	276670X001289973	22/08/2025	74550
ARN3H08	276670X001290019	22/08/2025	74550
ARO4440	276670X001289901	22/08/2025	74550
ARY8H82	276670X001289775	22/08/2025	74550
ARZ2875	276670X001290038	22/08/2025	74550
ASA8E57	276670X001289883	22/08/2025	74550
ASE9B25	276670X001289995	22/08/2025	74550
ASF8F57	276670X001290190	22/08/2025	74550
ASG5J40	116100T003128455	28/08/2025	54100
ASO3756	276670X001289774	22/08/2025	74630
ASV8747	276670M000231752	22/08/2025	60503
ASY3204	276670X001290100	22/08/2025	74550
ATL6H23	276670X001289934	22/08/2025	74630
ATO1H14	276670X001289962	22/08/2025	74630
ATR8B01	276670M000231710	22/08/2025	60503
ATX3D65	276670X001289919	22/08/2025	74550
ATY5661	276670X001289839	22/08/2025	74550
AUD4C87	276670X001289840	22/08/2025	74550
AUE6G85	276670X001290115	22/08/2025	74550
AUM1E44	276670X001290189	22/08/2025	74550
AUN8221	276670M000231711	22/08/2025	60503
AUT8A71	276670X001288899	19/08/2025	74550
AUU0H29	276670X001289726	22/08/2025	74710
AUU0H29	276670X001289930	22/08/2025	74550
AUU0H29	276670X001289964	22/08/2025	74550
AUU0H29	276670X001289770	22/08/2025	74550
AUW3I28	276670X001290053	22/08/2025	74710
AVA5B36	276670M000231754	22/08/2025	60503

AVC9D45	276670X001289720	22/08/2025	74550
AVE5650	276670X001289910	22/08/2025	74630
AVE5650	276670X001290138	22/08/2025	74630
AVG0285	276670X001289915	22/08/2025	74550
AVL0B41	276670M000231725	22/08/2025	60503
AVO7I38	276670X001289805	22/08/2025	74630
AVP7B47	276670M000231824	22/08/2025	60503
AVV9742	276670M000231785	22/08/2025	60503
AVX1J89	276670X001290171	22/08/2025	74550
AVY8216	276670X001290022	22/08/2025	74550
AWF8959	276670X001289865	22/08/2025	74550
AWK7179	276670X001290132	22/08/2025	74550
AWN6F34	276670X001289810	22/08/2025	74550
AWP6939	276670X001290106	22/08/2025	74550
AWX3G43	276670X001290127	22/08/2025	74630
AWX7H75	276670X001289708	22/08/2025	74550
AXB9B87	276670X001290202	22/08/2025	74550
AXH3C65	276670M000231799	22/08/2025	60503
AXI8061	276670X001289784	22/08/2025	74550
AXL9J61	276670X001289905	22/08/2025	74550
AXN8A09	276670X001290193	22/08/2025	74550
AXO4D23	276670X001289688	22/08/2025	74630
AXR8351	276670M000231782	22/08/2025	60503
AXS2H63	276670X001290139	22/08/2025	74550
AXU8H50	276670X001289981	23/08/2025	74550
AXX2J71	276670X001290065	22/08/2025	74550
AYA0D28	276670X001290227	22/08/2025	74550
AYM5141	276670X001289946	22/08/2025	74550
AYP0E56	276670X001290128	22/08/2025	74550
AYQ6469	276670X001289734	22/08/2025	74550
AYR7C96	276670M000231724	22/08/2025	60503
AYX0H06	276670X001289907	22/08/2025	74550
AYX1E10	276670X001289756	22/08/2025	74550
AZB4312	276670X001289960	22/08/2025	74630
AZD9E28	276670X001290073	22/08/2025	74550
AZF6E44	276670X001290103	22/08/2025	74550
AZH7580	276670X001289793	23/08/2025	74630
AZJ1F13	276670X001289723	22/08/2025	74550
AZT2C27	276670X001289808	22/08/2025	74550
AZU3C12	276670X001290051	22/08/2025	74550
BAD0A42	276670X001289861	22/08/2025	74550
BAD0A42	276670X001289673	23/08/2025	74550
BAD4607	276670X001289735	22/08/2025	74550
BAE8640	276670M000231749	22/08/2025	60503
BAF6298	276670X001289863	22/08/2025	74550
BAF6298	276670X001289948	23/08/2025	74550
BAG1037	276670X001290166	22/08/2025	74550
BAG6B94	276670X001289790	22/08/2025	74630
BAJ1B86	276670X001289921	22/08/2025	74550
BAM9374	276670X001289842	22/08/2025	74550
BAP6E48	276670X001290042	23/08/2025	74630
BAQ9D30	276670X001289677	22/08/2025	74630
BAQ9D30	276670X001290130	22/08/2025	74550
BAX6B97	276670M000231769	22/08/2025	60503
BAZ7C09	276670M000231731	22/08/2025	60503
BBC4148	276670X001289714	22/08/2025	74550
BBI6H14	116100T003057418	28/08/2025	54100
BBL3285	276670X001289696	22/08/2025	74550
BBL4B61	276670M000231762	22/08/2025	60503
BBN2689	276670X001289830	22/08/2025	74550
BBN6406	276670X001290180	22/08/2025	74550
BBO2553	276670X001289909	22/08/2025	74550
BBQ5117	276670X001289797	22/08/2025	74630
BBR8A02	276670X001290029	22/08/2025	74550
BBS2796	276670M000231771	22/08/2025	60503
BBS4E59	276670X001289815	23/08/2025	74630
BBT2D88	276670X001290098	22/08/2025	74550
BBT3406	116100T003057419	28/08/2025	55090
BBW0305	276670X001289925	22/08/2025	74550
BCA5C04	276670X001289843	22/08/2025	74550
BCC4H15	276670X001290021	22/08/2025	74550
BCJ4C11	276670X001289938	22/08/2025	74550
BCJ8I03	276670M000231842	22/08/2025	60503
BCO9A33	276670X001290220	22/08/2025	74550
BCP4945	276670M000231814	22/08/2025	60503
BCQ6629	276670X001290163	22/08/2025	74550
BCQ8E87	276670M000231839	22/08/2025	60503
BCR4A38	276670X001290120	22/08/2025	74550
BCT8H80	276670M000231816	22/08/2025	60503
BCW1F20	276670X001289903	22/08/2025	74550
BCW8J74	276670X001290071	22/08/2025	74550
BCY8D00	276670X001290069	22/08/2025	74550

BDD5G84	276670X001289684	22/08/2025	74550
BDE3F69	276670X001290209	22/08/2025	74550
BDE7J11	276670X001290063	22/08/2025	74550
BDH9J38	276670M000231801	22/08/2025	60503
BDN2F93	276670M000231763	22/08/2025	60503
BDT5D27	276670X001289779	22/08/2025	74550
BDX3I73	276670X001290048	22/08/2025	74630
BEB4J98	276670X001290136	22/08/2025	74550
BEC6J49	276670X001290185	22/08/2025	74550
BEE8E25	276670X001290032	22/08/2025	74550
BEF0B63	276670X001290223	22/08/2025	74630
BEG8I34	276670X001289697	23/08/2025	74550
BEH6I59	276670X001289786	22/08/2025	74550
BEH6I59	276670X001290005	22/08/2025	74550
BEI0E27	276670X001289859	22/08/2025	74550
BEI3G55	276670X001290167	22/08/2025	74550
BEI4I63	276670X001290182	22/08/2025	74550
BES3J27	276670X001289243	21/08/2025	74550
BET0H10	276670X001289789	22/08/2025	74550
BEV9F88	276670X001289975	22/08/2025	74550
BLR8J28	276670X001289945	22/08/2025	74550
BMC8630	276670X001289992	22/08/2025	74550
BMJ6917	276670X001290212	22/08/2025	74550
BSN3J70	276670X001290094	22/08/2025	74550
BSU1735	276670X001290081	22/08/2025	74550
BYC1H54	276670M000231750	22/08/2025	60503
BYX1H10	276670X001289836	22/08/2025	74550
CKB4A80	276670X001290015	22/08/2025	74550
CRG6A71	276670X001289832	22/08/2025	74710
CSE7283	276670X001289897	22/08/2025	74550
CSN6402	276670X001290224	22/08/2025	74550
CTQ5A52	276670M000231719	22/08/2025	60503
CYD5I77	276670M000231783	22/08/2025	60503
CZA4543	276670X001289781	22/08/2025	74550
CZA4543	276670X001290097	22/08/2025	74630
CZA4543	276670X001290230	22/08/2025	74550
CZA4543	276670M000231741	22/08/2025	60503
CZU3742	276670X001290079	22/08/2025	74630
DBF9119	276670X001289757	22/08/2025	74630
DBG0912	276670X001289860	22/08/2025	74630
DCJ8835	276670X001290095	22/08/2025	74550
DGA0967	276670X001288997	19/08/2025	74550
DGI5F50	276670M000231786	22/08/2025	60503
DKA7627	276670M000231735	22/08/2025	60503
DMU8E44	276670X001289719	22/08/2025	74550
DNO9534	276670X001290159	22/08/2025	74550
DPC9J29	276670X001289820	22/08/2025	74550
DTZ6D13	276670M000231727	22/08/2025	60503
DUS7783	276670X001289706	22/08/2025	74630
DVZ0416	276670X001290155	22/08/2025	74550
DYB1236	276670X001289870	22/08/2025	74550
DZV5E58	276670X001289942	22/08/2025	74550
DZY3E95	116100T003057422	28/08/2025	56222
EBP0F60	276670X001290229	22/08/2025	74630
EBP0F60	276670M000231736	22/08/2025	60503
EBT8619	276670X001289991	22/08/2025	74550
ECL8063	276670X001290068	22/08/2025	74550
EGD8976	276670X001289918	22/08/2025	74550
EGY8I15	276670X001289699	22/08/2025	74550
EID2B91	276670M000231768	22/08/2025	60503
EKY8I08	276670X001289939	22/08/2025	74550
EPW8J30	276670X001290129	22/08/2025	74550
EPY1F72	276670M000231757	22/08/2025	60503
EQG5808	276670X001289737	22/08/2025	74550
ETK3E94	276670X001290183	22/08/2025	74550
ETT5910	276670X001289961	23/08/2025	74550
EXU7H29	276670X001289873	22/08/2025	74550
EXZ2993	276670M000231796	22/08/2025	60503
EZD4874	276670X001290086	22/08/2025	74550
EZO7461	276670X001289671	22/08/2025	74550
FIT1707	276670X001289743	22/08/2025	74550
FJU2I92	276670M000231709	22/08/2025	60503
FLH0J97	276670X001289812	22/08/2025	74550
FQJ4A62	276670X001290191	22/08/2025	74550
FPV0H81	276670X001289738	22/08/2025	74550
FQG2H59	276670X001290122	22/08/2025	74550
FQK0504	276670X001289844	22/08/2025	74710
FQK0504	276670X001289892	21/08/2025	74710
FQK0504	276670M000231846	22/08/2025	60503
FQK0504	276670X001290175	22/08/2025	74710
FQK0504	276670X001289872	22/08/2025	74710
FQK0504	276670X001289933	22/08/2025	74710

FQK0504	276670X001290195	22/08/2025	74710
FQK0504	276670X001289729	22/08/2025	74710
FQK0504	276670X001289970	22/08/2025	74710
FQK0504	276670X001289855	22/08/2025	74630
FQW6J24	276670M000231721	22/08/2025	60503
FSN7G73	276670M000231726	22/08/2025	60503
FTA3G40	276670X001289670	22/08/2025	74550
FTF4G26	276670X001289936	22/08/2025	74550
FTI5780	276670X001290107	22/08/2025	74550
FTQ3I10	276670X001290034	22/08/2025	74550
FTW1526	276670X001290118	22/08/2025	74550
FUR6B04	276670M000231807	22/08/2025	60503
FKV3I48	276670X001290008	22/08/2025	74550
FKV7F00	276670X001290113	22/08/2025	74550
FVN2G76	276670X001289715	22/08/2025	74550
FXB1D86	276670X001289924	22/08/2025	74550
FYO9C73	276670X001289983	22/08/2025	74550
FYV4F25	276670X001289847	22/08/2025	74550
FZJ5D38	276670X001289849	22/08/2025	74550
FZZ0H26	276670M000231803	22/08/2025	60503
GAN2D97	276670X001290206	23/08/2025	74550
GAS6A74	276670X001290058	22/08/2025	74550
GAV1C50	276670X001290210	22/08/2025	74550
GFG8A99	276670X001290024	22/08/2025	74550
GFV7G69	276670X001289904	22/08/2025	74550
GHW1H85	276670X001289687	22/08/2025	74550
GIA3I95	276670X001289728	22/08/2025	74550
GIU6G88	276670X001289886	22/08/2025	74550
GJX6C79	276670M000231843	22/08/2025	60503
GME3E56	276670M000231715	22/08/2025	60503
GVJ6607	276670X001289800	22/08/2025	74550
GZT4839	276670X001290221	22/08/2025	74550
HQM5112	276670X001290218	22/08/2025	74550
HSW2676	276670X001289717	22/08/2025	74630
IHG9388	276670X001289974	22/08/2025	74550
IJV0578	276670X001289906	22/08/2025	74550
IKN5744	276670X001289787	22/08/2025	74630
ISX0900	276670M000231793	22/08/2025	60503
IVG8A44	276670X001290001	22/08/2025	74550
IXU7D46	276670X001289762	22/08/2025	74550
IYP3C87	276670X001290101	22/08/2025	74630
IZI7J63	276670X001289891	22/08/2025	74550
JDE1C20	276670X001290151	22/08/2025	74550
JIE3J75	276670M000231743	22/08/2025	60503
JTU7J09	276670M000231756	22/08/2025	60503
JYL8075	276670X001289711	22/08/2025	74550
KLD2289	276670M000231792	23/08/2025	60503
LKT9J55	276670X001290060	22/08/2025	74630
MAK8B30	276670X001289985	22/08/2025	74550
MBL0A47	276670X001289833	22/08/2025	74550
MDS3157	276670X001289953	22/08/2025	74550
MDS3157	276670X001290016	22/08/2025	74630
MDS3157	276670X001289912	23/08/2025	74550
MEC3D21	276670X001289751	22/08/2025	74550
MEC3D21	276670M000231833	22/08/2025	60503
MEJ2969	276670X001290158	22/08/2025	74550
MEJ2969	276670M000231761	22/08/2025	60503
MEJ2969	276670X001289811	22/08/2025	74550
MEJ2969	276670X001290200	22/08/2025	74630
MEJ2969	276670M000231815	22/08/2025	60503
MFB2A54	276670M000231716	22/08/2025	60503
MGV6G58	276670X001290121	22/08/2025	74550
MIG0J33	276670X001289682	22/08/2025	74550
MLV7665	276670X001289911	22/08/2025	74550
MMD3G14	276670X001289841	22/08/2025	74550
MNN8F93	276670X001289972	22/08/2025	74550
NDB7249	276670X001288774	20/08/2025	74550
NFM5D23	276670X001289744	22/08/2025	74550
NMB9C35	276670X001289761	22/08/2025	74550
NMB9C35	276670X001290203	22/08/2025	74550
NPP2A94	276670M000231774	22/08/2025	60503
NRH5184	276670X001290035	22/08/2025	74630
NSC7H04	276670X001289704	22/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001289932	22/08/2025	74630
NWH2B63	276670X001290105	22/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001289927	22/08/2025	74550
OAZ0G01	276670X001289988	22/08/2025	74550
OMC4F81	276670X001289725	22/08/2025	74550
ONU4D02	276670X001289949	22/08/2025	74550
PCT2I95	276670X001289828	22/08/2025	74550
PCT2I95	276670X001290030	22/08/2025	74550
PQB1H79	276670X001290003	22/08/2025	74550

PUP4435	276670X001290148	22/08/2025	74550
PWP4E93	116100T003128456	28/08/2025	54100
PXT8501	276670X001289721	22/08/2025	74630
PYF4B61	276670M000231828	22/08/2025	60503
PYJ7C03	276670X001290040	22/08/2025	74550
PYU1A59	276670X001289686	22/08/2025	74550
PYU1I66	276670X001289722	22/08/2025	74630
PZP2J42	276670X001289772	22/08/2025	74550
PZS4E58	276670X001289880	22/08/2025	74550
PZZ6C19	276670X001290219	22/08/2025	74550
QAF8E72	276670X001289868	22/08/2025	74550
QPI6C31	276670X001290145	22/08/2025	74550
QRL8G13	276670X001290160	22/08/2025	74550
QWS7H49	276670M000231746	22/08/2025	60503
QYI6E14	276670X001290152	22/08/2025	74550
QYU9H50	276670X001290187	23/08/2025	74550
RD16G24	276670X001290217	22/08/2025	74550
RFC1D71	276670X001289966	22/08/2025	74550
RGA9F97	276670X001289989	23/08/2025	74550
RGF4C30	276670M000231845	23/08/2025	60503
RGS3C51	276670X001289864	22/08/2025	74550
RHC8B67	276670X001290181	23/08/2025	74550
RHE9H92	276670X001290184	22/08/2025	74550
RHF2D49	276670X001289736	22/08/2025	74550
RHH1H90	276670M000231790	22/08/2025	60503
RHH1H90	276670M000231720	22/08/2025	60503
RHH7H36	276670X001289760	22/08/2025	74550
RHH8D37	276670X001289690	22/08/2025	74550
RHJ9I53	276670X001289778	22/08/2025	74550
RHL6J39	276670X001289799	22/08/2025	74550
RHP3B68	276670X001289922	22/08/2025	74550
RHQ1D54	276670X001289853	22/08/2025	74550
RHQ1F34	276670X001289788	22/08/2025	74550
RHU3I80	276670X001289759	22/08/2025	74550
RHW5D50	276670X001289913	23/08/2025	74550
RHX8C22	276670M000231784	22/08/2025	60503
RME7H09	276670M000231805	22/08/2025	60503
RMF0E37	276670X001289823	22/08/2025	74550
RMN5H45	276670X001289955	22/08/2025	74550
RTJ2D06	276670X001290088	22/08/2025	74550
RTL3A89	276670X001289731	22/08/2025	74630
RVN2E79	116100T003128457	28/08/2025	76252
SCG1F05	276670X001289794	22/08/2025	74550
SDQ1I30	276670X001289996	22/08/2025	74550
SDU4C25	276670X001289866	22/08/2025	74550
SDV8I07	276670X001290027	22/08/2025	74630
SEA1D08	276670M000231827	22/08/2025	60503
SEE3I96	276670X001289890	22/08/2025	74630
SEF2E85	276670X001289984	22/08/2025	74550
SEG6E32	276670X001290023	22/08/2025	74630
SEJ8I96	276670X001289730	23/08/2025	74550
SEP1B24	276670X001289856	22/08/2025	74550
SEP4H30	276670X001289881	22/08/2025	74550
SER2H73	276670X001290102	22/08/2025	74550
SET1C01	276670X001290172	22/08/2025	74550
SET3B28	276670M000231745	22/08/2025	60503
SEU2I31	276670M000231755	22/08/2025	60503
SEZ3J46	276670M000231765	22/08/2025	60503
SFB6G94	276670X001289765	22/08/2025	74630
SFD3C22	276670X001289965	22/08/2025	74550
SFE7I05	276670X001289796	22/08/2025	74550
SFG9J46	276670X001290070	22/08/2025	74550
SFH2I77	276670M000231730	22/08/2025	56732
SFL3E95	276670M000231766	22/08/2025	60503
SFM8B68	276670X001289683	22/08/2025	74550
SN4C63	276670X001289771	22/08/2025	74550
SHV5H41	276670X001288798	20/08/2025	74550
SIE4J27	276670X001290208	22/08/2025	74550
TAO3J86	276670X001289971	22/08/2025	74550
TAP0G47	276670X001290131	22/08/2025	74550
TAP6C23	276670X001289958	22/08/2025	74550
TAP6I55	276670X001289679	22/08/2025	74550
TAU3A42	276670X001289705	22/08/2025	74710
TAW0C89	276670X001290020	22/08/2025	74550
TBA2A26	276670X001289888	22/08/2025	74630
TBA2H61	276670X001289747	22/08/2025	74550
TBA4G45	276670X001290055	23/08/2025	74550
TBA8I66	276670X001289923	22/08/2025	74550
TBB1E53	276670X001290064	22/08/2025	74550
TBC0F74	276670NIC0265142	16/08/2025	50020
TBE3E82	276670X001289902	22/08/2025	74550
TBP9H15	276670M000231772	22/08/2025	60503

TBQ2C42

276670M000231848

22/08/2025

60503

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 27/10/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AGY5A62	276670T000908318	23/05/2025	55500	R\$ 130.16
AMJ6E32	276670X001241439	23/05/2025	74550	R\$ 130.16
AMK6469	276670X001241664	24/05/2025	74550	R\$ 130.16
AMK6469	276670X001241632	23/05/2025	74550	R\$ 130.16
AMK6469	276670X001241583	23/05/2025	74550	R\$ 130.16
AUA7I26	276670X001240935	23/05/2025	74550	R\$ 130.16
AUA7I26	276670X001240942	23/05/2025	74550	R\$ 130.16
AUA7I26	276670X001241058	22/05/2025	74550	R\$ 130.16
AUA7I26	276670X001241213	22/05/2025	74550	R\$ 130.16
AWT4I08	276670X001256308	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AWX0134	276670X001256461	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCQ2187	276670X001240767	22/05/2025	74550	R\$ 130.16
DEV0603	276670X001240991	23/05/2025	74550	R\$ 130.16
DEV0603	276670X001241096	23/05/2025	74550	R\$ 130.16
DEV0603	276670X001241963	24/05/2025	74550	R\$ 130.16
DZV2066	276670X001241227	22/05/2025	74550	R\$ 130.16
ENR0J26	276670T000963204	28/05/2025	56731	R\$ 130.16
FEX6229	276670X001241951	24/05/2025	74550	R\$ 130.16
RHV9D60	276670T001025707	26/05/2025	55500	R\$ 130.16
SER8I88	276670X001240781	22/05/2025	74550	R\$ 130.16
TBD9F41	276670X001240412	22/05/2025	74550	R\$ 130.16
TBF0D35	276670X001241903	24/05/2025	74550	R\$ 130.16
TBF0D35	276670X001241445	23/05/2025	74550	R\$ 130.16
TBT2A25	276670X001240961	23/05/2025	74550	R\$ 130.16

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 27/10/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AAA7A26	276670X001256179	21/06/2025	74550	
ACH7C88	276670X001256105	20/06/2025	74550	
ACZ7G70	276670X001255797	19/06/2025	74550	4986430334
AEM6131	276670X001255456	19/06/2025	74550	
AFW2H50	276670X001256324	20/06/2025	74550	
AHV1922	276670X001255434	19/06/2025	74550	
AHV7J59	276670X001255722	19/06/2025	74550	
AIL5550	276670X001255406	19/06/2025	74550	
AIM2E54	276670X001256011	20/06/2025	74550	
AJR3F13	276670X001256202	20/06/2025	74550	
ALQ6I84	276670X001256491	21/06/2025	74550	6340056983
AMT4389	276670X001255599	19/06/2025	74550	
ANC6E53	276670X001255470	19/06/2025	74550	
ANI3774	276670X001255604	19/06/2025	74550	
ANM4B99	276670X001255794	20/06/2025	74550	
AOP4B92	276670X001256459	21/06/2025	74550	
APM4355	276670X001256232	20/06/2025	74550	
APS3H03	276670X001256467	20/06/2025	74550	5187525452
AQG2G67	276670X001256225	20/06/2025	74550	7741834849
ARN3H08	276670X001255745	19/06/2025	74550	
ARS6G50	276670X001256173	21/06/2025	74550	
ARZ3339	276670X001255939	19/06/2025	74550	
ASB4H04	276670X001255771	20/06/2025	74550	
ASF3708	276670X001255442	19/06/2025	74550	
ASK0J41	276670X001256414	20/06/2025	74550	
AUF6786	276670X001256218	20/06/2025	74550	5684111495
AVF5J89	276670X001256429	20/06/2025	74550	
AVP6543	276670X001255473	19/06/2025	74550	
AVP9779	276670X001256004	20/06/2025	74550	
AVS7E78	276670X001256003	20/06/2025	74550	
AVS9964	276670T001007756	06/04/2025	56222	
AVU2F33	276670X001256372	20/06/2025	74550	
AWD0434	276670X001255726	19/06/2025	74550	6164706419
AWJ0C98	276670X001256017	20/06/2025	74550	
AWV8H71	276670X001256421	20/06/2025	74550	
AXG1E17	276670X001256339	20/06/2025	74550	
AXN0C21	276670X001216433	09/04/2025	74550	
AYB0795	116100T002610080	24/04/2025	56650	
AYK8A01	276670X001256217	20/06/2025	74550	

AYX5I29	276670X001256314	21/06/2025	74550	
AZF2198	276670X001256533	20/06/2025	74550	
AZI2186	276670X001256054	20/06/2025	74550	1333892040
AZR7712	276670X001255581	20/06/2025	74550	1951714682
BAD7C75	276670X001256529	20/06/2025	74550	
BAG0F71	276670X001255958	19/06/2025	74550	6387444017
BAQ9867	276670X001255783	20/06/2025	74550	1850379137
BBB5J92	276670X001255839	20/06/2025	74550	7761999403
BBM5B36	276670X001256474	20/06/2025	74550	
BBP0D78	276670X001256397	20/06/2025	74550	
BBW8679	276670X001255853	19/06/2025	74550	
BBX1343	276670X001256124	20/06/2025	74550	6167648908
BCD7D77	276670X001255721	19/06/2025	74550	
BCF7B70	276670X001256021	20/06/2025	74550	
BCG5146	276670X001256504	20/06/2025	74550	
BCK4H79	276670X001255952	19/06/2025	74550	4348681687
BDL9E70	276670X001255774	19/06/2025	74550	
BDN7B82	276670X001256318	20/06/2025	74550	4552456625
BEF9A14	276670X001255984	20/06/2025	74550	
BEQ2J66	276670X001256145	20/06/2025	74550	
BEX4B52	276670X001255741	19/06/2025	74550	
CRE0076	276670X001256407	20/06/2025	74550	
CXW2704	276670X001255478	19/06/2025	74550	
DCF0I92	276670X001220604	15/04/2025	74550	5491196497
DCF6H12	276670X001256452	21/06/2025	74550	
DHO9597	276670X001256221	20/06/2025	74550	
DHV3H72	276670X001255931	19/06/2025	74550	
DUL6875	276670X001256353	20/06/2025	74550	
DWO1605	276670X001255413	19/06/2025	74550	
DWS0099	276670X001255711	19/06/2025	74550	
EMG9726	276670X001255400	19/06/2025	74550	
EPS3D82	276670X001255573	19/06/2025	74550	4584165461
EZN9093	276670X001256244	20/06/2025	74550	6078589506
FEX1E96	276670X001255439	19/06/2025	74550	2367564660
FGR0G07	276670X001255596	19/06/2025	74550	6492162898
FIS9B57	276670X001255825	20/06/2025	74550	
FLD2516	276670X001255534	19/06/2025	74550	
FRG5C32	276670X001256091	20/06/2025	74550	1986659308
FXV0E44	276670X001256235	20/06/2025	74550	
GKH1A10	276670X001256298	20/06/2025	74550	
HGP5F96	276670X001255583	19/06/2025	74550	6578228854
JIR7D71	276670X001255695	19/06/2025	74550	
JIW9C51	276670X001255851	19/06/2025	74550	
JKN2H99	276670X001256426	20/06/2025	74550	7562380969
JZT1B19	276670X001255587	19/06/2025	74550	
LKW8J34	276670X001256473	20/06/2025	74550	
LOZ0178	276670X001256258	20/06/2025	74550	
LYF0G02	276670X001256438	20/06/2025	74550	
PLL4J38	276670X001256069	20/06/2025	74550	4931220887
PWX8623	276670X001256375	20/06/2025	74550	
PXV7J50	276670X001256249	20/06/2025	74550	8258809220
QAZ1J93	276670X001255966	19/06/2025	74550	
QMC6C84	276670X001255698	19/06/2025	74550	
QPW4B92	276670X001255835	19/06/2025	74550	8230253262
RHM6F04	276670X001255976	19/06/2025	74550	
RHO7J18	276670X001255668	19/06/2025	74550	6444682514
RHQ7C67	276670X001256131	20/06/2025	74550	
RHX7C63	276670X001256240	20/06/2025	74550	
RMT3F79	276670X001256428	20/06/2025	74550	
SDS7B02	276670X001256150	20/06/2025	74550	
SFO9C90	276670X001256189	20/06/2025	74550	8377310899
TAJ1A16	276670X001255734	19/06/2025	74550	
TAL9E47	276670X001255776	19/06/2025	74550	
TKA9I91	276670X001255641	19/06/2025	74550	

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 27/10/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAW2645	276670X001290656	23/08/2025	74550
ABE7497	276670T001052522	01/09/2025	54521
ABJ1H18	276670T001039336	01/09/2025	51930
ABJ7E27	276670X001290642	23/08/2025	74550
ABL3B49	276670T001039326	30/08/2025	54523
ABL6F89	276670T001052563	27/08/2025	55412
ABQ0F72	276670T001039347	03/09/2025	66102
ABQ0F72	276670T001039348	03/09/2025	67261
ABU6171	276670X001290332	23/08/2025	74550
ACU0301	276670T000963439	03/09/2025	55500

ADO8448	276670T001047378	02/09/2025	55500
ADT0C24	276670T001046228	02/09/2025	61220
AEF0E76	276670X001290564	23/08/2025	74630
AEK2224	276670T001042363	01/09/2025	58433
AEO9E00	276670X001290530	23/08/2025	74550
AEQ0A42	276670X001290263	23/08/2025	74550
AEW6847	276670T001045164	29/08/2025	55500
AEW7727	276670T000966464	01/09/2025	55411
AEY5010	276670T000965380	01/09/2025	55250
AFG9734	276670X001290594	23/08/2025	74550
AFH2390	276670T001049110	29/08/2025	51851
AFI6488	276670T001052515	01/09/2025	51851
AFJ7I02	276670M000231854	23/08/2025	60503
AFJ9496	276670T001051067	31/08/2025	66371
AFR0D20	276670T000965392	02/09/2025	54523
AFR4G10	276670T000972183	02/09/2025	54521
AFR5J10	276670X001290591	23/08/2025	74550
AFW3B33	276670T000963447	26/08/2025	55412
AFZ8287	276670T001039333	31/08/2025	65992
AFZ8287	276670T001039332	31/08/2025	51180
AFZ8287	276670T001039331	31/08/2025	50100
AGD4304	276670M000231869	23/08/2025	60503
AGE8907	276670T000936402	03/09/2025	50100
AGE8907	276670T000936401	03/09/2025	65992
AGE8907	276670T000936407	03/09/2025	67690
AGE8907	276670T000936404	03/09/2025	66532
AGE8907	276670T000936406	03/09/2025	66371
AGE8907	276670T000936403	03/09/2025	51180
AGF2E78	276670T001045182	03/09/2025	55500
AGF4A30	276670X001290662	23/08/2025	74550
AGN1F87	276670T000952428	03/09/2025	76331
AGN6170	276670M000231901	23/08/2025	60503
AGR2262	276670T001007878	01/09/2025	51851
AGW5C49	276670T001052537	02/09/2025	55414
AGX1531	276670M000231976	23/08/2025	60503
AGZ9387	276670X001290611	23/08/2025	74710
AHA2917	276670T001053077	29/08/2025	51851
AHG1H15	276670T001042368	03/09/2025	58433
AHG1H15	276670T001042367	03/09/2025	75870
AHG8043	276670T001053109	29/08/2025	51851
AHH4877	276670T001048085	03/09/2025	54521
AHH4877	276670T001048086	03/09/2025	58350
AHH6B25	276670X001290765	23/08/2025	74550
AHL7A11	276670X001290232	23/08/2025	74550
AHS1551	276670T001053098	29/08/2025	76331
AHS5497	276670T001008363	03/09/2025	54600
AHT4384	276670X001290573	23/08/2025	74550
AHY5012	276670X001290767	23/08/2025	74630
AHY5012	276670X001289993	23/08/2025	74630
AHY5012	276670X001290541	23/08/2025	74550
AHY5012	276670M000231974	23/08/2025	60503
AIA3G41	276670T000938277	29/08/2025	66531
AIA3G41	276670T000938276	29/08/2025	66371
AIB5C74	276670X001290282	23/08/2025	74630
AIB8515	276670T001035772	31/08/2025	76331
AIF5959	276670T000960520	02/09/2025	55500
AI11E80	276670T001052542	02/09/2025	54600
AIJ0989	276670T001049111	29/08/2025	51851
AIO6J99	276670X001290339	23/08/2025	74550
AIQ5936	276670T001053090	29/08/2025	51851
AIS5403	276670T001053082	29/08/2025	51851
AIU8I64	276670X001290508	23/08/2025	74550
AIV3007	276670X001290756	23/08/2025	74550
AJB2394	276670X001290501	23/08/2025	74550
AJC3I51	276670T001034383	30/08/2025	53800
AJ2E44	276670T001012339	02/09/2025	76331
AJJ1G40	276670T000935388	31/08/2025	67690
AJJ1G40	276670T000935387	31/08/2025	72340
AJL7F86	276670T001053096	29/08/2025	76331
AJT4I57	276670X001290493	23/08/2025	74550
AJY3E43	276670T001050415	19/08/2025	55412
AKC1B38	276670X001290741	23/08/2025	74550
AKC2921	276670T001051069	01/09/2025	65992
AKE4262	276670X001290381	23/08/2025	74550
AKG1921	276670T001047382	02/09/2025	55500
AKG8I98	276670X001290264	23/08/2025	74630
AKI6336	276670T001037284	03/09/2025	66020
AKM7I40	276670T001046223	31/08/2025	51851
AKN3500	276670T001035771	31/08/2025	55500
AKS3J53	276670X001290789	23/08/2025	74630
AKS3J53	276670X001290277	23/08/2025	74550
AKX3145	276670T001050420	19/08/2025	55412

ALC0I94	276670X001290403	23/08/2025	74550
ALC1E35	276670X001290482	23/08/2025	74550
ALH9873	276670X001290370	23/08/2025	74550
ALO5188	276670T001045169	02/09/2025	76332
ALP7089	276670T001035766	31/08/2025	60501
ALQ7977	276670X001290745	23/08/2025	74550
ALQ7977	276670X001290557	23/08/2025	74630
ALV0J18	276670X001290610	23/08/2025	74550
ALW8I83	276670T001053085	29/08/2025	76331
ALW9317	276670T001053119	30/08/2025	51852
ALY6781	276670X001290325	22/08/2025	74710
ALY6804	276670T001035755	29/08/2025	76331
ALY9287	276670X001290448	23/08/2025	74630
AMB0G74	276670M000231971	23/08/2025	60503
AME2F81	276670X001290286	23/08/2025	74550
AMH2048	276670X001290362	23/08/2025	74630
AMJ1E34	276670T001051065	31/08/2025	53800
AMK6469	276670M000231935	23/08/2025	60503
AMK6469	276670X001290487	23/08/2025	74630
AMS6806	276670M000231929	23/08/2025	60503
AMU6B18	276670X001290585	23/08/2025	74550
AMW2332	276670T001050416	19/08/2025	55412
AMY1184	276670X001290546	23/08/2025	74630
ANC2476	276670T000940468	30/08/2025	60501
ANH6H94	276670T001004622	29/08/2025	51851
ANN8I34	276670X001290272	23/08/2025	74550
ANN9533	276670T001039346	03/09/2025	50100
ANO7D68	276670X001290736	23/08/2025	74550
ANP4760	276670T001047393	02/09/2025	60412
ANS7442	276670X001290570	23/08/2025	74630
ANT5751	276670T000963414	29/08/2025	55680
ANT8F25	276670X001290648	23/08/2025	74550
ANT9A20	276670X001290674	23/08/2025	74550
ANT9A20	276670X001290377	23/08/2025	74550
ANT9A20	276670M000231880	23/08/2025	60503
ANU6174	276670T001034380	30/08/2025	53800
AOB5G76	276670T001046226	01/09/2025	73400
AOC8508	276670X001290721	23/08/2025	74550
AOF1348	276670T001035790	01/09/2025	76331
AOF9G47	276670T001049108	29/08/2025	76331
AOG6B95	276670T000952423	01/09/2025	65992
AOG6B95	276670T000952422	01/09/2025	50450
AOH3F17	276670T001045171	02/09/2025	55500
AOI2409	276670M000231968	23/08/2025	60503
AOK5J12	276670X001290479	23/08/2025	74550
AOL4607	276670T001046237	03/09/2025	76332
AOM3C72	276670T001047381	02/09/2025	55500
AOO2B74	276670X001290725	23/08/2025	74550
AOO2B74	276670X001290785	23/08/2025	74630
AOQ8442	276670X001290729	23/08/2025	74550
AOX6C25	276670T001039338	01/09/2025	67000
APB9369	276670T001047405	02/09/2025	55414
APC0779	276670T001053083	29/08/2025	51851
APC9426	276670M000231963	23/08/2025	60503
APD8084	276670T001048068	01/09/2025	66020
APE2216	276670T001053141	02/09/2025	51851
APH5183	276670M000231944	23/08/2025	60503
APM6822	276670X001290617	23/08/2025	74550
APN4H69	276670X001290660	23/08/2025	74550
APR8809	276670X001290608	23/08/2025	74630
APX5G63	276670T001040230	03/09/2025	76331
APZ3956	276670M000231861	23/08/2025	60503
APZ3956	276670X001290496	23/08/2025	74630
AQA3C32	276670T001037270	29/08/2025	51851
AQA3C32	276670T001037269	29/08/2025	76332
AQA7324	276670X001290545	23/08/2025	74550
AQB4A37	276670X001290755	23/08/2025	74550
AQE0I65	276670T001007879	03/09/2025	51851
AQE8491	276670T001053133	02/09/2025	51851
AQF1C18	276670X001290386	23/08/2025	74550
AQG5677	276670T001036182	29/08/2025	50100
AQG5677	276670T001036183	29/08/2025	51180
AQG5677	276670T001036184	29/08/2025	65992
AQK0G07	276670M000231957	23/08/2025	60503
AQK1996	276670T000972182	30/08/2025	55500
AQK1G16	276670T000948886	03/09/2025	76331
AQN7171	276670X001290422	23/08/2025	74550
AQO9710	276670T001052560	27/08/2025	55412
AQQ2B60	276670X001290287	23/08/2025	74550
AQR3I10	276670T001050408	19/08/2025	55412
AQY0G26	276670T001034392	31/08/2025	54526
ARB2C19	276670X001290664	23/08/2025	74550

ARC3603	276670T001004625	01/09/2025	55414
ARC7C94	276670T001035761	29/08/2025	76331
ARC8C48	276670T001040231	03/09/2025	55680
ARD4512	276670T001053102	29/08/2025	76331
ARF1607	276670T0000914115	03/09/2025	55500
ARG1G93	276670T001045176	03/09/2025	51851
ARG1G93	276670T001045177	03/09/2025	51930
ARI1I35	276670T001012346	02/09/2025	76331
ARI7046	276670X001290752	23/08/2025	74550
ARJ2E98	276670X001290417	23/08/2025	74630
ARK2H49	276670M000231871	23/08/2025	60503
ARN6775	276670T001042359	01/09/2025	56225
ARQ4G09	276670M000231893	23/08/2025	60503
ARQ9B85	276670X001290441	23/08/2025	74550
ARR3E77	276670X001290358	23/08/2025	74630
ARS1G79	276670T001053117	29/08/2025	51852
ARU9F41	276670T000999241	29/08/2025	73662
ARW9A22	276670X001290416	23/08/2025	74550
ARX9A92	276670T001053094	29/08/2025	51851
ASI2I32	276670T001042372	03/09/2025	73400
ASI2I32	276670T001042371	03/09/2025	70301
ASI2I32	276670T001042370	03/09/2025	57380
ASI6J27	276670T001006381	29/08/2025	73662
ASI7G21	276670T001052559	27/08/2025	55412
ASK3412	276670M000231892	23/08/2025	60503
ASN8J86	276670T001052556	27/08/2025	55412
ASO9C43	276670T001050471	21/08/2025	55412
ASR3014	276670T001053079	29/08/2025	76331
ASR5H10	276670T000938282	03/09/2025	50100
ASW9032	276670T001046238	03/09/2025	76332
ATE6393	276670T001052545	02/09/2025	55090
ATG2H84	276670X001290760	23/08/2025	74550
ATG3177	276670X001290558	23/08/2025	74630
ATH1I03	276670M000231973	23/08/2025	60503
ATH9942	276670X001290706	23/08/2025	74550
ATI6F88	276670T000963451	26/08/2025	55412
ATL5I63	276670X001289821	22/08/2025	74550
ATO7863	276670T001039318	29/08/2025	55500
ATP6924	276670T001047392	02/09/2025	54521
ATP6924	276670T001007877	01/09/2025	60501
ATS1252	276670X001290341	23/08/2025	74550
ATT7J87	276670T000948884	02/09/2025	51851
ATU7E39	276670T001040238	03/09/2025	66531
ATU7E39	276670T001040237	03/09/2025	50100
ATW6840	276670T001046242	03/09/2025	65992
AUA2D19	276670X001290462	23/08/2025	74550
AUC8H47	276670M000231863	23/08/2025	60503
AUE6H80	276670T001042373	03/09/2025	55680
AUI4400	276670T001039327	31/08/2025	72340
AUK6C82	276670T001049122	03/09/2025	67690
AUL2E61	276670T000919632	02/09/2025	65992
AUL7877	276670T001047457	03/09/2025	51180
AUL7877	276670T001047458	03/09/2025	65992
AUL7877	276670T001047456	03/09/2025	50100
AUM6009	276670T001047388	02/09/2025	54526
AUN2754	276670T001053105	29/08/2025	51851
AUP3F68	276670X001290237	23/08/2025	74550
AUP8129	276670T001053113	29/08/2025	76331
AUP9E55	276670T000914110	03/09/2025	60501
AUQ3J53	276670T001052541	02/09/2025	76332
AUQ5C18	276670T001039329	31/08/2025	66020
AUQ5C18	276670T001039328	31/08/2025	50100
AUQ5C18	276670T001039334	31/08/2025	67261
AUQ5C18	276670T001039330	31/08/2025	65992
AUS4I48	276670T001050410	19/08/2025	55412
AUT3I71	276670M000231977	23/08/2025	60503
AUV4H56	276670X001290749	23/08/2025	74550
AUV6I87	276670X001290744	23/08/2025	74550
AUX3J06	276670X001290699	23/08/2025	74550
AUX9D10	276670X001290336	23/08/2025	74550
AUY7366	276670X001290671	23/08/2025	74550
AUZ8D00	276670T001048050	01/09/2025	55414
AVA7209	276670T001047407	02/09/2025	55411
AVE9I61	276670X001290512	23/08/2025	74550
AVG5723	276670X001290492	23/08/2025	74550
AVI4C31	276670T001050444	26/08/2025	55412
AVI5I11	276670T000917169	01/09/2025	56222
AVI6077	276670T001050441	20/08/2025	55412
AVL1466	276670X001290636	23/08/2025	74550
AVN6F54	276670X001290601	23/08/2025	74550
AVP8C09	276670T000917166	01/09/2025	55414
AVV0I72	276670X001290327	23/08/2025	74550

AVW8D06	276670T001046245	03/09/2025	73400
AVZ8F87	276670X001290409	23/08/2025	74550
AWA6F71	276670X001290435	23/08/2025	74550
AWC1158	276670T000963412	29/08/2025	55680
AWD5D12	276670T001052525	01/09/2025	55500
AWE5H39	276670T000919629	02/09/2025	75870
AWH7858	276670T001045167	02/09/2025	54522
AWH7858	276670T000965394	02/09/2025	54523
AWH7A33	276670X001290266	23/08/2025	74550
AWH7A33	276670X001290446	23/08/2025	74550
AWJ2361	276670T001050402	18/08/2025	55412
AWJ6676	276670T001050453	21/08/2025	55412
AWJ9824	276670M000231879	23/08/2025	60503
AWK0593	276670X001290602	23/08/2025	74550
AWK7J03	276670X001290474	23/08/2025	74550
AWM3649	276670T001053121	30/08/2025	76331
AWN6J00	276670T000963410	29/08/2025	55680
AWP5382	276670T001047368	01/09/2025	55414
AWP5727	276670X001290337	23/08/2025	74550
AWQ2596	276670T001053086	29/08/2025	76331
AWQ5924	276670M000231917	23/08/2025	60503
AWR8E38	276670T001048082	03/09/2025	51180
AWR8E38	276670T001048083	03/09/2025	65992
AWR8E38	276670T001048081	03/09/2025	50100
AWX0817	276670X001290348	23/08/2025	74550
AWY3I20	276670T001052546	02/09/2025	56222
AWY4D65	276670M000231872	23/08/2025	60503
AXI5F85	276670X001290317	23/08/2025	74550
AXI7J95	276670X001290490	23/08/2025	74550
AXI8061	276670M000231924	23/08/2025	60503
AXL3B05	276670T001053122	30/08/2025	76331
AXM5G68	276670T001047372	02/09/2025	54526
AXN4J22	276670T001050462	21/08/2025	55412
AXP3A65	276670T001052516	01/09/2025	51851
AXP8374	276670T000948876	29/08/2025	65992
AXS1E15	276670X001290577	23/08/2025	74550
AXU6884	276670T001034390	31/08/2025	54526
AXU8H50	276670X001290773	23/08/2025	74550
AXU8H50	276670X001290352	23/08/2025	74550
AXV0264	276670X001290405	23/08/2025	74550
AXV3H88	276670X001290390	23/08/2025	74550
AXW2584	276670T001052519	01/09/2025	51851
AXW6F92	276670T001050460	21/08/2025	55412
AXY3G57	276670T001039345	01/09/2025	50100
AXY3G57	276670T001039344	01/09/2025	51180
AXY4494	276670T000919628	01/09/2025	55680
AXZ0F32	276670T001039317	29/08/2025	55500
AXZ0H73	276670T001047359	01/09/2025	55414
AXZ1472	276670T000938275	29/08/2025	60501
AXZ5383	276670X001290565	23/08/2025	74550
AYA1413	276670T001049106	29/08/2025	67690
AYC9C96	276670T001040234	03/09/2025	57380
AYC9C96	276670T001040236	03/09/2025	65992
AYC9C96	276670T001040233	03/09/2025	58350
AYC9C96	276670T001040235	03/09/2025	60843
AYE1D84	276670X001290620	23/08/2025	74550
AYE2850	276670T001050436	20/08/2025	55412
AYG2763	276670T001012342	02/09/2025	76331
AYG5F59	276670X001290535	23/08/2025	74550
AYK4750	276670T000919615	29/08/2025	55680
AYK4753	276670T000910513	04/09/2025	61220
AYM1A43	276670T001003592	31/08/2025	60501
AYM1A43	276670T001003593	31/08/2025	73400
AYM6A01	276670T000917172	01/09/2025	54526
AYO7D62	276670X001290547	23/08/2025	74550
AYP0653	276670T001050409	19/08/2025	55412
AYP5B44	276670T001047353	29/08/2025	53800
AYQ2708	276670M000231911	23/08/2025	60503
AYQ5G90	276670X001290300	23/08/2025	74550
AYQ6E65	276670T001050407	18/08/2025	55412
AYQ7932	276670T001035777	01/09/2025	60501
AYQ7H43	276670T001050457	21/08/2025	55412
AYR6G33	276670T001047403	02/09/2025	55414
AYT5B62	276670T001039352	03/09/2025	51261
AYT5B62	276670T001039351	03/09/2025	50291
AYT5B62	276670T001039353	03/09/2025	65992
AYU8E26	276670T000938284	03/09/2025	73400
AYY7G42	276670T001050458	21/08/2025	55412
AYZ8B26	276670T000963408	29/08/2025	55680
AZA2277	276670X001290550	23/08/2025	74550
AZA9B54	276670T000960521	02/09/2025	55500
AZB1190	116100T003136751	29/08/2025	54870

AZB4037	276670T001037271	29/08/2025	76332
AZC9C27	276670T001045165	29/08/2025	56225
AZD1814	276670T001053104	29/08/2025	51851
AZF2F03	276670T001034379	30/08/2025	76332
AZF9G55	276670X001290388	23/08/2025	74550
AZG0I40	276670X001290689	23/08/2025	74550
AZH7580	276670X001290675	23/08/2025	74550
AZH7580	276670X001290350	23/08/2025	74550
AZN0G01	276670X001290709	23/08/2025	74550
AZN4379	276670X001290502	23/08/2025	74630
AZO0112	276670X001290235	23/08/2025	74550
AZO4387	276670T001035767	31/08/2025	60501
AZO7797	276670T001050454	21/08/2025	55412
AZP4605	276670M000231923	23/08/2025	60503
AZP4605	276670X001290714	23/08/2025	74550
AZR1F21	276670X001290519	23/08/2025	74550
AZR6D33	276670T000972186	02/09/2025	55417
AZR8657	276670X001290728	23/08/2025	74550
AZT1D73	276670M000231937	23/08/2025	60503
AZT4F41	116100T000744450	29/08/2025	55414
AZT6171	276670T001050443	21/08/2025	55412
AZU6D38	276670X001290638	23/08/2025	74550
AZU6E37	276670T001053143	02/09/2025	51851
AZV6057	276670T001053087	29/08/2025	76331
AZW2270	276670X001290612	23/08/2025	74550
AZW4128	276670X001290572	23/08/2025	74550
AZZ3C88	276670X001290739	23/08/2025	74550
AZZ4205	276670X001290503	23/08/2025	74550
AZZ5947	276670T001049112	29/08/2025	51851
BAA4295	276670T001053139	02/09/2025	51851
BAC6H17	276670X001290428	23/08/2025	74550
BAD8J90	276670T001049109	29/08/2025	51851
BAF2417	276670T000919608	29/08/2025	55680
BAF6298	276670X001290309	23/08/2025	74550
BAF6298	276670X001290238	23/08/2025	74550
BAF6298	276670X001290703	23/08/2025	74550
BAG6B94	276670X001290693	23/08/2025	74550
BAH1948	276670T000942423	29/08/2025	54600
BAI4H63	276670T001047426	02/09/2025	55417
BAJ1032	276670M000231891	23/08/2025	60503
BAK4436	276670T001051057	29/08/2025	66371
BAK4436	276670T001051056	29/08/2025	73400
BAK4436	276670T001051058	29/08/2025	65992
BAK4436	276670T001051059	29/08/2025	65561
BAK6B69	276670T000919611	29/08/2025	55680
BAO7H27	276670T000910507	01/09/2025	65992
BAP6645	276670X001290605	23/08/2025	74550
BAQ8B26	276670T000963455	26/08/2025	55412
BAQ9D30	276670X001290694	23/08/2025	74550
BAQ9D30	276670X001290635	23/08/2025	74550
BAQ9D30	276670X001290781	23/08/2025	74550
BAU7G64	276670T000963404	29/08/2025	55680
BAY2C76	276670T001052504	01/09/2025	55680
BAY5E11	276670T001047367	01/09/2025	54521
BAY9H38	276670T001045174	03/09/2025	56225
BAZ6406	276670M000231960	23/08/2025	60503
BBA9849	276670T000963409	29/08/2025	55680
BBD7451	276670T001037283	02/09/2025	54526
BBG1047	276670T001047379	02/09/2025	55500
BBG6A72	276670M000231897	23/08/2025	60503
BBG8A14	276670X001290575	22/08/2025	74550
BBG8A14	276670X001290324	23/08/2025	74630
BBG9F11	276670T001047445	02/09/2025	55680
BBH4465	276670T001050440	20/08/2025	55412
BBH5I08	276670T001047355	29/08/2025	76332
BBI3J54	276670M000231918	23/08/2025	60503
BBJ0I41	276670M000231961	23/08/2025	60503
BBJ4I92	276670X001290497	23/08/2025	74550
BBK4H67	276670X001290382	23/08/2025	74550
BBK5340	276670T001048058	01/09/2025	54526
BBK5H57	276670T001053081	29/08/2025	76331
BBL3823	276670T000972179	29/08/2025	54600
BBL3G78	276670T000963413	29/08/2025	55680
BBM6951	276670T001048084	03/09/2025	54521
BBN8854	276670X001290452	23/08/2025	74550
BBN8D94	276670X001290518	23/08/2025	74630
BBO2818	276670T001003594	01/09/2025	76332
BBO4F04	276670T001033310	02/09/2025	54600
BBO6936	276670X001290241	23/08/2025	74550
BBO9A98	276670X001290399	23/08/2025	74550
BBP6C31	276670T000965393	02/09/2025	54523
BBQ5117	276670X001290296	23/08/2025	74550

BBR2573	276670T001050426	19/08/2025	55412
BBR2I32	276670T001047371	02/09/2025	76252
BBR4H96	276670X001290471	23/08/2025	74550
BBS2B19	276670T001047449	03/09/2025	54522
BBV5D01	276670X001290244	23/08/2025	74550
BBW6H30	276670T001045166	29/08/2025	55500
BBX4E29	276670T001053118	30/08/2025	51851
BCA7340	276670T001017603	27/08/2025	60411
BCA9H17	276670X001290260	23/08/2025	74550
BCB9519	276670T001050435	20/08/2025	55412
BCD8E22	276670T000935393	03/09/2025	65992
BCD8E22	276670T000935396	03/09/2025	66020
BCD8E22	276670T000935392	03/09/2025	50100
BCD8E22	276670T000935395	03/09/2025	60760
BCD8E22	276670T000935394	03/09/2025	66371
BCF0949	276670T000917165	01/09/2025	55500
BCG0109	276670X001290592	23/08/2025	74550
BCG1867	276670T001048075	03/09/2025	55500
BCI2E97	276670T001035785	01/09/2025	51851
BCI3316	276670T001047437	02/09/2025	54526
BCI7408	276670X001290378	23/08/2025	74550
BCI7425	276670T000978169	29/08/2025	76331
BCI7542	276670T001053110	29/08/2025	76331
BCJ5H42	276670X001290639	23/08/2025	74550
BCJ5J83	276670T001035763	31/08/2025	60501
BCK4I92	276670T001046221	31/08/2025	54526
BCK8712	276670T001050399	18/08/2025	55412
BCL2933	276670T000912499	03/09/2025	54600
BCM2D38	276670T001035774	31/08/2025	55680
BCM3659	276670X001290433	23/08/2025	74550
BCM5840	276670T000919616	01/09/2025	76251
BCO0978	276670T001047428	02/09/2025	56222
BCP8D77	276670T000935399	03/09/2025	51180
BCP8D77	276670T000935401	03/09/2025	67261
BCP8D77	276670T000935400	03/09/2025	65992
BCP8D77	276670T000935398	03/09/2025	50100
BCQ1075	276670T001047411	02/09/2025	54522
BCQ2374	276670T001050432	20/08/2025	55412
BCQ7673	276670T001053127	30/08/2025	73232
BCS9B58	276670T001050459	21/08/2025	55412
BCU2I06	276670T001051053	29/08/2025	50450
BCU2I06	276670T001051052	29/08/2025	65992
BCU2I06	276670T001051054	29/08/2025	51420
BCU4H45	276670T001035753	29/08/2025	51851
BCU4H56	276670T001052513	01/09/2025	51851
BCW4E90	276670M000231909	23/08/2025	60503
BCW9I37	276670T000919609	29/08/2025	55680
BCX6B96	276670X001290397	23/08/2025	74550
BCY1H90	276670T000963416	29/08/2025	55680
BCY3C07	276670T001034398	03/09/2025	55680
BDA2B12	276670X001290510	23/08/2025	74550
BDB6B91	276670X001290670	23/08/2025	74630
BDB7B58	276670X001290273	23/08/2025	74550
BDC8B66	276670T000966465	01/09/2025	55411
BDD3I30	276670T001052524	01/09/2025	76332
BDE0I35	276670T000916334	02/09/2025	76251
BDE3I77	276670X001290368	23/08/2025	74550
BDE4H68	276670X001290659	23/08/2025	74550
BDE4H68	276670M000231904	23/08/2025	60503
BDE6G79	276670X001290616	23/08/2025	74630
BDH2B48	276670M000231878	23/08/2025	60503
BDH5B40	276670T001010378	29/08/2025	66371
BDH5B40	276670T001010377	29/08/2025	58191
BDJ2H21	276670T001052510	01/09/2025	76331
BDJ5G68	276670T001048069	01/09/2025	55414
BDK0F05	276670X001290404	23/08/2025	74630
BDM2J68	276670T000919606	29/08/2025	55680
BDM7C07	276670T001033313	02/09/2025	55417
BDN1B63	276670X001290672	23/08/2025	74550
BDN1H05	276670T000978175	01/09/2025	76331
BDO0C19	276670X001290247	23/08/2025	74550
BDO0C35	276670T000912500	03/09/2025	54526
BDP6I64	276670T001053080	29/08/2025	76331
BDQ0072	276670T001035782	01/09/2025	51851
BDQ2D91	276670T001047425	02/09/2025	54790
BDQ4A98	276670T000965391	02/09/2025	54523
BDR5D56	276670T001039337	01/09/2025	54870
BDU4B15	276670T000940473	02/09/2025	60501
BDU4B15	276670T000940474	02/09/2025	66020
BDX4D71	276670T000910508	02/09/2025	54526
BDX4D82	276670T001045184	03/09/2025	55500
BDX8H53	276670T000915474	01/09/2025	55414

BDZ1H77	276670T000940470	31/08/2025	54523
BDZ4E31	276670X001290276	23/08/2025	74550
BDZ8A58	276670T000955353	02/09/2025	54526
BDZ8A58	276670T001052523	01/09/2025	54526
BEA2418	276670T001047452	03/09/2025	55500
BEB5C06	276670T001047419	02/09/2025	54526
BEC6J92	276670T000996239	03/09/2025	51851
BED4A38	276670T001042362	01/09/2025	75870
BED7D17	276670T001052526	01/09/2025	55500
BEE1E92	276670T000996236	01/09/2025	50100
BEF2C45	276670T001050468	21/08/2025	55412
BEF8E21	276670T001034385	30/08/2025	70561
BEH6I59	276670X001290650	23/08/2025	74630
BEI4H90	276670X001290559	23/08/2025	74550
BEI4I63	276670X001290511	23/08/2025	74550
BEJ8H48	276670T001050448	21/08/2025	55412
BEK6D53	276670T000939474	03/09/2025	65992
BEL8C34	276670T000940469	30/08/2025	60501
BEM7C70	276670M000231902	23/08/2025	60503
BEN2B68	276670X001290630	23/08/2025	74710
BEN5I87	276670X001290274	23/08/2025	74550
BEP9E04	276670X001290796	23/08/2025	74550
BEP9F11	276670T001047366	01/09/2025	55680
BEQ2F43	276670T000967393	30/08/2025	54870
BER6A62	276670X001290542	23/08/2025	74550
BET6C28	276670T001034395	01/09/2025	66371
BET6C28	276670T000948883	01/09/2025	66371
BET6C28	276670T000952425	01/09/2025	73400
BEU4A78	276670T000964457	01/09/2025	60501
BEX3H64	276670T001033319	03/09/2025	55500
BEX6I12	276670T001048048	01/09/2025	55414
BFY3862	276670T000952424	01/09/2025	50100
BHA8840	276670T001050469	21/08/2025	55412
BJT3H34	276670T001053130	02/09/2025	51851
BPQ6H56	276670T001049113	29/08/2025	76331
BRC5891	276670X001290621	23/08/2025	74550
BTS6H77	276670T001048080	03/09/2025	55414
BUC2482	276670X001290614	23/08/2025	74630
BUU4F10	276670T001046235	03/09/2025	54600
BUY9H28	276670X001290306	23/08/2025	74630
BVA6A00	276670T000940471	01/09/2025	54600
BVP4976	276670X001290532	23/08/2025	74550
BYJ1090	276670X001290488	23/08/2025	74550
BYX1B40	276670M000231949	23/08/2025	60503
BZJ1006	276670T000963435	02/09/2025	65992
CAA6726	276670X001290759	23/08/2025	74550
CAA6726	276670X001290684	23/08/2025	74550
CAA6726	276670X001290641	23/08/2025	74630
CBF8A87	276670T001047404	02/09/2025	76331
CCO9482	276670X001290344	23/08/2025	74550
CEU9H36	276670X001290408	23/08/2025	74550
CGP4I58	276670X001290596	23/08/2025	74550
CHB4592	276670T001053089	29/08/2025	51851
CHF8E33	276670T001053091	29/08/2025	51851
CIP8606	276670T000972181	29/08/2025	54600
CJY1G70	276670T001010380	30/08/2025	55090
CKD6D96	276670T001039325	30/08/2025	51851
CKO7927	276670X001290312	23/08/2025	74710
CLN8283	276670X001290498	23/08/2025	74710
CLN8283	276670X001290667	23/08/2025	74630
CLN8283	276670X001290319	23/08/2025	74550
CLT5A92	276670T001051068	31/08/2025	51851
CMR4G11	276670T000972185	02/09/2025	55417
CND9637	276670T000935391	03/09/2025	60501
CON6D36	276670T001053095	29/08/2025	76331
CPQ4408	276670T001047357	29/08/2025	51852
CPR5465	276670T001014101	30/08/2025	75870
CQV7561	276670X001290499	23/08/2025	74550
CRL5200	276670X001290315	23/08/2025	74550
CSN6402	276670X001290356	23/08/2025	74550
CSQ6424	276670X001290735	23/08/2025	74550
CSW0489	276670T001047413	02/09/2025	55414
CUL0A34	276670X001290301	23/08/2025	74630
CVA2G53	276670X001290552	23/08/2025	74550
CVB0B31	276670X001290463	23/08/2025	74550
CVD5J42	276670T001047433	02/09/2025	55414
CXN2119	276670T000960513	29/08/2025	55500
CXQ2625	276670M000231922	23/08/2025	60503
CYB0F79	276670T000963438	03/09/2025	55500
CYG4388	276670T000936390	29/08/2025	54521
CYH3J69	276670T001050442	21/08/2025	55412
CYU3H77	276670T000938274	29/08/2025	73662

CYV0F61	276670T001035759	29/08/2025	55680
CYX7D97	276670T001039335	01/09/2025	51851
CYX8G32	276670T001053137	02/09/2025	76331
CZH8096	276670M000231954	23/08/2025	60503
CZU4547	276670X001290458	23/08/2025	74630
DAE4A94	276670T001010383	03/09/2025	67261
DAE4A94	276670T001010382	03/09/2025	65992
DAQ3875	276670T001047453	03/09/2025	55500
DAQ3875	276670T000999240	29/08/2025	51851
DBR9D35	276670X001290427	23/08/2025	74550
DCE2572	276670M000231915	23/08/2025	60503
DCG1348	276670X001290383	23/08/2025	74550
DCJ8835	276670X001290748	23/08/2025	74550
DCJ8835	276670X001290618	23/08/2025	74630
DDD7775	276670T001042360	01/09/2025	65300
DDO8E46	276670T001046220	31/08/2025	54526
DEB0D91	276670X001290513	23/08/2025	74550
DEB2J05	276670M000231908	23/08/2025	60503
DEJ8F65	276670T001047370	02/09/2025	54526
DFY2G43	276670T000970411	01/09/2025	55680
DGV2786	276670X001290758	23/08/2025	74550
DGV2I26	276670X001290737	23/08/2025	74550
DHD5641	276670X001290295	22/08/2025	74710
DHD5641	276670X001290678	23/08/2025	74550
DID8092	276670T001035791	01/09/2025	76331
DIN1E43	276670T000970412	01/09/2025	51851
DIZ7A42	276670T001050434	20/08/2025	55412
DJN9I44	276670T001047383	02/09/2025	55500
DKD3094	276670T000919602	29/08/2025	76331
DKD3094	276670T000919603	29/08/2025	51851
DKY1E68	276670X001290240	23/08/2025	74550
DLU0312	276670T001052507	01/09/2025	51851
DOC7370	276670X001290776	23/08/2025	74550
DOJ1J49	276670T001039340	01/09/2025	73400
DOJ1J49	276670T001039339	01/09/2025	66371
DOJ1J49	276670T001039341	01/09/2025	50100
DOO6E23	276670T001037268	29/08/2025	54521
DQI0992	276670X001290329	23/08/2025	74550
DQI0992	276670X001290554	23/08/2025	74630
DQI3H58	276670T000963458	26/08/2025	55412
DQX3F82	276670X001290439	23/08/2025	74630
DQZ3717	276670X001290396	23/08/2025	74630
DRG8A40	276670T001052514	01/09/2025	76332
DRJ6263	276670T000948880	01/09/2025	65992
DSA2704	276670T001049117	01/09/2025	51851
DSC8B72	276670T001040239	03/09/2025	66102
DSC8B72	276670T001040240	03/09/2025	50450
DSX5D89	276670X001290553	23/08/2025	74550
DTP0752	276670X001290682	23/08/2025	74550
DTZ1C77	116100T003102613	29/08/2025	53800
DUG0A74	276670X001290443	23/08/2025	74630
DUG0A74	276670M000231903	23/08/2025	60503
DUU7527	276670T000950333	29/08/2025	73662
DUU9536	276670X001290398	23/08/2025	74550
DUU9536	276670X001290701	23/08/2025	74550
DUU9536	276670M000231889	23/08/2025	60503
DVQ9308	276670X001290419	23/08/2025	74550
DXQ6232	276670T001053107	29/08/2025	51851
DXS6H92	276670M000231928	23/08/2025	60503
DZP4364	276670X001290746	23/08/2025	74550
EAS0214	276670X001290406	23/08/2025	74550
EAW3H42	276670X001290236	23/08/2025	74550
EBG4F73	276670T001035770	31/08/2025	60501
EBI3C57	276670X001290432	23/08/2025	74550
EBP0F60	276670X001290583	23/08/2025	74550
EBP0F60	276670T001047424	02/09/2025	54526
ECB8A65	276670X001290576	23/08/2025	74550
ECB8A65	276670X001290625	23/08/2025	74550
ECP3037	276670X001290231	23/08/2025	74550
ECW0A11	276670X001290450	23/08/2025	74550
EGD8976	276670X001290391	22/08/2025	74550
EGR7B56	276670X001290242	23/08/2025	74550
EHB5J83	276670X001290491	23/08/2025	74550
EHK4A13	276670T001046244	03/09/2025	73400
EHR3812	276670X001290537	23/08/2025	74550
EHW1A00	276670T001034384	30/08/2025	67690
EIG9B38	276670X001290732	23/08/2025	74550
EIL9582	276670T001052539	02/09/2025	51851
EIW7G18	276670T001052557	27/08/2025	55412
EJF1294	276670T001050417	19/08/2025	55412
EJH4E67	276670M000231873	23/08/2025	60503
EJU6D84	276670T001006386	01/09/2025	65992

EKL0G82	276670X001290400	23/08/2025	74550
ELE8B35	276670T001035789	01/09/2025	76331
ELG3A82	276670X001290555	23/08/2025	74550
ELO8B52	276670T001037280	01/09/2025	54521
ELP4H31	276670T001012345	02/09/2025	76332
EMA4355	276670M000231926	23/08/2025	60503
EMN8G08	276670T001033311	02/09/2025	54521
EMP3415	276670T001047380	02/09/2025	55500
ENA8857	276670T000910510	02/09/2025	66020
ENG0307	276670X001290250	23/08/2025	74550
ENP8J61	276670T001047440	02/09/2025	55414
EPC2F83	276670X001290658	23/08/2025	74550
EPF6F11	276670T001035784	01/09/2025	51851
EPI6A26	276670T000952421	30/08/2025	55500
EQQ5777	276670M000231927	23/08/2025	60503
ERE9013	276670M000231967	23/08/2025	60503
ERR2I60	276670T000963453	26/08/2025	55412
ERU5141	276670X001290366	23/08/2025	74550
ESE5G93	276670T000935390	03/09/2025	76331
ESR3B49	276670T000938279	02/09/2025	60501
ESZ2G00	276670X001290587	23/08/2025	74550
ESZ3B96	276670T001004624	01/09/2025	55414
ETP1J45	276670T000952427	03/09/2025	54600
EUA7C53	276670X001290284	23/08/2025	74550
EUB8C85	276670X001290654	23/08/2025	74550
EUM4E48	276670T001045162	29/08/2025	58196
EUM7G19	276670T000999239	29/08/2025	51851
EUU5C42	276670T001048074	03/09/2025	55417
EUV6B04	276670X001290434	23/08/2025	74550
EVE9H32	276670M000231925	23/08/2025	60503
EVL7F85	276670T001049118	01/09/2025	51851
EWK5B94	276670M000231849	23/08/2025	60503
EWL5F87	276670T001035760	29/08/2025	76331
EXL5F13	276670T001050393	18/08/2025	55412
EXN0A99	276670M000231898	23/08/2025	60503
EXS2E50	276670T001045181	03/09/2025	55500
EXU8060	276670T000914111	03/09/2025	60501
EYO3H75	276670T000939470	29/08/2025	60502
EYU5437	276670X001290283	23/08/2025	74550
EZS5A69	276670T001053131	02/09/2025	51851
FAF0307	276670X001290357	23/08/2025	74550
FAI9A24	276670T001035773	31/08/2025	55680
FAQ1I11	276670X001290643	23/08/2025	74550
FBO2A32	276670T001053078	29/08/2025	51851
FBP3A44	276670X001290589	23/08/2025	74550
FCG4G07	276670T001053084	29/08/2025	51851
FCH5H55	276670X001290285	23/08/2025	74550
FCJ5I85	276670T001052517	01/09/2025	51851
FDG5A10	276670X001290700	23/08/2025	74550
FET3I01	276670T001048071	03/09/2025	54526
FFH6H78	276670X001290507	23/08/2025	74550
FFS6I46	276670X001290718	23/08/2025	74550
FGL7E34	276670T001050464	21/08/2025	55412
FJB1B75	276670X001290588	23/08/2025	74550
FJE5E55	276670T000936400	02/09/2025	52070
FJL7J30	276670X001290668	23/08/2025	74630
FJT2J50	276670X001290373	23/08/2025	74550
FKP0G57	276670T001053145	02/09/2025	76331
FLH0J97	276670T000916335	02/09/2025	56731
FMP9I66	276670T001050477	21/08/2025	55412
FNG5G16	276670T001046232	02/09/2025	54526
FNP5J38	276670T001012344	02/09/2025	76332
FPA9H83	276670T001048047	01/09/2025	55680
FPL7F78	276670T001034388	30/08/2025	67000
FRJ6B67	276670T000908400	30/08/2025	55411
FSH2D16	276670M000231868	23/08/2025	60503
FSM3J10	276670T001048076	03/09/2025	55500
FSP2D24	276670T001046229	02/09/2025	54521
FSX7238	276670T001052549	02/09/2025	55680
FTE2F00	276670T001047441	02/09/2025	54526
FUG7I77	276670X001290794	23/08/2025	74550
FUL9G01	276670X001290681	23/08/2025	74550
FVT8C46	276670T001048062	01/09/2025	54521
FWN0B19	276670T001035762	29/08/2025	51851
FXI1F33	276670T000908401	31/08/2025	54870
FXT7E94	276670X001290695	23/08/2025	74550
FXX8C98	276670X001290734	23/08/2025	74550
FYV6B46	276670T001006383	01/09/2025	55090
FYZ5416	276670X001290666	23/08/2025	74550
FZP3I90	276670T001046240	03/09/2025	60501
FZP3I90	276670T001046239	03/09/2025	66371
FZT0J89	276670M000231951	23/08/2025	60503

GAH7D96	276670T001052558	27/08/2025	55412
GBN4B46	276670T001034389	31/08/2025	51930
GBR4A59	276670M000231899	23/08/2025	60503
GBZ7A51	276670T000946196	02/09/2025	55413
GCO3G60	276670T000946193	29/08/2025	55417
GCO5J40	276670T001049115	01/09/2025	67690
GDD9A76	276670T001045163	29/08/2025	55500
GEF2A40	276670X001290516	23/08/2025	74550
GEW3D46	276670X001290651	23/08/2025	74550
GFJ3G82	276670M000231875	23/08/2025	60503
GGV6F45	276670T001047361	01/09/2025	54526
GHX7H86	276670T001047450	03/09/2025	54526
GIA1H09	276670T000917173	03/09/2025	55414
GJF2H96	276670T001050413	19/08/2025	55412
GVW1267	276670M000231970	23/08/2025	60503
HHK6E15	276670T000919613	29/08/2025	55680
HJW4D03	276670T001053146	02/09/2025	51851
HMH5A10	276670X001290506	23/08/2025	74550
HRJ4278	276670X001290429	23/08/2025	74550
HSW2676	276670X001290751	23/08/2025	74630
HUN0D33	276670T000935386	31/08/2025	54870
HWX0482	276670T001053106	29/08/2025	51852
HXK3E27	276670T001047396	02/09/2025	55414
ICP4E72	276670T001047360	01/09/2025	54521
IFE1F59	276670X001290609	23/08/2025	74550
IHN5H78	276670T001050406	18/08/2025	55412
IJW6112	276670T000908403	03/09/2025	50450
IKN5744	276670X001290298	23/08/2025	74630
IPU9E28	276670X001290375	23/08/2025	74550
IRT8I39	276670X001290561	23/08/2025	74550
ISZ9J17	276670M000231882	23/08/2025	60503
ITH5D15	276670T001053111	29/08/2025	51852
IUT1J31	276670T001047427	02/09/2025	55417
IXO3D16	276670T001035775	01/09/2025	76331
IYL7H99	276670X001290657	23/08/2025	74550
IZR8J60	276670T001039323	29/08/2025	60411
IZU8G77	276670T001049119	01/09/2025	76331
JAI4E35	276670T001040224	29/08/2025	55500
JCJ5J27	276670X001290584	23/08/2025	74630
JGQ8278	276670T001050475	21/08/2025	55412
JLA8262	276670M000231933	23/08/2025	60503
JPB6762	276670X001290297	23/08/2025	74550
JUO8714	276670X001290473	23/08/2025	74630
JUQ5930	276670X001290445	23/08/2025	74550
JVB7I08	276670T001047401	02/09/2025	55414
JYY1B85	276670T001045180	03/09/2025	51930
JYY1B85	276670T001045179	03/09/2025	56300
JZV2084	276670X001290393	23/08/2025	74550
KAB3H87	276670T001046218	29/08/2025	51262
KAB3H87	276670T001046217	29/08/2025	50292
KAB3H87	276670T001046214	29/08/2025	65992
KIA8491	276670T001050418	19/08/2025	55412
KWD3D15	276670T000912501	03/09/2025	54600
KWQ0C75	276670X001290711	23/08/2025	74550
KWQ0C75	276670X001290308	23/08/2025	74550
KWQ0C75	276670M000231945	23/08/2025	60503
KXC5F12	276670T001053123	30/08/2025	76331
KXU6B86	276670T000939476	03/09/2025	51930
LCU8J86	276670X001290521	23/08/2025	74550
LMK4B32	276670X001290707	23/08/2025	74550
LVA6119	276670X001290465	23/08/2025	74550
LVC7044	276670X001290347	23/08/2025	74630
LVC7044	276670X001290629	23/08/2025	74550
MDH8935	276670M000231870	23/08/2025	60503
MDH8935	276670X001290418	23/08/2025	74630
MDP4A14	276670T001053132	02/09/2025	76332
MDS3157	276670M000231969	23/08/2025	60503
MEG2C12	276670T000912502	04/09/2025	55411
MFJ0876	276670T001053103	29/08/2025	51851
MGB1J10	276670T001050438	20/08/2025	55412
MGJ9D37	276670T001051062	31/08/2025	54526
MHI1H55	276670X001290712	22/08/2025	74550
MHM1G39	276670T001050450	21/08/2025	55412
MIH3B42	276670T001047418	02/09/2025	54526
MII8H02	276670X001290698	23/08/2025	74710
MIT0916	276670X001290768	23/08/2025	74630
MJX1887	276670X001290722	23/08/2025	74550
MKG9B83	276670X001290578	23/08/2025	74550
MKJ4825	276670X001290637	23/08/2025	74630
MLF7D00	276670T001007876	01/09/2025	76332
MLQ0F56	276670X001290551	23/08/2025	74550
MPR3H99	276670T001048059	01/09/2025	51851

MRS0J77	276670T001048060	01/09/2025	55417
MXP6680	276670T001051066	31/08/2025	51851
NGD6I36	276670T000963448	26/08/2025	55412
NGD6I36	276670T001050430	20/08/2025	55412
NJD5D84	276670X001290560	23/08/2025	74630
NJD5D84	276670M000231940	23/08/2025	60503
NKX3C95	276670X001290302	23/08/2025	74550
NMB9C35	276670X001290454	23/08/2025	74550
NRP7G57	276670T001053097	29/08/2025	51852
NWH2B63	276670M000231920	23/08/2025	60503
NWH2B63	276670X001290376	23/08/2025	74550
NWH2B63	276670X001290455	23/08/2025	74630
NWH2B63	276670X001290379	23/08/2025	74630
NWN5H80	276670T000978172	01/09/2025	55920
OBI6C98	276670T001046225	01/09/2025	66531
OEM9C25	276670T001047438	02/09/2025	55414
OGD6B60	276670X001290528	23/08/2025	74550
OGQ7G09	276670X001290351	23/08/2025	74550
OKE5J41	276670T001053100	29/08/2025	76331
ONE5J87	276670X001290486	23/08/2025	74550
ONU0J80	276670X001290655	23/08/2025	74550
OOM9B01	276670T001047439	02/09/2025	55414
OPC5C98	276670T001048053	01/09/2025	55414
OPC5C98	276670T001048051	01/09/2025	56222
OPF0H13	276670T001047435	02/09/2025	54521
OQE5B28	276670T001034387	30/08/2025	73232
OYI6A90	276670T001050421	19/08/2025	55412
PBE1H17	276670X001290489	23/08/2025	74550
PRV1E67	276670T001052495	29/08/2025	76252
PUX2D16	276670T000950335	02/09/2025	50100
PVU5795	276670T001052501	30/08/2025	51851
PVU9914	276670T001046234	03/09/2025	54870
PWI8E15	276670T001010376	29/08/2025	55411
PXQ2C80	276670T001047420	02/09/2025	56225
PXV3D74	276670X001290254	23/08/2025	74630
PXY1523	276670T001048067	01/09/2025	58511
PYK0965	276670T000948881	01/09/2025	65992
PYL4E54	276670T001047395	02/09/2025	54870
PYM5I47	116100T003102612	29/08/2025	54870
PYM5J28	276670X001290442	23/08/2025	74550
PYM8H23	276670X001290364	23/08/2025	74550
PYS6E96	276670T001037272	29/08/2025	76332
PZO0C17	276670X001290475	23/08/2025	74630
QAF8E72	276670X001290691	23/08/2025	74550
QBE0861	276670M000231921	23/08/2025	60503
QBN5I73	276670X001290708	23/08/2025	74550
QBQ8C68	276670T001053115	29/08/2025	51851
QCS1E84	276670T001034397	03/09/2025	76332
QHH8D88	276670T000960512	29/08/2025	55920
QHN6C21	276670X001290719	23/08/2025	74630
QHN6C21	276670X001290504	23/08/2025	74550
QHN6C21	276670X001290743	23/08/2025	74550
QHN6C21	276670X001290769	23/08/2025	74550
QIP9H27	276670T001052544	02/09/2025	55090
QIY2262	276670T000956288	02/09/2025	60501
QIY2262	276670X001290449	23/08/2025	74550
QIY2262	276670X001290526	23/08/2025	74630
QIY2262	276670T000956289	02/09/2025	60501
QIY2262	276670X001290259	23/08/2025	74550
QJC8G76	276670T001035788	01/09/2025	76331
QJZ0A17	276670X001290361	22/08/2025	74550
QJZ1C24	276670M000231887	23/08/2025	60503
QMT1D69	276670T001039321	29/08/2025	60411
QMW9057	276670M000231910	23/08/2025	60503
QNN6F99	276670T000935380	30/08/2025	54523
QNU3J79	276670X001290720	23/08/2025	74550
QNW2H49	276670T001047362	01/09/2025	55680
QNZ2J57	276670T000919607	29/08/2025	55680
QOH3J63	276670M000231857	23/08/2025	60503
QOR3B40	276670X001290456	23/08/2025	74550
QOW2E91	276670T000965395	02/09/2025	54523
QPW1J90	276670T001047448	02/09/2025	56222
QQA1B34	276670T000914113	03/09/2025	55500
QQD7F41	276670T001042358	01/09/2025	56225
QQN8A06	276670X001290447	23/08/2025	74550
QQV1G01	276670T000978171	29/08/2025	76331
QSL2J50	276670T001047398	02/09/2025	56731
QUD9G61	276670X001290407	23/08/2025	74550
QUE9B51	276670T000978170	29/08/2025	76331
QUI0D14	276670X001290234	23/08/2025	74550
QUL9G95	276670T001037278	01/09/2025	54526
QUQ0I31	276670T001037275	29/08/2025	76332

QXE5A32	276670X001290733	23/08/2025	74630
QXF5C70	276670X001290634	23/08/2025	74550
QXG5H05	276670X001290534	23/08/2025	74630
QXG8F74	276670T001047375	02/09/2025	54526
QXK1F23	276670T001050455	21/08/2025	55412
QXM5D67	276670T001047416	02/09/2025	55414
QXR9H21	276670T000948885	03/09/2025	76331
QXV1J22	276670T001029155	29/08/2025	54526
RHB3G11	276670T001039322	29/08/2025	76332
RHC1C08	276670T000917171	01/09/2025	51851
RHC7E49	276670X001290685	23/08/2025	74550
RHE9H92	276670X001290566	23/08/2025	74550
RHE9H92	276670X001290372	23/08/2025	74550
RHE9H92	276670X001290679	23/08/2025	74550
RHG5I04	276670T001034393	31/08/2025	76252
RHH2B07	276670T001047394	02/09/2025	55414
RHH3E10	276670M000231941	23/08/2025	60503
RHL2B80	276670T000960515	30/08/2025	55920
RHL4H19	276670T000937340	31/08/2025	57380
RHL7D17	276670X001290270	23/08/2025	74550
RHM2A68	276670T001053114	29/08/2025	51852
RHO5E91	276670X001290726	23/08/2025	74550
RHO9A91	276670T000956290	03/09/2025	54600
RHQ6H79	276670T001042364	01/09/2025	55680
RHS4D32	276670T000956286	02/09/2025	54600
RHT3D46	276670X001290525	23/08/2025	74630
RHU9D28	276670T001052568	27/08/2025	55412
RHV8A34	276670X001290278	23/08/2025	74550
RHX0E70	276670T001046222	31/08/2025	54526
RHX3B69	276670T001048077	03/09/2025	55500
RHX3E01	276670T001045183	03/09/2025	55500
RHX5E22	276670T001050422	19/08/2025	55412
RHY6G16	276670T001051063	31/08/2025	54526
RLM5B87	276670X001290761	23/08/2025	74550
RME7H09	276670X001290369	23/08/2025	74550
RNA6J45	276670M000231883	23/08/2025	60503
RNE8I38	276670T001050445	26/08/2025	55412
RNO5H63	276670T001047415	02/09/2025	54522
RNX6G28	276670T001045185	03/09/2025	56222
RRI6C82	276670T001050461	21/08/2025	55412
RTG6I92	276670T001050397	18/08/2025	55412
RTU2G70	276670T001046224	01/09/2025	65992
RTW2G21	276670T001052564	27/08/2025	55412
RTZ3D38	276670X001290740	23/08/2025	74550
RUA6D41	276670T000963442	03/09/2025	55680
RUX1I65	276670M000231916	23/08/2025	60503
RVU5J53	276670T000912503	04/09/2025	76331
RVW6J89	276670T001052521	01/09/2025	54521
RWH9E68	276670M000231956	23/08/2025	60503
RXU4H89	276670X001290792	23/08/2025	74550
RYE5G30	276670X001290311	22/08/2025	74550
RYP0G42	276670T001050401	18/08/2025	55412
SDQ8A16	276670X001290548	23/08/2025	74550
SDT1A97	276670X001290563	23/08/2025	74550
SDU1D57	276670X001290598	23/08/2025	74550
SDX9I92	276670T001046219	29/08/2025	54521
SDY2F79	276670X001290484	23/08/2025	74550
SEA5F88	276670T000996238	02/09/2025	55417
SEA7J55	276670T001053148	03/09/2025	54526
SEA7J55	276670T001047451	03/09/2025	54526
SEA8E09	276670X001290727	23/08/2025	74550
SEB1A41	276670T001047377	02/09/2025	54521
SEC2I73	276670T001047455	03/09/2025	54526
SED7C13	276670X001290702	23/08/2025	74550
SED8H61	276670T001052567	27/08/2025	55412
SEE4E55	276670T001052498	30/08/2025	61220
SEE6A36	276670T001050473	21/08/2025	55412
SEE7A24	276670X001290477	23/08/2025	74550
SEF1B85	276670T001004623	31/08/2025	60250
SEG7C38	276670X001290303	23/08/2025	74630
SEI2D34	276670T001006382	01/09/2025	55090
SEI9F79	276670T001052527	01/09/2025	55500
SEJ5A81	276670T001047406	02/09/2025	76331
SEJ6C16	276670X001290653	23/08/2025	74550
SEK7B80	276670X001290715	23/08/2025	74550
SEK8E56	276670T000978174	01/09/2025	76331
SEK9A08	276670T001047454	03/09/2025	55500
SEK9B12	276670X001290690	23/08/2025	74550
SEM4J02	276670X001290483	23/08/2025	74550
SEN0I74	276670M000231950	23/08/2025	60503
SEO4J72	276670X001290265	23/08/2025	74630
SEO6F93	276670T001050425	19/08/2025	55412

SEO8D32	276670T001046241	03/09/2025	70561
SEP5C85	276670X001290310	23/08/2025	74550
SEP6F15	276670M000231907	23/08/2025	60503
SEP9H94	276670M000231913	23/08/2025	60503
SER1H01	276670M000231981	23/08/2025	60503
SER8J33	276670T001006385	01/09/2025	66371
SER9E16	276670X001290275	23/08/2025	74550
SES2F66	276670T000966462	30/08/2025	54523
SET0D84	276670T001046230	02/09/2025	76331
SEU9D91	276670T000914112	03/09/2025	55500
SEV2B02	276670T000963405	29/08/2025	55680
SEW0C63	276670M000231914	23/08/2025	60503
SEX1E49	276670T000974274	29/08/2025	60501
SEZ2J94	276670X001290255	23/08/2025	74630
SFA8I63	276670T000978173	01/09/2025	76331
SFC2E81	276670T001047356	29/08/2025	76332
SFC9I19	276670T001052496	29/08/2025	55412
SFD2D97	276670T001047430	02/09/2025	54526
SFE2I72	276670T001052508	01/09/2025	76331
SFE3A13	276670T001037279	01/09/2025	54526
SFF3H85	276670T000963406	29/08/2025	55680
SFG5J95	276670X001290581	23/08/2025	74550
SFG6G20	276670X001290354	23/08/2025	74550
SFH5C05	276670T000963440	03/09/2025	55500
SFI0D89	276670M000231938	23/08/2025	60503
SFJ3B22	276670X001290520	23/08/2025	74550
SFJ8G14	276670X001290782	23/08/2025	74550
SFL5G40	276670X001290466	23/08/2025	74550
SFM7E14	276670T001051060	31/08/2025	51930
SGH1C96	276670T001045173	03/09/2025	56650
SHQ8G60	276670T001053088	29/08/2025	51851
SIM8E09	276670T001053136	02/09/2025	51851
SLX3G55	276670X001290251	23/08/2025	74550
SUC1A89	276670X001290710	23/08/2025	74550
SUR8H83	276670X001290683	23/08/2025	74550
SXE5I80	276670X001290330	23/08/2025	74550
TAJ5D89	276670T000970414	01/09/2025	73400
TAJ6H01	276670T001047429	02/09/2025	55417
TAK8I66	276670T000965389	01/09/2025	51180
TAK8I66	276670T000965388	01/09/2025	50100
TAK8I66	276670T000965387	01/09/2025	67690
TAK8I66	276670T000965386	01/09/2025	66020
TAK8I66	276670T000965385	01/09/2025	66531
TAK8I66	276670T000965384	01/09/2025	67261
TAK8I66	276670T000965383	01/09/2025	66371
TAL2F48	276670T000940472	02/09/2025	66531
TAL6G96	276670X001290268	23/08/2025	74550
TAM3B39	276670T000956285	01/09/2025	73662
TAN0I87	276670T001034391	31/08/2025	54526
TAO8B15	276670X001290540	23/08/2025	74550
TAQ2H78	276670X001290704	23/08/2025	74550
TAQ5I46	276670M000231919	23/08/2025	60503
TAS4B10	276670X001290291	23/08/2025	74630
TAV0G08	276670M000231955	23/08/2025	60503
TAV2C61	276670T001048078	03/09/2025	54790
TAX2J79	276670M000231930	23/08/2025	60503
TAX2J79	276670M000231885	23/08/2025	60503
TAY4D61	276670X001290790	23/08/2025	74550
TAY6F61	276670X001290495	23/08/2025	74550
TAY8F90	276670X001290600	23/08/2025	74550
TAZ0A05	276670X001290248	23/08/2025	74550
TAZ0C79	276670T001053140	02/09/2025	51851
TAZ0G42	276670T001048063	01/09/2025	54526
TAZ7I83	276670M000231876	23/08/2025	60503
TBA1I37	276670T001046243	03/09/2025	73400
TBC3C75	276670X001289894	22/08/2025	74550
TBD3D50	276670T001047399	02/09/2025	54790
TBD8F46	276670T001035765	31/08/2025	60501
TBF2F00	276670X001290451	23/08/2025	74550
TBF8G70	276670T000910509	02/09/2025	55414
TBG2E28	276670T001047460	03/09/2025	51180
TBG2E28	276670T001047459	03/09/2025	50100
TBG2F88	276670M000231860	23/08/2025	60503
TBG3G00	276670T001042374	03/09/2025	54521
TBG7B65	276670T001033317	02/09/2025	54521
TBG9B38	276670T001048072	03/09/2025	55414
TBH6D55	276670X001290582	23/08/2025	74630
TBH9J61	276670X001290299	23/08/2025	74550
TBI5F49	276670X001290603	22/08/2025	74710
TBJ1G94	276670T001052547	02/09/2025	55680
TBJ8I57	276670M000231972	23/08/2025	60503
TBM8B34	276670X001290770	23/08/2025	74630

TBM9E92	276670X001290567	23/08/2025	74550
TBP1C74	276670T001042365	03/09/2025	75870
TBP1C74	276670T001042366	03/09/2025	76331
TBQ3C15	276670T001033320	03/09/2025	55411
TBS8G65	276670T000918283	01/09/2025	55411
TBT3C63	276670T001052535	02/09/2025	55414
TBU3I87	276670T000914116	03/09/2025	55500
TBX1J75	276670T001053128	02/09/2025	51852
TIX2A45	276670T001052533	02/09/2025	55414
TJV6I89	276670X001290245	22/08/2025	74550
TJV6I89	276670M000231864	23/08/2025	60503
TJZ9G09	276670X001290359	23/08/2025	74550
TLR0A03	276670X001290644	23/08/2025	74550

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 27/10/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAB4F09	276670X001256110	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AAK6053	276670X001255801	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AAV1F05	276670X001255460	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AAV2068	276670X001255800	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AAV2068	276670X001255897	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AAW2645	276670X001255990	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AAW2645	276670X001256203	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AAW9E70	276670M000223270	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AAV0215	276670X001255463	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AAV0215	276670X001256178	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AAV0215	276670X001255515	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ABJ4H11	276670X001255653	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ABK7048	276670X001256328	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
ABK7048	276670X001255675	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
ACB1463	276670X001255611	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ACD4H16	276670X001256386	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ACH2928	276670X001255423	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ADG1123	276670X001255584	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ADQ5D65	276670X001216620	09/04/2025	74550	R\$ 130.16
ADU3789	276670M000223363	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AEK6766	276670X001256259	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AEO8H72	276670X001255629	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AFA7E73	276670X001255671	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AFL0871	276670X001255549	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AFR7F89	276670X001255850	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AFW0899	276670X001255438	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AFY0707	276670M000223324	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AGD2576	276670M000223332	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AGF5A02	276670X001255680	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AGH3952	276670X001255690	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AGH3952	276670X001255910	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AGI5106	276670X001256000	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AGQ6J38	276670X001256028	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AGW6536	276670X001255435	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AHE5136	276670X001256209	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AHK6J68	276670X001255693	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AHK6J68	276670X001255736	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AHR3B82	276670X001256485	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AHZ1J80	276670X001255437	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AIA5638	276670X001256123	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AIA5638	276670M000223319	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AID0G68	276670M000223294	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AID0G68	276670M000223276	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AID0G68	276670M000223358	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AID0G68	276670M000223262	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AIF4C64	276670X001256036	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AJ9B13	276670X001256360	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AIN0D59	276670X001215558	06/04/2025	74550	R\$ 130.16
AIO5605	276670X001255902	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AIP6314	276670X001256315	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AIW9840	276670M000223225	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AIX3483	276670X001255462	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AIZ1936	276670X001256321	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AJE5F14	276670M000223131	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AJF6C10	276670X001255754	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AJG3381	276670M000223314	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AJG3381	276670X001255972	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AJG3381	276670X001256343	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
AJG3381	276670X001255827	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AJG3381	276670X001256207	21/06/2025	74550	R\$ 130.16

AJL3J10	276670X001255849	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AJL3J10	276670X001255944	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AJL3J10	276670X001256518	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
AJS4C39	276670X001255397	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AJS6I84	276670M000223364	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AJU4326	276670X001255748	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AJU9783	276670X001256496	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AJU9783	276670X001255607	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AJW5746	276670X001255688	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AJZ3B49	276670X001256071	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AJZ3B49	276670M000223217	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AKHOG73	276670X001255513	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AKJ1890	276670M000223239	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AKJ7G78	276670M000223243	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AKL2818	276670X001255503	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AKM4268	276670T000952235	24/04/2025	55413	R\$ 195.23
AKO6F14	276670X001256016	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AKO6F14	276670X001256148	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AKU0723	276670X001256291	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AKY1094	276670X001255773	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
ALD7941	276670X001256432	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ALI0E44	276670X001256443	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ALK2948	276670X001255950	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ALN2B82	276670X001255786	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ALN2B82	276670X001255663	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ALN2B82	276670M000223193	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
ALP1185	276670X001256366	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
ALP1H15	276670X001256038	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ALP7474	276670NIC0259008	13/06/2025	50020	R\$ 586.94
ALR2D04	276670X001255528	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ALR3I63	276670M000223184	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
ALR7C63	276670X001255646	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
ALU3I09	276670M000223277	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
ALU3I09	276670M000223299	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
ALZ0447	276670M000223302	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
ALZ9G54	276670X001215678	06/04/2025	74550	R\$ 130.16
AMA9E85	276670X001255857	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMC8J83	276670X001256151	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AME2B91	276670M000223308	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AME9A30	276670X001256423	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMH1C53	276670M000223369	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AMH3321	276670X001255989	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMK6469	276670X001255649	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AMK6469	276670X001256403	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMK6469	276670X001255817	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AMK6469	276670M000223181	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AMM6987	276670X001255495	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMR7489	276670X001256323	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMT0H69	276670M000223172	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AMT3B58	276670X001255856	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AMT9E54	276670X001255494	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMW3D24	276670M000223151	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AMW3D24	276670X001256187	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMW4B02	276670X001256306	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMX8F04	276670M000223139	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AMX8F04	276670X001255793	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AMY1184	276670M000223163	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AMY6443	276670NIC0259000	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
AMZ2777	276670X001255449	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AMZ2777	276670X001255579	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANA3379	276670X001255945	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AND5689	276670X001255631	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AND8H01	276670X001256279	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANE5917	276670X001255768	19/06/2025	74710	R\$ 880.41
ANE5917	276670X001256293	20/06/2025	74710	R\$ 880.41
ANK0D10	276670X001255622	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANL1I35	276670X001255795	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANO9J56	276670X001255661	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANR5340	276670X001216253	07/04/2025	74550	R\$ 130.16
ANT1786	276670M000223242	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
ANW0229	276670X001255842	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANW0A69	276670M000223224	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
ANW0A69	276670M000223178	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
ANW1H60	276670X001256538	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
ANW1H60	276670X001256463	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANW1H60	276670X001256007	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANX2A97	276670X001256055	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANY6I69	276670X001256143	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANY9J13	276670X001255426	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ANY9J13	276670X001255645	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
ANZ6F31	276670X001256027	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AOD5902	276670X001255770	19/06/2025	74550	R\$ 130.16

AOG4H98	276670M000223348	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AOI9B84	276670M000223285	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AOK1D12	276670X001255750	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AOK5J12	276670X001255568	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AOL9441	276670X001256104	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AOP4486	276670X001256067	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AOS8862	276670X001256239	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
APD6251	276670X001256331	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
APF0B88	276670X001256307	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
APH4C38	276670X001256537	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
API7A32	276670X001216504	08/04/2025	74550	R\$ 130.16
APL4604	276670X001255855	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
APN9A42	276670M000223168	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
APP4015	276670M000223306	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
APR7760	276670X001255806	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
APR7760	276670X001255917	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
APR7760	276670X001255565	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
APR7760	276670X001255895	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
APR7760	276670X001255459	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
APR7760	276670X001255943	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
APR7760	276670X001255536	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
APR9805	276670X001255969	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
APY1A79	276670X001255685	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQA7D73	276670X001256527	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQE9E22	276670X001255742	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AQF4J39	276670M000223166	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AQG5677	276670X001256066	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQG5677	276670X001256292	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQI0726	276670M000223325	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AQJ8542	276670X001256528	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQJ8H66	276670X001256266	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AQK0G07	276670X001255597	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQL3763	276670M000223313	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AQN9178	276670X001255556	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQQ1B25	276670NIC0258992	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
AQR5076	276670M000223200	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AQS3111	276670M000223209	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AQT1053	276670X001255554	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQT2B41	276670M000223283	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AQW3126	276670X001256154	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQW4209	276670X001256029	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQW7591	276670X001255572	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AQZ6F37	276670X001256072	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ARA2539	276670M000223275	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
ARG9079	276670M000223130	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
ARK9A60	276670X001255603	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ARL3A15	276670X001256466	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ARN6B56	276670M000223179	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
ART6000	276670X001256475	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ARU0017	276670X001255410	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ARV5G45	276670X001256431	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASC7801	276670X001255500	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
ASE4G45	276670X001255620	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
ASH2B14	276670X001255896	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASI8202	276670X001256191	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASJ2B76	276670X001256369	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASK5679	276670M000223171	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
ASO8091	276670X001256401	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASQ4122	276670X001255636	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASQ7136	276670M000223264	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
ASQ7136	276670M000223155	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
ASR1138	276670X001255522	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASR3363	276670X001255632	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASW4432	276670X001255772	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASY1D91	276670X001255469	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASY8G90	276670X001256256	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ASZ3088	276670X001255525	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ATA5E32	276670M000223254	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
ATG8B80	276670X001255959	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ATH4D20	276670M000223141	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
ATJ6515	276670M000223177	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
ATOOD09	276670X001256334	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ATT3286	276670X001256406	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ATT3603	276670X001255441	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ATU1C54	276670M000223213	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
ATV3096	276670X001256248	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ATV8D90	276670X001256476	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ATX4634	276670M000223219	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
ATX4715	276670X001255974	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ATX4J93	276670M000223296	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AUA7126	276670X001255644	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AUB7853	276670X001255510	19/06/2025	74550	R\$ 130.16

AUF5439	276670M000223215	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AUG2308	276670M000223258	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AUG6E49	276670X001255659	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AUHG039	276670X001256093	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AUI1B57	276670X001255417	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AUI2G52	276670M000223156	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AUJ2644	276670X001256409	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AUM0375	276670X001215389	06/04/2025	74550	R\$ 130.16
AUP8129	276670X001256212	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AUQ2D23	276670X001256252	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AUQ5H57	276670X001255997	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AUR0644	276670M000223175	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AUS9E35	276670X001256040	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AUU4282	276670X001256097	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
AUV0109	276670M000223316	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AUV1J94	276670X001255891	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AUZ9A66	276670M000223335	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AUZ9A66	276670X001256542	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVB3F59	276670X001256534	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AVC3G25	276670M000223374	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AVC3G25	276670X001255557	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AVG5H75	276670X001256197	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVO3053	276670X001256502	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVQ8J76	276670X001256120	20/06/2025	74710	R\$ 880.41
AVR3I16	276670X001255840	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVS7141	276670X001256471	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVS7141	276670X001256083	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVT5J93	276670X001255490	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVU4210	276670X001256257	20/06/2025	74710	R\$ 880.41
AVW6209	276670M000223318	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AVX6H60	276670X001255461	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVY8A11	276670X001256290	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVZ7E91	276670X001256336	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AVZ9J58	276670X001256313	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AWA6918	276670X001256356	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
AWF2697	276670X001256449	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AWF6D93	276670X001255823	19/06/2025	74710	R\$ 880.41
AWG6I34	276670M000223268	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AWJ6H13	276670X001255898	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AWK0593	276670X001256074	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AWK0593	276670X001256223	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AWL4C52	276670M000223350	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AWM9B64	276670X001255566	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AWR1H02	276670M000223322	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AWR2725	276670M000223133	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AWS9005	276670NIC0259010	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
AWT8I30	276670X001255407	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AWU4E34	276670X001256113	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AWX3G43	276670X001256405	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AWX3G43	276670X001255877	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AWX3G43	276670X001255504	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AXA2F46	276670M000223351	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AXB2B28	276670X001255634	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AXB6E13	276670X001255926	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AXE8H98	276670M000223260	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AXF5B59	276670X001255881	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AXG2193	276670X001255805	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AXH2B02	276670X001256547	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AXI8061	276670X001256002	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AXI8061	276670X001255418	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AXLOJ82	276670X001256420	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AXQ5D57	276670M000223167	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AXR7600	276670NIC0258990	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
AXU1F77	276670X001256116	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AXU2413	276670M000223307	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AXV4892	276670T001027115	09/04/2025	76332	R\$ 293.47
AXW2173	276670T000953823	15/04/2025	54521	R\$ 195.23
AXY2660	276670M000223237	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AXZ1H86	276670X001216953	08/04/2025	74550	R\$ 130.16
AYA2728	276670X001255764	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYC3I42	276670X001256253	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYD5G94	276670T000915262	09/04/2025	54600	R\$ 130.16
AYD9G71	276670X001256436	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYE5712	276670X001256056	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYE8652	276670X001256404	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYF4F89	276670X001256470	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYG1J15	276670X001255864	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYI3J45	276670X001256161	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYK3B45	276670X001256441	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYQ6120	276670X001256090	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AYQ6153	276670T000964233	31/03/2025	60501	R\$ 293.47
AYQ6153	276670T000964236	31/03/2025	52741	R\$ 2934.70

AYQ6153	276670T000964234	31/03/2025	58350	R\$ 195.23
AYR1G25	276670M000223180	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
AYS5866	276670X001255658	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYSSH83	276670X001255669	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AYU3A78	276670X001255686	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AYX4B95	276670X001256228	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
AYX5D76	276670X001256031	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
AZB1309	276670X001256548	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AZB4A63	276670M000223310	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AZF6J00	276670X001256194	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
AZI0198	276670M000223292	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AZI2D74	276670X001256241	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AZI3D02	276670X001255802	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AZI6F88	276670X001256115	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AZI7E91	276670X001255570	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
AZM3576	276670X001256368	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
AZN7586	276670X001256078	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
AZP6C37	276670X001255820	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AZP7J27	276670M000223152	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
AZQ5191	276670X001255872	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
AZV2H01	276670M000223248	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
AZZ3C88	276670X001256171	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAD6E49	276670M000223162	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BAD9A29	276670M000223347	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
BAE7378	276670X001256352	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAE7378	276670X001256088	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
BAF6298	276670X001256277	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAF6298	276670X001256058	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAG0516	276670X001255919	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
BAG4A33	276670X001256041	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAH1492	276670X001256508	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAH9D79	276670M000223207	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BAK0D28	276670X001216614	08/04/2025	74550	R\$ 130.16
BAK5H99	276670X001255951	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAL1C15	276670M000223365	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
BAM4D01	276670M000223185	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BAQ7086	276670X001256140	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAQ9D30	276670X001256425	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAQ9J55	276670M000223221	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BAR9J16	276670X001255633	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAR9J16	276670X001256376	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAW6F12	276670X001255818	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BAX1A91	116100T000980366	25/06/2025	54526	R\$ 195.23
BAX8188	276670M000223373	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
BAZ6A76	276670X001255918	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BBA5696	276670M000223297	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BBA6J95	276670M000223164	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BBB5J92	276670X001255436	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
BBE3F72	276670X001256047	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BBE8271	276670X001255796	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BBH6G33	276670X001255618	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BBJ4G83	276670X001255563	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BBJ8503	276670X001255518	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BBM8320	276670NIC0259001	13/06/2025	50020	R\$ 260.32
BBN3C87	276670X001255790	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BBO0F75	276670M000223183	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BBO0F75	276670M000223263	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
BBO2J52	276670X001216852	09/04/2025	74550	R\$ 130.16
BBO6936	276670X001256014	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BBO6936	276670M000223214	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BBT7B76	276670X001256350	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
BBX0644	276670X001255535	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
BBX0924	276670X001255884	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BBZ9087	276670X001255623	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCC4F95	276670M000223362	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BCG2269	276670X001256231	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCH5G18	276670X001256402	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCH5G18	276670M000223295	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
BCJ8359	276670X001256505	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCK2J02	276670X001255582	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCN2C62	276670T000942281	29/03/2025	50291	R\$ 880.41
BCO5C32	276670X001256267	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCP0H82	276670X001255925	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCP3J03	276670X001256462	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCP7123	276670X001256399	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCR0941	276670X001255689	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
BCR2H52	276670X001256370	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCS6F62	276670NIC0259007	13/06/2025	50020	R\$ 260.32
BCS9B58	276670NIC0259003	13/06/2025	50020	R\$ 586.94
BCT2D14	276670M000223240	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BCU8B32	276670X001214471	05/04/2025	74550	R\$ 130.16
BCV9I67	276670X001256037	20/06/2025	74550	R\$ 130.16

BCW1F20	276670X001255577	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCW1F20	276670X001255799	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCY2J79	276670X001256079	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BCY8B76	276670X001255416	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BDA8H21	276670X001256234	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BDB8B13	276670T000975728	10/04/2025	51852	R\$ 195.23
BDC9F28	276670X001220049	14/04/2025	74550	R\$ 130.16
BDE4E75	276670M000223355	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
BDF7G63	276670X001256230	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BDG1C57	276670X001255419	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BDG1C57	276670X001255725	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BDH2E39	276670X001256233	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BDH7A76	276670M000223357	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BDI7B08	276670X001255430	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BDM1G78	276670T001027215	16/04/2025	54521	R\$ 195.23
BDM2G38	276670X001220456	15/04/2025	74550	R\$ 130.16
BDN1B27	276670X001255900	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BDN2C64	276670X001256204	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BDN3A69	276670M000223353	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BDN3A69	276670M000223344	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
BDN3A69	276670M000223198	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BDN3A69	276670M000223194	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BDO8I23	276670M000223354	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BDP8I48	276670M000223211	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BDR0J55	276670NIC0259012	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
BDU0F77	276670X001256472	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
BDU3H62	276670M000223135	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BDW3A32	276670X001216830	08/04/2025	74550	R\$ 130.16
BDX3I73	276670X001255662	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BED9E84	276670X001255529	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BEF7I19	276670X001255737	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BEI2I99	276670X001255476	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BEI6F83	276670M000223279	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BEI7C01	276670X001256312	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BEJ9F92	276670X001256012	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BEL6I33	276670X001256220	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
BEN3G69	276670X001255523	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BEN3G69	276670X001255784	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BEP2I93	276670M000223281	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BEP9D25	116100T000980365	25/06/2025	54526	R\$ 195.23
BEQ6A58	276670X001256022	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BER4F58	276670X001256526	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BER8007	276670NIC0254846	08/04/2025	50020	R\$ 260.32
BET9A61	276670T001001104	11/04/2025	51851	R\$ 195.23
BEV5I67	276670M000223226	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BEX3B35	276670M000223238	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BEY0B88	276670M000223145	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BEZ4A14	276670X001256243	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BEZ5H77	276670X001256286	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BGM3I58	276670X001255757	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
BJP6728	276670M000223169	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
BJP6728	276670M000223375	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
BJT1E11	276670X001256371	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
BKU1D38	276670X001256043	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
BLD9J94	276670X001256416	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BOV7I92	276670M000223203	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
BRG8695	276670X001256184	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BUR6548	276670X001256062	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BWX0H49	276670X001256305	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
BXG5H36	276670X001256010	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
BXL7576	276670M000223222	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
CAQ4049	276670M000223305	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
CEN0J90	276670X001255871	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
CFX8363	276670X001256269	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
CHX1H77	276670X001255765	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
CI89I10	276670X001256152	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
CIX0D25	276670M000223360	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
CIZ7D11	276670M000223371	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
CKB0I65	276670X001256023	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
CNO8474	276670X001255643	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
CPL2C54	276670X001255885	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
CRG9412	276670X001255744	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
CSE7283	276670X001255562	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
CSJ4755	276670X001256214	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
CSN6402	276670X001255854	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
CSQ4H03	276670M000223320	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
CTD7E36	276670X001256346	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
CTQ4350	276670X001255870	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
CTS2J91	276670X001255876	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
CUD2A43	276670X001255452	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
CYK6585	276670X001256033	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
CYO8880	276670X001256489	20/06/2025	74550	R\$ 130.16

CYR8807	276670X001256444	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
CYY9908	276670X001256545	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
CZL6556	276670X001255753	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
CZL6556	276670X001256465	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
CZL6829	276670X001255700	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
DAP1300	276670X001255446	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
DCF5327	276670X001256032	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
DCQ5463	276670X001255761	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
DCR6J49	276670X001255445	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
DCR6J49	276670X001255678	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
DCR6J49	276670X001255588	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
DCU7J08	276670M000223323	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
DCY8I14	276670X001255882	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
DDW5J65	276670X001215901	08/04/2025	74550	R\$ 130.16
DGN2187	276670M000223233	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
DGN2187	276670M000223170	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
DHC6F62	276670M000223257	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
DIK0654	276670X001256317	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
DIL4216	276670M000223249	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
DIW8020	276670M000223218	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
DJN5H62	276670X001256498	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
DKN4F50	276670X001255913	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
DNB3A26	276670X001256206	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
DOC7370	276670X001255940	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
DQH9566	276670M000223267	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
DRR0598	276670M000223176	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
DSN6005	276670X001255828	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
DSN6005	276670X001255935	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
DSW0H65	276670X001255694	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
DTI1442	276670X001255684	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
DVL7H64	276670X001256044	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
DVP8I35	276670X001256327	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
DVQ9308	276670X001256524	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
DWO9D03	276670X001255593	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
DXE3H99	276670M000223201	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
DXV9C47	276670M000223300	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
EAY7J13	276670X001256149	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
EBG3F57	276670X001255609	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
EBG3F57	276670X001255814	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EBN4A57	276670X001255635	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ECB8A65	276670X001255519	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ECL8063	276670X001255651	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EFT4D72	276670X001256510	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
EGV6701	276670X001255920	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EHB5J83	276670X001255560	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
EIM9183	276670M000223223	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
EJE9853	276670X001256509	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
EJJ0B06	276670X001255996	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
EJJ6244	276670X001256540	21/06/2025	74710	R\$ 880.41
EJJ6244	276670M000223272	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
EJJ6244	276670X001255626	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
EKP2E72	116100T000980367	25/06/2025	54526	R\$ 195.23
EKZ0935	276670X001255832	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ELL3E83	276670X001255808	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EMK4I70	276670X001256193	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
EMT2J65	276670X001255673	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EMT8B09	276670X001255862	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ENV7955	276670X001255539	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EQJ9H71	276670X001255994	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
ESX7I56	276670M000223160	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
ETG7J46	276670M000213979	13/04/2025	60503	R\$ 293.47
ETX8B81	276670X001255666	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EUP3D37	276670X001255998	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
EUU5C42	276670X001256437	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
EUW7D89	276670X001255909	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EUZ9A95	276670M000223278	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
EVD1A65	276670X001255977	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EWTOA17	276670M000223266	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
EWY6054	276670X001255706	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
EWY6054	276670X001255475	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
EXE6H28	276670T000914046	05/04/2025	55500	R\$ 130.16
EXE6H28	276670X001256042	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
FAE7354	276670X001255709	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
FAE7354	276670X001255804	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
FAE7354	276670X001256392	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FAM6D25	276670M000223288	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
FBPOA41	276670X001256092	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
FCA2F04	276670X001256300	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FCE9I04	276670X001255547	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FDT8E90	276670X001256499	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FDW1I24	276670X001255586	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FFH4712	276670X001255991	20/06/2025	74630	R\$ 195.23

FGA0J96	276670NIC0259017	13/06/2025	50020	R\$ 260.32
FGI0005	276670M000223293	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
FGI6B53	276670X001256096	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
FGX0A69	276670X001255890	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FGY0F43	276670X001255578	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FHL0I86	276670X001255399	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FHZ9G91	276670M000223286	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
FIH7G00	276670X001255947	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FIH7G00	276670X001255484	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
FIH7G00	276670X001256439	20/06/2025	74710	R\$ 880.41
FIP6C91	276670X001255979	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
FIP6C91	276670X001255471	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FIY3752	276670X001256111	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FIY3752	276670M000223273	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
FJF6J64	276670M000223147	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
FJS3C45	276670X001256122	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FJS7265	276670X001256501	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
FKB4C05	276670X001256380	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FKB4C05	276670X001256531	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FKB4C05	276670M000223342	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
FKJ5F57	276670X001256059	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FNA0B79	276670X001255647	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FNN3F09	276670X001255831	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FNQ1272	276670NIC0259013	13/06/2025	50020	R\$ 586.94
FNT1C38	276670X001255934	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FOL2D84	276670X001255905	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FRL9G27	276670NIC0259020	13/06/2025	50020	R\$ 586.94
FRL9G27	276670NIC0259019	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
FRS7267	276670M000223340	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
FSA4F60	276670X001256086	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
FSS4D22	276670X001256358	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FSY4I78	276670X001256048	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FWG4D38	276670M000223367	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
FWI2590	276670X001255567	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FWI2590	276670X001255483	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FXD0I63	276670X001255652	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
FXE4H83	276670M000223261	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
FXP1D19	276670X001255640	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
FYB8D27	276670X001255512	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FYG2J76	276670X001255875	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
FYM7H75	276670M000223138	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
FZM8B65	276670M000223287	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
GAB4E91	276670X001255558	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
GAI9I38	276670NIC0258999	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
GAO9H55	276670X001255868	19/06/2025	74710	R\$ 880.41
GBC4806	276670X001255879	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
GBH2771	276670X001255893	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
GDD8880	276670X001256125	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
GDO2A44	276670X001256190	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
GDX4A56	276670X001256379	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
GEL0F64	276670X001256539	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
GEW3D46	276670X001256019	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
GFU7B48	276670M000223192	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
GGG2I86	276670M000223328	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
GHL4I75	276670NIC0259011	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
GIS0C47	276670NIC0259016	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
GJC5A55	276670X001255874	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
GJQ4H23	276670X001256126	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
GPB8G56	276670M000223315	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
GUA9264	276670X001255811	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
HBS4D91	276670X001256025	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
HEP7C39	276670X001256100	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
HFD8209	276670X001255873	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
HGK6692	276670X001255752	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
HHZ0565	276670X001256299	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
HIY0076	276670X001256164	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
HKC8364	276670X001255866	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
HMR8J57	276670M000223269	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
HNU5577	276670X001256523	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
HQY5H05	276670X001255788	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
HSB8B46	276670X001256408	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
HSW2676	276670X001255717	19/06/2025	74710	R\$ 880.41
HSY6A42	276670M000223137	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
HTK9D79	276670M000223182	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
IEA4D37	276670X001255422	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ING3F74	276670M000223343	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
INR2F00	276670X001256522	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
IOG4939	276670X001255682	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ITD2J20	276670X001255697	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
ITD2J20	276670X001256132	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
IUS9J84	276670M000223134	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
IVA0B48	276670X001255444	19/06/2025	74550	R\$ 130.16

IVL0723	276670X001255936	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
IVP6F91	276670X001256422	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
IVV3E74	276670X001255826	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
IZI7J63	276670X001255598	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
JAI5A57	276670X001256136	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
JEE5517	276670CND0004154	15/04/2025	50292	R\$ 880.41
JEG4983	276670X001255502	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
JMU6E43	276670X001255777	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
JOZ7102	276670M000223236	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
JRQ2E83	276670X001255759	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
JRZ5H92	276670X001255051	18/06/2025	74550	R\$ 130.16
JRZ5H92	276670M000223235	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
JTX9G23	276670X001256255	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
JUQ9A12	276670X001256435	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
JUQ9A12	276670X001256455	20/06/2025	74710	R\$ 880.41
JUQ9A12	276670X001256224	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
JUQ9A12	276670X001256503	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
JZR9996	276670X001256172	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
JZW2040	276670X001256535	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
KEH2E09	276670X001256456	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
KEH2E09	276670X001255605	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
KXU5497	276670X001256302	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
LNZ7A48	276670M000223165	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
LNZ7A48	276670M000223338	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
LRP0601	276670X001256483	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
LSB4F87	276670M000221185	04/06/2025	60503	R\$ 293.47
LSB4F87	276670T001026207	03/06/2025	76331	R\$ 293.47
LVC7044	276670X001255735	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
LYT7B92	276670X001255822	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
MBS0226	276670M000223140	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
MBS0226	276670X001256373	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
MCS6085	276670X001256387	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
MCS6085	276670X001256326	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
MCS6085	276670M000223284	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
MEZ6A87	276670X001256061	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
MGE8D49	276670M000223132	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
MGO2247	276670X001255530	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
MGO2247	276670X001255520	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
MHY3E98	276670X001255575	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
MIM4716	276670X001256144	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
MKF2D73	276670X001255679	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
MKG9B83	276670X001253531	15/06/2025	74550	R\$ 130.16
MKI3E97	276670M000223244	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
MLV7665	276670X001255541	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
MLV7665	276670M000223173	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
MLV7665	276670X001255614	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
MLV7665	276670X001256182	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
MWA4C96	276670X001256216	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
NFN2915	276670X001256272	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
NFN2915	276670X001256005	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
NLQ1D27	276670X001255964	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
NPB8E86	276670X001255834	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
NPB8E86	276670X001255481	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
NWH2B63	276670X001256076	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
NWH2B63	276670M000223377	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
NWH2B63	276670X001255590	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
NWH2B63	276670X001256381	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
NWH2B63	276670X001256389	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
NWH2B63	276670X001256383	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
NWH2B63	276670X001255414	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
NWH2B63	276670X001256052	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
NWH2B63	276670X001255852	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
NXS8B06	276670X001255594	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
NXX7111	276670X001255420	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
OKG4A96	276670X001255687	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
OWS2C19	276670X001255779	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
PAS9J10	276670M000223252	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
PHB6E10	276670X001255432	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
PKK7G21	276670X001255803	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
PLL4J38	276670X001256424	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
PLL4J38	276670X001256263	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
PQI4E28	276670M000223259	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
PQI4E28	276670M000223359	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
PSJ6C73	276670X001256384	21/06/2025	74630	R\$ 195.23
PUZ1189	276670M000223366	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
PXA2334	276670M000223229	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
PXA2C02	276670X001255968	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
PXO9F36	276670X001256065	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
PXV5173	276670X001256075	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
PZE0913	276670T001027243	22/04/2025	54521	R\$ 195.23
PZT3A96	276670X001216499	09/04/2025	74550	R\$ 130.16
PZT3A96	276670X001216343	08/04/2025	74550	R\$ 130.16

PZV1B15	276670M000223150	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
PZZ8F79	276670M000223153	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
QAO9I58	276670X001256142	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
QAP2F40	276670X001255696	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
QAP6B77	276670X001256281	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
QBR3H38	276670M000223329	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
QIB4I36	276670X001255907	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
QJK2C11	276670X001256330	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
QJQ0J39	276670X001256199	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
QNA6D06	276670X001214864	06/04/2025	74550	R\$ 130.16
QNP0D35	276670X001256070	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
QNP0D35	276670X001256094	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
QOO9H65	276670X001255508	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
QPI6C31	276670X001256227	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
QQC9A81	276670M000223157	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
QQD0F04	276670X001255498	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
QUI7F97	276670X001256469	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
QXB0G05	276670X001256393	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
QXG6B62	276670X001255983	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
QXL3I87	276670X001255574	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
QXP5H99	276670X001255638	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
QXS1F59	276670X001214640	05/04/2025	74550	R\$ 130.16
QXS7I95	276670NIC0258995	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
QXZ1A54	276670X001216934	09/04/2025	74550	R\$ 130.16
RAI5B03	276670M000223234	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
RAV0B25	276670X001256133	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RFZ7F60	276670NIC0259002	13/06/2025	50020	R\$ 260.32
RG9F97	276670X001255656	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHC7E70	276670M000213674	11/04/2025	60503	R\$ 293.47
RHD6C29	276670NIC0258993	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
RHE6A94	276670X001256046	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHE8A21	276670X001256342	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHF3J80	276670M000223334	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
RHF8D10	276670X001255729	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHI6H40	276670X001255967	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHJ4E37	276670X001255621	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHK8B33	276670X001255702	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHK8B33	276670X001255813	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHL5I87	276670X001255954	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHN6D57	276670X001255506	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHO1H78	276670X001256146	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHQ7G85	276670X001255505	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHQ7G85	276670X001255787	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHQ8I07	276670M000223136	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
RHR3E74	276670X001256340	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHV4C54	276670X001256196	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHW0B37	276670X001256254	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHW2H50	276670X001256325	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHW3E53	276670X001256081	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RHY3E89	276670X001256365	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
RKI4I39	276670X001256095	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
RKY0H96	276670X001256181	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
RLA2C49	276670X001256158	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RMN5H43	276670T001015325	17/04/2025	60411	R\$ 195.23
RRS2D46	276670X001256275	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RTJ6I32	276670X001256283	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RTQ0I53	276670M000223291	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
RUX7I28	276670X001256157	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
RVS0E95	276670X001255676	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RVZ6G31	276670X001255894	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
RYP0G42	276670NIC0259021	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
SCF8H60	276670X001256515	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
SDP5J75	276670X001255507	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SDQ2G81	276670X001256030	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SDS8I78	276670X001255429	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SDV6E85	276670X001256119	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SDX4I08	276670NIC0259018	13/06/2025	50020	R\$ 176.76
SDY2F79	276670X001255916	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEB6F34	276670X001256024	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEC9H55	276670X001256458	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEE6B55	276670X001256320	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEE9C60	276670NIC0259006	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
SEH1F37	276670NIC0259014	13/06/2025	50020	R\$ 586.94
SEH4B85	276670NIC0258994	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
SEJ3D49	276670X001255903	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
SEJ5A71	276670X001255576	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEJ8I96	276670X001256434	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEJ9C59	276670X001255948	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEL4E50	276670X001255433	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEL5B22	276670X001255538	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEL8D29	276670X001256141	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
SEN6F97	276670X001255740	19/06/2025	74550	R\$ 130.16

SEO0E34	276670X001255965	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
SEO2C46	276670X001256175	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
SEO8H82	276670X001255564	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEO8I17	276670X001255949	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEP5J26	276670X001256446	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEQ6J79	276670X001255713	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SER6I89	276670X001255988	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SET4G44	276670X001255628	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
SET6I09	276670X001255975	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SET7A11	276670M000223327	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
SET7E30	276670NIC0258997	13/06/2025	50020	R\$ 260.32
SEV5I53	276670X001256487	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEW6E33	276670X001255464	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SEZ3A66	276670X001255625	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SFA7E24	276670X001255591	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SFB3B31	276670X001256364	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SFE2C21	276670X001256049	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SFE7E66	276670X001256118	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SFI1D52	276670X001255415	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SFL4I47	276670X001255982	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
SFL6I02	276670NIC0259009	13/06/2025	50020	R\$ 586.94
SFM4F93	276670X001256448	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SHC1H55	276670X001255608	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SHC3A49	276670X001256481	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
SHN4A48	276670M000223227	20/06/2025	60503	R\$ 293.47
SHV4J31	276670X001215645	06/04/2025	74550	R\$ 130.16
SIN3F89	276670NIC0258991	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
SSV0E14	276670X001256237	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
SSV0E14	276670X001255592	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
SSX2E60	276670X001256188	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
TAL9H21	276670M000223161	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
TAM5J78	276670NIC0258996	13/06/2025	50020	R\$ 260.32
TAN1A61	276670X001256536	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
TAN4F41	276670M000223210	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
TAQ3F96	116100T002009783	25/06/2025	54522	R\$ 195.23
TAQ4C10	276670X001255681	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TAR1J00	276670X001255960	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TAV4H33	276670NIC0259015	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
TAW9B51	276670X001256155	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
TAX2F53	276670X001255986	21/06/2025	74550	R\$ 130.16
TAY0G36	276670X001256284	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
TAY4H67	276670X001256039	21/06/2025	74710	R\$ 880.41
TAZ4G79	276670NIC0258998	13/06/2025	50020	R\$ 260.32
TAZ8J42	276670X001255731	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBA7J33	276670X001255493	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBC0F67	276670M000223186	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
TBD0C57	276670X001255751	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBD2E38	276670X001255514	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBD7F11	276670X001256362	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBD9F39	276670X001255533	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBD9F39	276670X001255427	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBE0G73	276670X001255860	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBE4I16	276670X001256454	20/06/2025	74630	R\$ 195.23
TBE4I24	276670X001255889	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
TBF3I41	276670X001256034	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBF6F63	276670M000223216	19/06/2025	60503	R\$ 293.47
TBF7G11	276670NIC0259004	13/06/2025	50020	R\$ 390.46
TBI5B04	276670X001256174	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBI5B07	276670X001255780	19/06/2025	74630	R\$ 195.23
TBJ8I57	276670M000223330	21/06/2025	60503	R\$ 293.47
TBJ9B54	276670X001255650	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBL8B15	276670X001255973	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBL8E43	276670X001255555	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBM3F57	276670X001255843	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TBN2G92	276670X001255914	19/06/2025	74550	R\$ 130.16
TCT0G91	276670X001256319	20/06/2025	74550	R\$ 130.16
TEE6C27	276670X001256280	20/06/2025	74550	R\$ 130.16

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

EXTRATO

COMISSÃO DE SELEÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 3/2025

Nos termos do Edital de Chamamento Público para apresentação de Soluções Inovadoras n.º 3/2025, a Comissão de Seleção informa a **APROVAÇÃO** do projeto **Prova de Conceito – POC: Unidade robótica de interação educacional, Unidade robótica de interação dinâmica e solução avançada de gerenciamento e controle de acesso e merenda educacional**, proposto pela empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA** para teste no município de LONDRINA junto à Prefeitura Municipal de Londrina / Secretaria Municipal de Educação, conforme reunião realizada em 05/09/2025, pela Comissão de Seleção:

I. Prefeitura Municipal de Londrina (CODEL)

Hemerson Luiz Ravaneda de Antonio
II. Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento (CTD)
Bruna Rafaela da Silva
III. Londrina Iluminação S/A (LI)
Vitor Daniel Genovez Horita
V. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE)
Heverson Feliciano
VI. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Silvana Mali Kumura

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIAS

PORTARIA Nº 132 / 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

- I. Designar a funcionária Alda Maria de Campos, à função de Chefe da Seção de Regularização Fundiária, a partir de 16 de setembro de 2025.
- II. A funcionária fará jus à Função Gratificada referente a "Chefe de Seção" (4-GRAT-3), previsto no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Companhia, já incorporada à sua remuneração mensal, conforme Súmula 372 do STJ.
- III. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 19 de setembro de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

PORTARIA Nº 133 / 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

- I. Designar os funcionários **RAFAEL MENEZES SILVA** e **JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA**, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo firmado com a empresa **CASAFERA INCORPORADORA LTDA EPP**, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 34/2024 - **Chamamento Público 13/2024**, o qual tem por objeto a seleção de empresa do ramo de construção civil, visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do **FGTS**, através de permissão de uso de terrenos de propriedade da COHAB-LD, localizados no Conjunto Habitacional Sebastião de Mello Cesar e no Conjunto Habitacional José Belinati, município de Londrina - PR, destinados exclusivamente para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais.

- II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato Administrativo acima mencionado.

- III - Fica revogada a Portaria nº 14/2025.

- IV. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 22 de setembro de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 045/2025

MODALIDADE: Pregão nº 031/2025

CONTRATADA: PROTEGGERE COMERCIO DE EPIS LTDA

REPRESENTANTE: Samile Skomra

SÓCIO(S): Celso Luiz Lando

CNPJ: 12.670.981/0001-63

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 15.860,00 (quinze mil oitocentos e sessenta reais).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

PROCESSO SEI Nº: 91.001313/2025-70

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2025

EXTRATOS

CONTRATO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade nº 008/2025

CONTRATADA: ADILES MAIA ZORZETO LTDA

REPRESENTANTE: Adiles Maia Zorzeto

SÓCIO(S): Adiles Maia Zorzeto

CNPJ: 05.094.261/0001-31

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

OBJETO: Contratação de Consultoria em Gestão de Processos e Gestão de Pessoas à Londrina Iluminação S/A, acionistas e subsidiárias.

PROCESSO SEI Nº: 91.001284/2025-46

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2025

ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025 - PREGÃO Nº. 036/2025 - SEM REABERTURA DE PRAZO**ONDE LÊ:****ANEXO I**

LOTE 2 - Lote Exclusivo ME/EPP					
Item	Descrição	ETM	Unidade	Quantidade	Garantia
1	Conector Desconectável 3P Macho	1231/01	Metro	400	Mínimo 01 ano
2	Conector Desconectável 3P Fêmea	1231/02	Metro	400	Mínimo 01 ano

LEIA-SE:**ANEXO I**

LOTE 2 - Lote Exclusivo ME/EPP					
Item	Descrição	ETM	Unidade	Quantidade	Garantia
1	Conector Desconectável 3P Macho	1231/01	Unidade	400	Mínimo 01 ano
2	Conector Desconectável 3P Fêmea	1231/02	Unidade	400	Mínimo 01 ano

As demais cláusulas e disposições do edital de pregão eletrônico nº 036/2025 permanecem inalteradas.

Londrina, 18 de setembro de 2025. Renan Vinicius Salvador, Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 108/2025**O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;**1-** Designar a **nomeação** do empregado, **Sr. Ulisses Fernando de Paulo - RE 0038**, para junto ao **Sr. Vitor Daniel Genovez Horita – RE 0200**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 022/2025**, firmado junto à **ADILES MAIA ZORZETO LTDA**, que tem como objeto a contratação de Consultoria em Gestão de Processos e Gestão de Pessoas à Londrina Iluminação S/A, acionistas e subsidiárias.**2-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;**3-** Revogar as disposições em contrário;**4-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de setembro de 2025. Renan Vinicius Salvador, Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 112/2025**O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;**RESOLVE:****1-** Designar a **nomeação** do empregado **Sr. Anderson Vido - RE: 04**, para junto ao **Sra. Hercília Setsuko Kajimoto - RE: 043**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 042/2025**, firmada junto a **PROTEGGERE COMERCIO DE EPIS LTDA**, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.**2-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;**3-** Revogar as disposições em contrário;**4-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de setembro de 2025. Renan Vinicius Salvador, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATOS

TJRProcon: Acórdão nº 70/2025

Decisão de 1ª instância: 85/2025

Processo Administrativo nº 118/2020

Auto de Infração: 110/2020

Fornecedor: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DO DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgar totalmente provido.
Londrina, 17/09/2025.

TJRProcon: Acórdão nº 90/2025
Decisão de 1ª instância: 127/2025
Processo Administrativo nº 28/2021
Auto de Infração: 23/2021
Fornecedor: AUTO POSTO SAMUARA LTDA
Relator: VINÍCIUS CALEFFI DE MORAES

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DO DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgar totalmente provido, para o fim de serem consideradas insubsistentes a Multa I e a Multa II.
Londrina, 17/09/2025.

TJRProcon: Acórdão nº 91/2025
Decisão de 1ª instância: 148/2025
Processo Administrativo nº 56/2021
Auto de Infração: 45/2021
Fornecedor: MIMIPETRO-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO OURO BRANCO)
Relator: VINÍCIUS CALEFFI DE MORAES

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DO DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por julgar totalmente provido.
Londrina, 17/09/2025.

RELATÓRIO

Em 23 de setembro de 2025, o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-Ld, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, vem a público divulgar o CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS referente ao período de 01/12/2024 a 31/12/2024, resultado da consolidação das reclamações fundamentadas elaboradas pelo órgão público de defesa do consumidor, cujas informações estão disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico - <https://portal.londrina.pr.gov.br/publicacoesprocon/cadastro-de-reclamacoes-fundamentadas> – e no endereço Rua Piauí, 1.117, Centro, Londrina-PR.

Bruno Lopes Sebastião
Diretor Executivo
PROCON-LD

CNPJ ou CPF Fornecedor	Razão Social	Nome Fantasia	Número de Atendimento	Classificação da Decisão	Fundamentadas Atendidas	Fundamentadas Não Atendidas	Total
43.508.418/0001-17	AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA	AASAP	24.12.0044.001.00269-301	Fundamentada Atendida	1		1
03.769.925/0001-90	AGATHA COBRANCA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	AGATHA COBRANCA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	24.12.0044.001.00346-301	Fundamentada não Atendida		1	1
42.644.220/0001-06	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A	Águas do Rio 4	24.12.0044.001.00276-301	Fundamentada Atendida	1		1
52.367.200/0001-80	Aldd Comercio de Produtos Naturais Ltda	SHOP DAS VITAMINAS	24.12.0044.001.00195-301	Fundamentada não Atendida		1	1
39.911.488/0001-44	AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS	ABCB	24.12.0044.001.00183-301	Fundamentada Atendida	2	4	6
39.911.488/0001-44	AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS	ABCB	24.12.0044.001.00256-301	Fundamentada Atendida			
39.911.488/0001-44	AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS	ABCB	24.12.0044.001.00197-301	Fundamentada não Atendida			
39.911.488/0001-44	AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS	ABCB	24.12.0044.001.00225-301	Fundamentada não Atendida			
39.911.488/0001-44	AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS	ABCB	24.12.0044.001.00245-301	Fundamentada não Atendida			
39.911.488/0001-44	AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS	ABCB	24.12.0044.001.00323-302	Fundamentada não Atendida			
08.254.798/0001-00	AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS	AMBEC	24.12.0044.001.00095-301	Fundamentada Atendida	3	1	4
08.254.798/0001-00	AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS	AMBEC	24.12.0044.001.00266-301	Fundamentada Atendida			
08.254.798/0001-00	AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS	AMBEC	24.12.0044.001.00355-301	Fundamentada Atendida			
08.254.798/0001-00	AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS	AMBEC	24.12.0044.001.00222-301	Fundamentada não Atendida			
30.701.604/0001-26	ANDDAP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	ANDAAP	24.12.0044.001.00128-301	Fundamentada Atendida	1	2	3
30.701.604/0001-26	ANDDAP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	ANDAAP	24.12.0044.001.00048-301	Fundamentada não Atendida			
30.701.604/0001-26	ANDDAP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	ANDAAP	24.12.0044.001.00049-301	Fundamentada não Atendida			
04.310.392/0001-46	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	Faculdade Anhanguera	24.12.0044.001.00039-301	Fundamentada Atendida	1		1
36.472.130/0001-74	AR SYSTEM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA	AR SYSTEM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	24.12.0044.001.00109-301	Fundamentada Atendida	1		1
23.547.500/0001-43	ARARAS VEICULOS LTDA	V H RODRIGUES VEICULOS	24.12.0044.001.00177-301	Fundamentada não Atendida		1	1
15.102.080/0001-63	ARC4 GESTÃO DE ATIVOS S.A.	ARC4 GESTÃO DE ATIVOS	24.12.0044.001.00097-303	Fundamentada Atendida	1		1
61.099.834/0001-90	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA - CASAS PERNAMBUCANAS	Casas Pernambucanas	24.12.0044.001.00045-301	Fundamentada Atendida	3		3

61.099.834/0001-90	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA - CASAS PERNAMBUCANAS	Casas Pernambucanas	24.12.0044.001.00069-301	Fundamentada Atendida			
61.099.834/0001-90	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA - CASAS PERNAMBUCANAS	Casas Pernambucanas	24.12.0044.001.00363-301	Fundamentada Atendida			
41.034.197/0001-67	ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICIENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASI	ASABASP BRASIL	24.12.0044.001.00243-301	Fundamentada Atendida	1		1
07.521.300/0001-65	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO BRASIL – AAB	AAB	24.12.0044.001.00213-301	Fundamentada Atendida	1		1
10.664.513/0001-50	Banco Agibank S.A.	Banco Agibank (Agiplan)	24.12.0044.001.00314-301	Fundamentada não Atendida		1	1
61.186.680/0001-74	Banco BMG S/A	Banco BMG	24.12.0044.001.00050-301	Fundamentada Atendida	3	1	4
61.186.680/0001-74	Banco BMG S/A	Banco BMG	24.12.0044.001.00206-301	Fundamentada Atendida			
61.186.680/0001-74	Banco BMG S/A	Banco BMG	24.12.0044.001.00360-301	Fundamentada Atendida			
61.186.680/0001-74	Banco BMG S/A	Banco BMG	24.12.0044.001.00182-301	Fundamentada não Atendida			
00.558.456/0001-71	Banco BNP Paribas (Antigo Banco Cetelem S.A.)	Banco BNP Paribas (Antigo Banco Cetelem S.A.)	24.12.0044.001.00122-301	Fundamentada não Atendida		1	1
04.184.779/0001-01	Banco Bradescard S.A.	Banco Bradescard S.A	24.12.0044.001.00166-303	Fundamentada Atendida	2		2
04.184.779/0001-01	Banco Bradescard S.A.	Banco Bradescard S.A	24.12.0044.001.00201-302	Fundamentada Atendida			
60.746.948/0001-12	Banco Bradesco S.A.	Banco Bradesco	24.12.0044.001.00332-301	Fundamentada Atendida	1	1	2
60.746.948/0001-12	Banco Bradesco S.A.	Banco Bradesco	24.12.0044.001.00162-302	Fundamentada não Atendida			
08.357.240/0001-50	Banco CSF S.A	Carrefour Soluções Financeiras (cartão)	24.12.0044.001.00071-301	Fundamentada Atendida	1	1	2
08.357.240/0001-50	Banco CSF S.A	Carrefour Soluções Financeiras (cartão)	24.12.0044.001.00062-302	Fundamentada não Atendida			
00.000.000/0001-91	Banco do Brasil S.A.	Banco do Brasil	24.12.0044.001.00277-301	Fundamentada Atendida	1		1
17.298.092/0001-30	BANCO ITAU BBA S.A.	BANCO ITAU BBA S.A.	24.12.0044.001.00158-301	Fundamentada Atendida	1		1
17.192.451/0001-70	Banco Itaucard S.A.	Cartões Itau	24.12.0044.001.00166-302	Fundamentada Atendida	1		1
59.588.111/0001-03	Banco Votorantim S.A	Banco Votorantim	24.12.0044.001.00368-301	Fundamentada Atendida	1		1
03.130.170/0001-89	Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda	BrasilCard	24.12.0044.001.00321-301	Fundamentada não Atendida		1	1
04.721.637/0001-28	CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	CAAP	24.12.0044.001.00188-301	Fundamentada Atendida	1		1
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Caixa Econômica Federal	24.12.0044.001.00250-301	Fundamentada Atendida	2		2
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Caixa Econômica Federal	24.12.0044.001.00284-301	Fundamentada Atendida			
08.611.734/0001-19	CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Ouze (antiga Calcard)	24.12.0044.001.00081-301	Fundamentada Atendida	1		1
45.543.915/0001-81	Carrefour Comércio e Indústria Ltda	Carrefour	24.12.0044.001.00318-302	Fundamentada não Atendida		1	1
09.152.106/0001-85	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP	CEBAP	24.12.0044.001.00147-301	Fundamentada Atendida	2		2
09.152.106/0001-85	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP	CEBAP	24.12.0044.001.00160-301	Fundamentada Atendida			
23.025.711/0001-16	Cia Itaú de Capitalização	Itaú Unibanco Capitalização	24.12.0044.001.00140-301	Fundamentada Atendida	1		1
40.432.544/0001-47	Claro S.A.	Claro	24.12.0044.001.00067-301	Fundamentada Atendida	1		1
30.363.361/0001-63	CLINICA AURORA LONDRINA SERVICOS ESTETICOS LTDA	ESPACOLASER	24.12.0044.001.00267-301	Fundamentada Atendida	1		1
29.217.142/0001-97	CLUBE MUTUAL BENEFICIOS CORRETORA DE SEGUROS	Clube Mutual de Benefícios e Telemedicina	24.12.0044.001.00352-302	Fundamentada Atendida	1		1
76.484.013/0001-45	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	Sanepar	24.12.0044.001.00315-301	Fundamentada Atendida	1		1
04.368.898/0001-06	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.	Copel Distribuição S/A	24.12.0044.001.00361-301	Fundamentada Atendida	1		1
04.670.195/0001-38	CRED-SYSTEM Administradora de Cartões de Crédito Ltda	CRED-SYSTEM	24.12.0044.001.00205-302	Fundamentada Atendida	1		1
12.253.967/0001-64	CTRAK RASTREAMENTO E LOGISTICA LTDA	CTRAK	24.12.0044.001.00345-301	Fundamentada Atendida	1		1
03.563.689/0002-31	Decolar.com Ltda	Decolar.com	24.12.0044.001.00144-301	Fundamentada Atendida	1		1
45.745.537/0001-19	EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	Eagle Sociedade de Crédito Direto	24.12.0044.001.00351-301	Fundamentada Atendida	1		1
38.733.648/0001-40	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	EDE Editora e Distribuidora Educacional	24.12.0044.001.00249-301	Fundamentada Atendida	1		1
38.733.648/0026-06	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	24.12.0044.001.00310-301	Fundamentada Atendida	1		1
09.227.084/0001-75	ELO SERVICOS S.A.	ELO SERVICOS S.A.	24.12.0044.001.00284-302	Fundamentada Atendida	1		1
09.132.659/0001-76	Embratel TVSAT Telecomunicações S.A.	EMBRATEL	24.12.0044.001.00080-301	Fundamentada Atendida	1		1
16.690.634/0001-53	EVENTUS LONDRINA S/S LTDA	GRUPO EVENTUS	24.12.0044.001.00119-301	Fundamentada Atendida	1		1
39.690.361/0001-42	FELIPE BUENO LIRA 08503954966	STARTCELL LONDRINA	24.12.0044.001.00072-301	Fundamentada Atendida	1		1
07.575.651/0001-59	GOL LINHAS AÉREAS S/A	Gol Linhas Aéreas	24.12.0044.001.00246-301	Fundamentada Atendida	1		1
34.638.756/0001-82	GR PROMOCOES DE VENDAS LTDA	GR VACATION	24.12.0044.001.00021-302	Fundamentada Atendida	1		1
33.041.260/0652-90	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	Casas Bahia Casasbahia.com Ponto Frio Pontofrio.com Extra.com	24.12.0044.001.00166-301	Fundamentada Atendida	2		2
33.041.260/0652-90	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	Casas Bahia Casasbahia.com Ponto Frio Pontofrio.com Extra.com	24.12.0044.001.00201-301	Fundamentada Atendida			
60.701.190/0001-04	Itaú Unibanco S.A.	Banco Itaú Unibanco	24.12.0044.001.00033-302	Fundamentada Atendida	2	1	3
60.701.190/0001-04	Itaú Unibanco S.A.	Banco Itaú Unibanco	24.12.0044.001.00158-302	Fundamentada Atendida			
60.701.190/0001-04	Itaú Unibanco S.A.	Banco Itaú Unibanco	24.12.0044.001.00106-301	Fundamentada não Atendida			
84.447.804/0002-04	J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	24.12.0044.001.00342-303	Fundamentada não Atendida		1	1
84.447.804/0001-23	J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	SUZUKI MOTOS	24.12.0044.001.00342-302	Fundamentada não Atendida		1	1
30.675.403/0001-00	J.P.G.L ODONTO CARE S/S LTDA	ODONTOCOMPANY	24.12.0044.001.00328-301	Fundamentada Atendida	1		1
33.428.885/0001-83	LDM DESCONTOS SERVICOS DE MARKETING LTDA.	LDM MASTER DESCONTOS	24.12.0044.001.00052-301	Fundamentada Atendida	1		1
33.200.056/0001-49	Lojas Riachuelo S/A	Lojas Riachuelo	24.12.0044.001.00065-301	Fundamentada não Atendida		1	1
33.200.056/0441-97	LOJAS RIACHUELO SA	Lojas Riachuelo - Online	24.12.0044.001.00179-301	Fundamentada Atendida	1		1

44.441.760/0001-00	LUCAS ALVES DA SILVA 09855679962	44.441.760 LUCAS ALVES DA SILVA	24.12.0044.001.00207-301	Fundamentada não Atendida		1	1
47.960.950/0001-21	Magazine Luiza S.A.	Magazine Luiza	24.12.0044.001.00260-301	Fundamentada Atendida	2		2
47.960.950/0001-21	Magazine Luiza S.A.	Magazine Luiza	24.12.0044.001.00295-301	Fundamentada Atendida			
61.189.288/0001-89	MARISA LOJAS S.A.	LOJAS MARISA	24.12.0044.001.00205-301	Fundamentada Atendida	1		1
03.361.252/0001-34	Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda.	Mercado Livre	24.12.0044.001.00338-302	Fundamentada Atendida	1		1
09.464.032/0001-12	Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	Midway (Riachuelo)	24.12.0044.001.00084-301	Fundamentada Atendida	2		2
09.464.032/0001-12	Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	Midway (Riachuelo)	24.12.0044.001.00179-302	Fundamentada Atendida			
54.324.520/0001-89	MUTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	MUTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA	24.12.0044.001.00352-301	Fundamentada Atendida	1		1
71.673.990/0001-77	NATURA COSMÉTICOS S/A	NATURA	24.12.0044.001.00304-301	Fundamentada Atendida	1		1
51.949.405/0001-01	NOSSOLARMED DUQUE DE CAXIAS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	NOSSOLARMED DUQUE DE CAXIAS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	24.12.0044.001.00042-301	Fundamentada não Atendida		1	1
49.776.247/0001-93	NOSSOLARMED SAO JOAO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	NOSSOLARMED SAO JOAO CLINICA ODONTOLOGICA	24.12.0044.001.00026-301	Fundamentada não Atendida		1	1
33.629.897/0001-76	ODONTOLOGIA PEIXOTO EIRELI	ODONTOLOGIA PEIXOTO	24.12.0044.001.00194-301	Fundamentada não Atendida		1	1
03.031.919/0001-30	OLIVEIRA & NOVAIS LTDA	CICLO MOBYS	24.12.0044.001.00342-301	Fundamentada não Atendida		1	1
17.297.970/0001-01	OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS	24.12.0044.001.00141-301	Fundamentada não Atendida		1	1
43.180.355/0001-12	PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Antiga Pernambucanas Financiadora)	PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Antiga Pernambucanas Cartões)	24.12.0044.001.00045-302	Fundamentada Atendida	1		1
05.406.034/0028-14	PUMA SPORTS LTDA.	PUMA SPORTS	24.12.0044.001.00220-301	Fundamentada Atendida	1		1
32.402.502/0001-35	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO	24.12.0044.001.00193-301	Fundamentada Atendida	1		1
53.676.261/0001-92	RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	24.12.0044.001.00304-302	Fundamentada Atendida	1		1
35.756.984/0001-10	RM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	ROSSETTI CONCEPT	24.12.0044.001.00176-301	Fundamentada não Atendida		1	1
51.955.026/0001-24	RVS E-COOMERCE PRESENTES LTDA	RVS E-COOMERCE	24.12.0044.001.00338-301	Fundamentada Atendida	1		1
11.352.247/0001-93	SATTRACK RASTREAMENTO E LOGISTICA LTDA	SATTRACK	24.12.0044.001.00131-301	Fundamentada Atendida	1		1
03.877.288/0001-75	SENFNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	Senff	24.12.0044.001.00068-301	Fundamentada Atendida	1		1
35.635.824/0001-12	SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.	Shopee	24.12.0044.001.00200-301	Fundamentada Atendida	1		1
55.407.478/0009-80	Stock Atacadista SA	Stock Atacadista	24.12.0044.001.00105-301	Fundamentada não Atendida		1	1
02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S/A	Vivo - Telefônica (GVT)	24.12.0044.001.00163-301	Fundamentada Atendida	1		1
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	24.12.0044.001.00066-301	Fundamentada Atendida	7		7
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	24.12.0044.001.00100-301	Fundamentada Atendida			
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	24.12.0044.001.00161-301	Fundamentada Atendida			
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	24.12.0044.001.00171-301	Fundamentada Atendida			
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	24.12.0044.001.00221-301	Fundamentada Atendida			
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	24.12.0044.001.00236-301	Fundamentada Atendida			
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	24.12.0044.001.00308-301	Fundamentada Atendida			
04.644.515/0001-85	TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA	Cartão de Todos	24.12.0044.001.00348-301	Fundamentada Atendida	2		2
04.644.515/0001-85	TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA	Cartão de Todos	24.12.0044.001.00357-301	Fundamentada Atendida			
12.337.454/0001-31	TVLX Viagens e Turismo S/A	ViajaNet	24.12.0044.001.00246-302	Fundamentada Atendida	1		1
17.895.646/0001-87	Uber do Brasil Tecnologia Ltda	Uber	24.12.0044.001.00262-301	Fundamentada Atendida	1		1
03.568.170/0001-65	UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA	Faculdade Unopar - Ponta Grossa	24.12.0044.001.00039-302	Fundamentada Atendida	1		1
00.215.187/0001-40	UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - UNABRASIL	UNSBRAS - UNABRASIL	24.12.0044.001.00347-301	Fundamentada Atendida	1		1
33.936.497/0001-03	YEESCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	YEESCO Indústria e Comércio de Confeções	24.12.0044.001.00076-301	Fundamentada não Atendida		2	2
33.936.497/0001-03	YEESCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	YEESCO Indústria e Comércio de Confeções	24.12.0044.001.00148-301	Fundamentada não Atendida			

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

DELIBERAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 02/2025-CMEL COM ALTERAÇÕES

Republica-se, na íntegra, a Deliberação nº 02/2025-CMEL, que trata de “Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina”, com as alterações introduzidas pela 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação - CMEL, realizada no dia quatro de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/09/2025), acompanhada da Indicação nº 02/2025-CMEL, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 06/08/2025, Páginas 30 - 39.

PROCESSO Nº 19.022.162121/2024-08

DELIBERAÇÃO Nº 02/2025 – CMEL

APROVADA EM: 26/06/2025

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma

Guilherme Fonseca de Oliveira

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Decreto nº 7.611 de 17 novembro de 2011, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, o Parecer CNE/CEB nº 13/2009; a Resolução CNE/CEB nº 04/2009; ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 02/2025 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art.1º. A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da Família, é a modalidade de educação escolar que assegura a educação inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos para estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos.

Parágrafo único. A Educação Especial deverá garantir o aprendizado ao longo de toda a vida dos estudantes, de forma a alcançar o desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art.2º. A Educação Especial contempla o estudante que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras que comprometem sua participação plena e efetiva no processo educacional em igualdade de condições com os demais estudantes, com os mesmos direitos conferidos aos demais matriculados nas redes de ensino aos estudantes que apresentam diagnósticos de transtornos funcionais específicos com dificuldade de aprendizagem, bem como a estudantes que possuam limitações temporárias ocasionadas por afastamentos médicos previsto em legislação vigente.

Art.3º. Para fins desta Deliberação, os estudantes, aos quais deverá ser assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE, são aqueles que apresentam:

I - deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - transtorno global do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

III - altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.863, de 27 de maio de 2024;

IV - transtornos funcionais específicos: aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou comportamento que podem se manifestar numa falta de habilidade para se expressar ou compreender a fala, para ler, escrever, dominar a ortografia ou realizar cálculos matemáticos, desatenção e hiperatividade/impulsividade.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.4º. A Educação Especial, modalidade de educação escolar, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades educacionais específicas.

Art.5º. A Educação Especial, a partir de princípios éticos, políticos e estéticos, deverá assegurar:

I - a dignidade da pessoa humana e a observância do direito de cada um para realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de seus valores, atitudes e conhecimentos;

III - a desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.

Art.6º. A identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes dar-se-á por meio de avaliação pedagógica no contexto escolar e será realizada pelo professor das Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§1º. Será realizado o Plano Educacional Individualizado (PEI) para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, devendo este documento ser periodicamente atualizado e ampliado.

§2º. Entende-se por PEI o instrumento que prevê metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento de estudantes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição, respeitada a frequência obrigatória.

Art.7º. A Educação Especial será ofertada pelos seguintes meios, sem prejuízo de outros atendimentos:

I - inclusão preferencialmente no ensino regular, com Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno inverso;

II - Salas de Recursos Multifuncionais;

III - parceria com Centros de Atendimento Educacional Especializado;

§ 1º. As Classes Especiais, deverão ser gradativamente extintas da Rede Municipal de Ensino de Londrina, conforme os estudantes matriculados nestas salas, na data de publicação desta norma, avancem para o Ensino Regular, ou alcancem o Ensino Fundamental - Anos Finais, sendo vedadas novas matrículas.

I - até que seja extinto o atendimento por completo das Classes Especiais, estas devem respeitar os limites de ensalamento com número máximo de 05 (cinco) estudantes por turma e o atendimento realizado por dois professores;

II - para atuação nas Classes Especiais, em processo gradativo de extinção, o professor deverá ter formação em licenciatura e pós-graduação em Educação Especial.

§ 2º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE pode ocorrer fora do espaço escolar, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento do

estudante regularmente matriculado, que estiverem em internação por prazo igual ou superior a quinze dias letivos, em unidade hospitalar e congêneres.

Art.8º. Fica assegurado o atendimento ao estudante, público alvo da Educação Especial, em escolas e instituições de ensino, públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação de Londrina, podendo ser atendido, em caráter complementar, em Centros de Atendimento Educacional Especializado, observada a identificação das necessidades educacionais realizadas conforme estabelece o Art. 6º desta Deliberação e considerando a opção do estudante e da família sobre a instituição que melhor atenda às suas necessidades.

§ 1º. O direito ao Atendimento Educacional Especializado em instituição de ensino regular deverá levar em consideração as necessidades de adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados a fim de assegurar que a pessoa com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º. O estudante atendido no ensino comum com Plano de Ensino Individualizado, Atendimento Educacional Especializado, profissional de apoio à inclusão e mesmo assim não apresentou avanços significativos, poderá ser avaliado para encaminhamento para os Centros de Atendimento Educacional Especializado, no contraturno da matrícula do estudante, ouvido a família.

Art.9º. O Poder Público incumbir-se-á de:

I - por meio de setor próprio manter atualizado o sistema de informação e interlocução com órgãos responsáveis pela realização do Censo Demográfico e Escolar, para conhecimento das demandas e acompanhamento da oferta de atendimento em Educação Especial;

II - fortalecer os serviços de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência na rede pública;

III - estabelecer interfaces entre as Secretarias de Educação, da Saúde, Assistência Social, Idoso, Políticas para as Mulheres, Trabalho, Emprego e Renda e outras, para assegurar serviços especializados de natureza clínico-terapêutica, profissionalizante e assistencial aos estudantes público alvo da Educação Especial;

IV - estabelecer parcerias ou convênios com organizações públicas e privadas, instituições de Ensino Superior e outros que assegurem atendimentos complementares, realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como programas e serviços voltados ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, para discussão de temas e conteúdos relacionados ao atendimento das pessoas público alvo da educação especial quando necessário;

V - assegurar a avaliação das necessidades educacionais dos estudantes com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino no início e ao longo do processo de ensino e aprendizagem, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme estabelece esta Deliberação

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

Seção I Da inclusão no ensino regular

Art.10. A instituição de ensino regular de qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, pública ou privadas, do Sistema Municipal de Ensino, garantirá em seu Projeto Político Pedagógico o acesso e o atendimento a estudantes com deficiências previstas nesta Deliberação e demais legislações correlatas, zelando pela qualidade do processo ensino e aprendizagem.

§ 1º. A instituição de ensino regular, ao construir e implementar seu Projeto Político Pedagógico deverá promover, se necessário, readaptação das Classes Especiais em processo gradativo de extinção, realizando a inclusão dos estudantes nas classes regulares de ensino e implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 2º. Para o atendimento ao estudante com deficiência na rede regular de ensino a instituição deverá prover, entre outros, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais, professores com especialização em Educação Especial para Atendimento Educacional Especializado - AEE, tradutor ou intérprete e pessoal de apoio para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade dos estudantes que necessitam desse tipo de atendimento.

§ 3º. É proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de estudante em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência ou dificuldade de aprendizagem.

Art.11. Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar e suplementar, as instituições de ensino, público e privado, do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverão prever e prover.

I - acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação, conforme normas técnicas vigentes;

II - a necessidade do estudante para indicação ou não de profissional em sala para apoio à inclusão;

III - professores especializados para o atendimento em classes especiais em processo gradativo de extinção, viabilizando Salas de Recursos Multifuncionais;

IV - plano de ensino individualizado, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; V - oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva, quando necessário;

VI - acessibilidade em Braille, Soroban e demais tecnologias assistivas aos estudantes cegos, quando necessário;

Parágrafo único. Na coexistência de mais de uma sala com oferta de mesmo nível/ano deverá ocorrer distribuição equitativa dos estudantes, cumprindo o princípio da inclusão.

Seção II Do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art.12. É considerado Atendimento Educacional Especializado - AEE, aquele de caráter complementar e suplementar ofertado pelas instituições de ensino regular, para atender às necessidades educacionais especiais dos estudantes.

§1º. O AEE deverá realizar o acompanhamento/supervisão dos estudantes em classe regular.

§2º O AEE poderá ser ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização em Salas de Recursos Multifuncionais e Centros de Atendimento Educacional Especializados conveniados.

§3º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação os que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida por meio da utilização de materiais didáticos e pedagógicos, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas de comunicação e informação e outros.

Art.13. Para o AEE, a instituição de ensino, público e privado, do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverá providenciar, de acordo com a demanda:

- I - Salas de Recursos Multifuncionais;
- II - Professores especializados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme estabelecido no Capítulo VII desta Deliberação;
- III - Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia-intérprete;
- IV - Profissionais de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade do estudante; V - Atendimento pedagógico domiciliar;
- VI - Atendimento pedagógico hospitalar.

Seção III Da Salas de Recursos Multifuncionais

Art.14. Considera-se Salas de Recursos Multifuncionais o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos que visam ao Atendimento Educacional Especializado.

§1º. Serão atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§2º. O atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais deverá assegurar a avaliação pedagógica no contexto escolar, ao longo do processo, registrada em formulário próprio.

Seção VI Do Centro Municipal de Atendimento Especializado

Art. 15. Os atendimentos terapêutico-educacionais especializados poderão ser ofertados no Centro Municipal de Atendimento Especializado, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação com parcerias intersetoriais, ou não, tem como objetivo oferecer suporte complementar ou suplementar ao ensino regular, entendidos como atendimentos especializados aos estudantes com deficiência na área visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência, distúrbios de aprendizagem, desatenção e hiperatividade/impulsividade, transtorno global do desenvolvimento, alterações da fala e linguagem, altas habilidades/superdotação e atraso do desenvolvimento.

§ 1º. Ao Centro Municipal de Atendimento Especializado cabe apoiar, dar suporte e colaborar na identificação das necessidades educacionais especiais e específicas dos estudantes, além de atuar em projetos de prevenção, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades e resgate de melhores condições de desempenho escolar.

§ 2º. O Centro Municipal de Atendimento Especializado ofertará, considerando a necessidade de atendimento dos estudantes, atendimento terapêutico-educacional especializado nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e equipes médica e multidisciplinar, avaliação diagnóstica e reeducação visual e auditiva, além de professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 16. A mantenedora poderá criar outros atendimentos terapêuticos-educacionais especializados afins e utilizar-se, em parceria, dos atendimentos já existentes no município.

CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art.17. A organização do Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino deverá tomar como base as Normas e Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução nº 04/2010-CNE e Deliberação nº 03/2021-CMEL, considerando as especificidades dos estudantes da Educação Especial.

§1º. As Instituições de Ensino devem garantir no seu PPP as estratégias de acessibilidade e atendimento pedagógico para suprir as necessidades educacionais específicas de seus estudantes.

§2º. Em caso de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações razoáveis, objetivando desenvolver as aprendizagens do seu estudante.

Art.18. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo em sua organização:

- I - avaliação pedagógica no contexto escolar, atualizada, realizada por professor de Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II - plano e cronograma do AEE, prevendo identificação das deficiências, do transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, dos estudantes, bem como a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- III - matrícula no AEE de estudantes no ensino regular da própria escola ou de outra escola, respeitados os parâmetros delineados na presente Deliberação;
- IV - Salas de Recursos Multifuncionais e Classes Especiais, em processo gradativo de extinção, com especificação do espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- V - professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VI - outros profissionais que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e mobilidade;
- VII - programa de formação continuada para a Educação Especial envolvendo professores, profissionais de apoio, coordenação pedagógica e direção;
- VIII - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IX - articulação entre os professores da classe comum com os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com o professor itinerante, para que os objetivos específicos de ensino sejam alcançados;

X - interlocução permanente com as famílias, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;

XI - organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rotinas inadequadas, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados e outros.

Parágrafo único. A instituição de ensino que não ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá constar no Projeto Político Pedagógico a informação do mesmo em outra instituição próxima que disponibiliza a oferta ou em centro especializado

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Art.19. A identificação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos será realizada mediante avaliação diagnóstica e ao longo do processo de ensino aprendizagem pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§1º. A avaliação diagnóstica consiste no resultado da avaliação pedagógica, dos diagnósticos clínicos e informações prestadas pelos pais ou responsáveis, realizada pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§2º. A avaliação dos estudantes da Educação Especial, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, compreende diversas etapas, envolvendo procedimentos sistemáticos, tendo como base a organização curricular da instituição de ensino e o nível de desenvolvimento apresentado pelos estudantes.

§3º. Para os procedimentos de avaliação a instituição deverá contar com:

- I - a experiência de seus profissionais: corpo docente, direção e coordenação pedagógica;
- II - serviços especializados, realizados por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- III - a participação da família e, quando necessário, outros serviços afins.

Art.20. Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se, também, aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Art.21. A Os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos que apresentarem características de Altas Habilidades/Superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular, no ensino regular e na Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 21A. Para os estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais e da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais que apresentarem características de Altas Habilidades/Superdotação há uma possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA, PERMANÊNCIA E PROGRESSO NA APRENDIZAGEM NA REDE DE ENSINO

Art.22. A matrícula do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos no Sistema de Ensino consiste em direito subjetivo, não sendo permitida sua recusa por qualquer instituição de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único - Para classes do ensino comum, bem como no Atendimento Educacional Especializado, oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais e em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o município, a matrícula deverá ser realizada duplamente na mesma ou em outra instituição de ensino.

Art.23. Os estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados no Sistema de Ensino Municipal deverão ter sua permanência garantida conforme previsto na Constituição Federal, artigos 205 e 206, assim como oportunidade de progressão na aprendizagem a igualdade de condição de acesso e remoção de barreiras que possam impedir sua plena participação.

Art.24. Nos termos da legislação vigente, fica vedada, em todo Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento destas determinações, conforme previsto no § 1º, inciso XVIII, artigo 28, capítulo IV da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

CAPÍTULO VII

DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.25. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais, ou no acompanhamento aos estudantes, supervisão e orientação aos professores e profissionais de apoio escolar, o professor deverá ter formação em licenciatura e pós-graduação em Educação Especial.

Art. 26. Atribuições do professor para atuar na AEE:

- I. realizar avaliação diagnóstica de alunos público alvo do Atendimento Educacional Especializado;
- II - avaliar as barreiras que dificultam a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III - elaborar e executar plano individualizado de atendimento educacional, recursos pedagógicos e estratégias respeitando as particularidades de cada estudante;
- IV - organizar o tipo e o número de atendimentos ao estudante na sala de recursos multifuncionais;
- V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade da sala de aula, bem como em outros ambientes da escola;
- VI - orientar os demais professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do estudante, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os demais professores da instituição de ensino, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação do estudante nas atividades escolares em geral.

IX - atuar no turno inverso de matrícula do estudante, nas salas de recursos multifuncionais e de maneira itinerante na unidade escolar para dar suporte à equipe pedagógica para o atendimento aos estudantes da Educação Especial;

X - registrar e analisar o progresso do estudante atendido.

CAPÍTULO VIII DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO

Art.27. O profissional de apoio à inclusão é a pessoa que exerce as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com Deficiência, com Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos, apoiando na interação e na comunicação desses estudantes, nas atividades escolares das quais se fizerem necessários.

Parágrafo único. O profissional de apoio à inclusão poderá ser ocupado por profissionais de carreira, temporários ou regime de contratação próprio da mantenedora

Art. 28. Para a atuação como profissional de apoio à inclusão, serão admitidos, observada a seguinte ordem de preferência:

I – profissional graduado em licenciatura, com ou sem pós-graduação em Educação Especial;

II – estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação nas áreas de Pedagogia, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia ou Terapia Ocupacional, bem como estudante de curso Técnico em Enfermagem;

III – candidato com Ensino Médio completo, preferencialmente com formação no curso de Magistério.

Art.29. Atribuições do profissional de apoio à inclusão:

I - auxiliar o estudante nas atividades de locomoção, alimentação e higienização, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas atendidas, fazendo por ele somente atividades que ainda não consigam fazer de forma autônoma;

II - atuar como mediador do processo entre o estudante e o ambiente de aprendizagem promovendo as interações entre os estudantes e professores;

III - atuar em caráter intra-itinerante, dentro da própria sala de aula ou unidade escolar;

IV - oportunizar a autonomia, independência e valorizar toda e qualquer superação do estudante;

V - viabilizar a participação efetiva do estudante no ambiente, na interação no contexto escolar, em atividade extraclasse e que envolvam o coletivo da escola;

VI - auxiliar em atividades autorregulação;

VII - combater situações de discriminação;

VIII - atuar em situação de crise e prestar primeiros socorros quando necessário;

IX - realizar atividades correlatas que atendam integralmente às necessidades do estudante;

X - manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;

XI - apoiar o estudante no uso de tecnologias assistivas e recursos de comunicação alternativa, sob orientação do AEE e da equipe pedagógica;

XII - participar, sempre que possível, de momentos de planejamento e formação continuada promovidos pela unidade escolar;

XIII - atuar de forma integrada com a equipe escolar, contribuindo com informações para o PEI e para o acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

Art.30. A mantenedora deverá assegurar formação continuada para professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado, Sala de Recursos, Classes especiais em processo gradativo de extinção, Centro de Atendimento Educacional Especializado, e demais profissionais da educação garantindo que o processo de inclusão seja efetivo nas instituições de ensino.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31. O processo de criação, de credenciamento, de renovação de credenciamento, de autorização de funcionamento, de renovação de autorização de funcionamento, de verificação e de cessação de atividades será de competência da Secretaria Municipal da Educação e do CMEL.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento e demais procedimentos para regularização da oferta de salas de recursos multifuncionais, salas de recursos de altas habilidades ou superdotação atenderão à legislação vigente.

Art.32. A documentação e registro da avaliação, da classificação e demais procedimentos de regularização de vida escolar do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtorno funcional específico devem ser salvaguardados pela unidade escolar.

Art.33. A escola em tempo integral deverá atender as normatizações referentes à modalidade Educação Especial conforme normativa de Atendimento Educacional Especializado.

Art.34. As unidades escolares deverão atender os dispositivos desta deliberação a partir da data de sua publicação.

Art.35. Os casos omissos a esta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL.

Art.36. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação nº 05/2016, do Conselho Municipal de Educação e demais disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.**

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEI

PROCESSO Nº 19.022.162121/2024-08**INDICAÇÃO Nº 02/2025 – CMEI****APROVADA EM: 26/06/2025****INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina**Assunto:** Revisão das Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina**RELATORES:** Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma
Guilherme Fonseca de Oliveira**I – O Caminho percorrido na construção da Indicação****1. Histórico**

Com o objetivo de elaborar a revisão da Deliberação Nº05/2016, que normatiza a oferta da modalidade Educação Especial no Sistema Municipal de Educação de Londrina, a Câmara de Educação Básica (CEB), recebeu a atribuição da Presidência do Conselho Municipal de Educação, em agosto de 2024, para discussão e atualização da Deliberação em vigor.

A CEB em reunião ordinária definiu os conselheiros que estariam à frente da relatoria para o andamento dos trabalhos, ficando os seguintes conselheiros: Michelle Mayara Praxedes Silva, Leticia Neves Tardelli. Nesta reunião ficou deliberado ainda o convite a Professora Cristiane Sola Rogério, membro da CLN para compor a relatoria. Depois de um amplo trabalho dos relatores para revisão e ampliação da Deliberação, foi elaborada uma minuta. O texto passou por análise e sugestão na reunião da CEB, no qual foi recomendado para o pleno. Na reunião do pleno de dezembro de 2024 o colegiado aprovou o texto para seguir para consulta pública. O texto ficou disponível, na consulta pública, por um período de 60 dias. Na reunião da CEB de abril de 2025, após o retorno das sugestões da consulta pública, foi necessário a recomposição dos relatores, ficando os seguintes conselheiros: Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma, Guilherme Fonseca de Oliveira, nesta reunião ficou deliberado o convite as seguintes professoras: Cristiane Sola Rogério, por ter feito parte da construção do texto antes da consulta pública e Denise Monrrow Lonni por estar exercendo a função de Gerente de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Esta normativa é resultado dos relatores da Câmara de Educação Básica e propõe atualizar o regramento acerca da inclusão da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e os transtornos funcionais específicos na rede Municipal de Educação de Londrina.

II - Cenário da Educação Especial em Londrina

Atualmente as escolas e CMEIs da Rede Municipal, bem como os CEIs filantrópicos contam com o atendimento da equipe da Gerência de Educação Especial-GEE, da Secretaria Municipal de Educação-SME, composta por 02 (duas) professoras com formação em Psicologia, especialização em Educação Especial e Psicopedagogia, 20 (vinte) professoras com formação em Psicopedagogia e Educação Especial. As unidades escolares também contam com o apoio de 141 professores do Atendimento Educacional Especializado com formação na área de Educação Especial (conforme resolução nº04/2009 do MEC/CNE). O total de crianças atendidas pela Gerência de Educação Especial da SME na Educação Infantil, englobando os CMEIs e CEIs filantrópicos, compreende o total relacionado abaixo:

CEIS:

Nº de estudantes com diagnósticos nos CEIs:202

Nº de estudantes atendidos pelo Plano Educacional Individualizado nos CEIs: 202

Total de estudantes em acompanhamento nos CEIs:194

CMEIs:

Nº de estudantes com diagnósticos nos CMEIs: 519

Nº de estudantes atendidos pelo Plano Educacional Individualizado nos CMEIs: 519

Total de estudantes em acompanhamento nos CMEIs: 257

O Ensino Fundamental realiza o atendimento de estudantes distribuídos com 76 Salas de Recursos Multifuncionais, sendo algumas turmas com professoras sob o regime de 40h e outras por professoras de 20h. De acordo com a resolução nº04/2009 do MEC/CNE, o professor do AEE/SR deve ter formação na área de Educação Especial. Para ingressar no trabalho, o professor precisa ser concursado na Rede Municipal de Ensino, ter a formação na área e apresentar habilidades para realização de diferentes tarefas, pois as funções do professor de AEE são variadas, tanto pelas especificidades de suas atribuições dentro da escola, como das diferenças de atendimentos para cada tipo de deficiência e características individuais de cada estudante. A seleção é realizada pela Gerência de Educação Especial, por meio de uma entrevista com o professor interessado, análise do currículo e identificação das seguintes habilidades: domínio do processo avaliativo dos estudantes, facilidade no desenvolvimento do trabalho colaborativo com os demais professores da unidade escolar, disponibilidade para orientação referente às estratégias de acessibilidade e para promoção da inclusão, sensibilidade e cuidado no atendimento às famílias e aos estudantes. A seguir, a evolução dos atendimentos de AEE na rede municipal de ensino, segundo informações da Gerência de Educação Especial, no período de 2020 a 2024.

1. Número de estudantes com Necessidades Educacionais Específicas:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
3088	3010	2750	2408	3864	4195

2. Número de estudantes acompanhados na Educação Infantil:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
1592	1509	1381	1230	1044	959

3. Número de estudantes atendidos no Atendimento Educacional Especializado-AEE Infantil dos Centros de Atendimento Especializado:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
			60	180	180

4. Número de Salas de Recursos Multifuncionais:

2020	2021	2022	2023	2024	2025

52	60	61	63	76	75	
5. Número de estudantes atendidos no Atendimento Educacional Especializado-AEE das Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas Municipais:						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
935	1218	1360	1767	2303	2158	
6. Número de estudantes com Plano Educacional Individualizado - PEI						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
3088	3010	2750	2408	3864	4195	
7. Número de estudantes atendidos por Professor de Apoio à Inclusão:						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
157	425	674	858	1112	1706	
8. Número de estudantes avaliados:						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
307	701	1492	2753	1716	779	
9. Número de avaliações em processo:						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
323	546	94	89	76	266	
10. Números de estudantes atendidos em Classe Especial, em processo gradativo de extinção:						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
22	17	09	16	15	14	
11. Número de Classes Especiais:						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
5	4	4	4	4	4	
12. Quantidade de Atendimento Hospitalares - SAREH-HU:						
PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Quantidade de Atendimento Hospitalares	64	172	545	598	635	351
Quantidade de Estudantes atendidos	30	73	228	260	260	131
13. Equipe da Gerência de Educação Especial - GEE:						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Professores: 18 Motorista: 01	Professores: 17 Motorista: 01	Professores: 18 Motorista: 01	Professores: 19 Motorista: 01 Estagiário: 01	Professores: 20 Motorista: 01 Estagiário: 01	Professores: 28 TGD: 01	
14. Número de visitas da GEE realizadas nas Unidades Escolares:						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
		1023	1378	1487	275	

Os processos que envolvem o encaminhamento dos estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, Transtornos Funcionais Específicos, Transtornos Comportamentais, dificuldades acentuadas na aprendizagem ou atrasos no desenvolvimento, para avaliações e para o Atendimento Educacional Especializado, são atualmente organizados por etapas, a começar pela própria escola que encaminha o estudante para o atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais, assim que recebe o relatório de avaliação e/ou relatório médico, indicando as necessidades educacionais específicas do público da Educação Especial do Estado do Paraná, com prejuízo pedagógico. Os estudantes que não apresentarem diagnóstico, avaliação ou relatório médico que indique suas necessidades educacionais específicas, deverão ser encaminhados pela unidade escolar, por meio do preenchimento da ficha de solicitação da avaliação pedagógica no contexto educacional, para avaliação com a professora da Sala de Recursos Multifuncionais. Se a avaliação indicar necessidade de avaliação complementar ou avaliação médica, a professora da Sala de Recursos Multifuncional deverá orientar o encaminhamento, junto à família e equipe de apoio pedagógico à Educação Especial da SME. Após as avaliações, se houver diagnósticos específicos do público da Educação Especial do Estado do Paraná, com prejuízo pedagógico, o estudante será encaminhado para matrícula em Salas de Recursos Multifuncionais.

Em ambos os processos a família participa fornecendo informações mais detalhadas sobre o desenvolvimento do avaliado. Quanto a investigação do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, foi estabelecido junto à Secretaria de Saúde, um fluxo de encaminhamento para avaliação médica, organizado da seguinte forma: após avaliação pedagógica no contexto educacional e orientação sobre as intervenções necessárias no âmbito educacional, a serem aplicadas por 1 trimestre, caso não ocorram modificações nos comportamentos apresentados, o professor do AEE preencherá o anexo I e disponibilizará os documentos (Relatório de avaliação, SNAP-IV e anexo I) para a equipe do apoio pedagógico à Educação Especial de referência de sua unidade escolar e esta, fará a inserção dos documentos no sistema Saúde Web - SW, para início do processo avaliativo pela equipe da unidade básica de saúde.

Atenta-se para a importância do acompanhamento sistematizado da frequência dos estudantes no AEE e a tomada de providências, junto aos órgãos competentes, diante das faltas que venham a ter. Nesse sentido, a articulação da SME junto ao Conselho Tutelar torna-se essencial, visando assegurar o direito dos estudantes ao Atendimento Educacional Especializado.

A Salas de Recursos Multifuncional atende no máximo 20 (vinte) estudantes, conforme dispõe a Instrução nº 016/2011 – SEED/SUED, item 4.3, utilizada pela SME. Os estudantes de Ensino Fundamental podem receber atendimento de 1 a 4 vezes por semana, de acordo com as suas necessidades e especificidades, com duração de 60 a 90 minutos, também de acordo com as especificidades de cada estudante, o atendimento pode ser feito individualmente, em dupla, ou em grupos de no máximo cinco estudantes. Os agrupamentos são heterogêneos organizados pela professora da Sala de Recursos Multifuncionais, que precisa considerar em sua organização às diferenças individuais e critérios específicos: o grupo que facilitaria a aprendizagem dos estudantes, condições da agenda dos estudantes, pois pode frequentar outros tipos de atendimento clínico durante a semana, disponibilidade de horário da família para levá-lo ao atendimento no turno inverso e número de vagas em cada Sala de Recursos Multifuncionais.

Conforme Instrução Normativa nº01/2024 que regulamenta normas e procedimentos a Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado em escolas em tempo integral - AEE-I: O trabalho pedagógico será organizado de forma colaborativa, dentro do turno escolar, pelo professor do AEE-I, articulado com todos os professores que atendem o estudante, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando os atendimentos específicos expressos no Plano Educacional Individualizado - Estratégias de Acessibilidade Curricular – PEI-EAC. Incluindo o atendimento dentro do cronograma, em grupos de no máximo 5 estudantes, uma vez na semana, no espaço da Sala de Recursos Multifuncional. A partir do cenário apresentado, percebemos uma ampliação considerável do público alvo da Educação Especial, neste recorte dos últimos 4 anos, o que impacta numa alta demanda de atendimento aos estudantes, especialmente no que remete à função de apoio. Outro ponto a ser considerado é a diversidade de especificidades dos estudantes que demandam o profissional de apoio, muitos necessitam de auxílio que não necessariamente pedagógico, mas vinculado a questões de saúde. Diante disso, a escolha do profissional de apoio pode estar vinculada à área de necessidade da criança.

III. Do processo de avaliação e da terminalidade

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, no § 2º do Art. 2º, o Poder Executivo é responsável por realizar a identificação e diagnóstico das restrições e impedimentos das pessoas com deficiência no acesso aos seus direitos, sendo necessária para isso a criação de instrumentos avaliativos adequados.

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*
- III - a limitação no desempenho de atividades;*
- IV - a restrição de participação.*

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.”

Avaliar a necessidade educacional do estudante desde a matrícula, considerando sua execução por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar, com informações prestadas pela família e objetivando conhecer o estudante e sua situação real, permite o estabelecimento de intervenções que superam a simples demanda por vagas, considerando o sujeito e suas especificidades pertencentes a um processo.

A avaliação feita pela equipe multiprofissional legítima o processo de forma científica, não devendo acontecer somente ao ingresso do estudante. É preciso considerar sua continuidade ao longo da vida escolar e executá-la como um processo dinâmico, onde parte-se do desenvolvimento atual do estudante e seus conhecimentos prévios. Isso possibilita continuidade e eficácia no processo de aprendizagem e a identificação e superação de barreiras que possam dificultar a aprendizagem em suas múltiplas dimensões.

É preciso a análise do progresso individual do estudante em detrimento de avaliações comparativas com os demais estudantes da turma, considerando para isso a intervenção pedagógica do professor principalmente no que diz respeito aos aspectos qualitativos. Na construção do Plano de Ensino Individualizado, estratégias devem ser criadas considerando o tempo, recursos didático-pedagógicos e de Tecnologia Assistiva-TA para a prática cotidiana, assegurando à pessoa com deficiência o exercício e gozo de seus direitos em igualdade de condições e oportunidades inclusive nos processos avaliativos.

No processo de ensino e aprendizagem a avaliação deve partir da organização curricular da instituição e considerar o desenvolvimento do estudante. No começo do processo contempla diferentes etapas, podendo resultar em reclassificação ou terminalidade.

Para o PEI além de considerar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, é necessário adequar o desenvolvimento dos estudantes a processos avaliativos adequados que estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

No que diz respeito à terminalidade, esta deve significar novos caminhos que tenham como objetivo a inserção dos estudantes na sociedade, o que contempla automaticamente o mundo do trabalho. Isso significa considerar os limites e potencialidades do desempenho individual do estudante, desvinculando o processo de procedimentos que excluem e impedem seu acolhimento.

IV. Do Atendimento Profissional Educacional Especializado – AEE

Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado nas escolas regulares comuns, ou por meio de parcerias, a mantenedora deverá contar, conforme a demanda das unidades, além dos professores e profissionais estabelecidos nas normatizações específicas das etapas a que se destinam, com um quadro de recursos humanos capacitado e habilitado, nas funções:

- tradutor e intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- guia-intérprete;
- professores itinerantes;
- atendimento pedagógico domiciliar;
- atendimento pedagógico hospitalar;
- professores para a Sala de Recursos Multifuncionais;
- professores para a Classes Especiais;
- outros profissionais que atuem no apoio a todas as atividades vinculadas à inclusão do estudante com deficiência incluindo atividades de alimentação, higiene e locomoção.

V. Educação Especial em instituições

Segue ainda que é proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de estudante em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência. (CNE/CEB, Art. 11. § 2º).

Assim sendo, não encontra abrigo na legislação à inserção de qualquer cláusula contratual que exima as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade, das despesas com a oferta do AEE e demais recursos e serviços de apoio da Educação Especial. Configura-se descaso deliberado aos direitos dos estudantes ao não atendimento às suas necessidades educacionais específicas e, neste caso, o não cumprimento da legislação deve ser encaminhados ao Ministério Público, bem como ao Conselho Municipal Educação o qual, como órgão responsável pela autorização de funcionamento dessas escolas, deverá instruir processo de reorientação ou descredenciamento. (Nota Técnica nº 15 CGPEE/GAB/2010, p. 05).

Vale destacar que a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que institui Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, no seu artigo 14, estabelece que

Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva.

Por fim, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27, reconhece que

A Educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

É a Indicação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

PROCESSO Nº 19.022.214541/2024-79 - CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 04/2025-CMEL

APROVADA EM: 19/08/2025

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Básica ofertada no Município de Londrina por meio da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas modalidades de ensino, mantidas e administradas pelo poder Público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Alderi Luiz Ferraresi

Angela Pereira Teixeira Victoria Palma

Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira

João Marcos Machuca de Lima

Maria Antonia Fantaussi

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Londrina-Pr, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9394/96, de 23/12/1996, Lei Municipal nº 9012/2002 alterada pela Lei nº 10.275/2007, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 04/2025 que a esta se incorpora,

DELIBERA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1º. Esta Deliberação dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica ofertada no município de Londrina por meio da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas Modalidades de Ensino, em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1º. A regulação consiste na expedição de atos legais do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, por meio de Pareceres do Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de Londrina – SME, mediante processo administrativo instaurado para essa finalidade.

§ 2º. A supervisão é a atividade administrativa pela qual o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, acompanha e fiscaliza as atividades educacionais em unidades escolares, com vistas à constatação do cumprimento das normas e da qualidade do ensino ofertado.

§ 3º. A avaliação é o conjunto de ações que visa constatar e analisar a correlação entre objetivos, metodologias e resultados, no sentido de constituir referencial básico aos processos de regulação e supervisão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

CAPÍTULO II DOS ATOS REGULATÓRIOS

Art. 2º. A vinculação das unidades escolares de Educação Infantil públicas ou privadas, e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais públicas, no Sistema Municipal de Ensino Londrina, se estabelece mediante os seguintes e sucessivos atos:

I - credenciamento de instituição de ensino;

II - autorização para funcionamento da instituição de ensino;

III - renovação de autorização para funcionamento da instituição de ensino.

Art. 3º. A desvinculação das unidades escolares da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino Londrina ocorre mediante a revogação da autorização de funcionamento com a consequente cessação das atividades educacionais e do descredenciamento, definidos no Capítulo IV do Título IV, desta Deliberação.

Art. 4º. A expedição dos atos legais de regulação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina é precedida, pela ordem, dos seguintes procedimentos administrativos:

I – relatórios circunstanciados, em formulário, fundamentado nas exigências desta Deliberação e emitido por Comissão de Verificação, que observará as condições da instituição de ensino e de sua mantenedora, contendo parecer sobre as informações contida no relatório, datada e assinada pelos membros da Comissão e da Gerência correlata do órgão executor da SME;

II – informações, Diligências, Termos de Visita e Pareceres Técnicos emitidos pela SME e CMEL.

Art. 5º. Os atos administrativos regulatórios são obrigatórios e devem ser precedidos de verificação das condições de funcionamento da instituição de ensino, de suas etapas e modalidades ofertadas com prazos definidos, com renovações periódicas da autorização de funcionamento após regular processo administrativo, nos termos desta Deliberação.

§ 1º. Os prazos têm início a partir da data da publicação do ato administrativo regulatório e/ou do período estabelecido por parecer do CMEL.

§ 2º. A instituição de ensino deverá solicitar formalmente ao órgão executor do Sistema Municipal de Ensino de Londrina qualquer modificação do ato regulatório original.

Art. 6º. Exarado e publicado o ato administrativo resolutório, decorrente dos processos de regulação estabelecidos nesta Deliberação, a Secretaria Municipal de Educação, por seus órgãos competentes, cientificará a instituição de ensino, com a devida comprovação de recebimento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. As funções de Regulação, Supervisão e Avaliação do Sistema Municipal de Ensino de Londrina são atribuições do Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, e da Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo, na forma desta Deliberação e das demais normas específicas, destinadas às etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 8º. Compete à unidade escolar, por meio de seu representante legal, a responsabilidade de formalizar o pedido referente aos atos administrativos regulatórios, que devem ser requeridos e instruídos conforme a presente Deliberação e as demais normas específicas.

Art. 9º. São atribuídas as seguintes funções:

I - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- a) compor equipes de trabalho com servidores de carreira e supri-las com equipamentos e transporte suficientes para o cumprimento técnico e temporal de todas as atribuições abaixo relacionadas;
- b) receber protocolo eletrônico (SEI) da instituição de ensino que intenta o futuro Credenciamento e Autorização de Funcionamento, solicitando Verificação Prévia “*in loco*” das instalações, para fins de pleito de Alvará Municipal junto à Secretaria Municipal de Fazenda, assim como o Credenciamento e Autorização de Funcionamento junto ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina;
- c) emitir declaração de viabilidade pedagógica da instalação vistoriada;
- d) receber, conferir e instaurar o processo administrativo, instruído de documentos e informações que o acompanham;
- e) exigir da instituição de ensino ou de sua mantenedora apresentação da integralidade dos documentos exigidos nos Capítulos IV, V e VI do Título II da presente Deliberação, para protocolo eletrônico (SEI) único, cabendo quando do descumprimento, a recusa dos mesmos;
- f) analisar deferindo ou indeferindo a continuidade do processo na forma desta Deliberação e das demais normas específicas, destinadas às etapas ou modalidades da Educação Básica pretendidas;
- g) determinar e encaminhar diligências, atendendo aos prazos e justificando o não cumprimento dos mesmos e condições previstas nesta Deliberação e demais normas específicas;
- h) instituir e organizar as Comissões de Verificação responsáveis pela concessão dos atos regulatórios requeridos, sob responsabilidade da Gerência competente da SME;
- i) efetuar a análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação;
- j) analisar e aprovar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e demais documentos específicos da instituição de ensino;
- k) orientar e acompanhar, no prazo estabelecido, a execução de diligências junto às unidades escolares, por iniciativa própria ou quando solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação e, após conclusão, dar prosseguimento;
- l) encaminhar ao CMEL o processo administrativo e os documentos que o instruem, bem como os atos praticados pela SME referentes ao ato regulatório proposto pela instituição de ensino;
- m) emitir Resolução Secretarial do ato regulatório requerido, em conformidade com o respectivo Parecer do Conselho Municipal de Educação;
- n) manter registros atualizados da “vida legal” das unidades escolares.

II - À Comissão de Verificação composta por servidores de Gerências correlatas compete:

- a) efetuar verificação “*in loco*” das condições de estrutura física, materiais, equipamentos, recursos humanos e efetivação do Projeto Político Pedagógico, e documentação escolar necessárias à concessão do ato regulatório solicitado;
- b) elaborar Termo de Verificação circunstanciado contendo síntese das condições observadas em cumprimento às exigências da presente Deliberação e parecer sobre as informações contidas no relatório, datada e assinada pelos membros da comissão e da Gerência correlata do órgão executor da SME.

Parágrafo Único: Quando solicitadas diligências pelo Conselho Municipal de Educação, competirá à Comissão de Verificação da SME, proceder visita específica, formalizada por parecer, a fim de constatar a informação prestada pela instituição e o cumprimento das exigências diligenciadas, com exceção dos documentos que contenham fé pública.

III - Ao Conselho Municipal de Educação, acerca do processo de regulação, compete:

- a) receber protocolo eletrônico (SEI) para autuação de processo administrativo, instruído de documentação, informações e pareceres técnicos referentes ao protocolado, e encaminhá-lo à Presidência;
- b) analisar relatórios, informações, documentos acostados e pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Deliberação e demais legislações afetas, por meio de opinativo técnico;
- c) efetuar a distribuição, da documentação referida nos incisos I e II, aos conselheiros relatores para análise, parecer e indicação de conduta;
- d) encaminhar, a qualquer tempo, diligência à SME, quando constatar a ausência de algum requisito essencial ao processo;
- e) emitir parecer conclusivo sobre pedido constante em processo recebido e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para emissão de Resolução Secretarial;
- f) realizar diligências, documental ou *in loco*, nas unidades escolares em pleito de autorização de funcionamento para qualquer etapa ou modalidade de ensino na sua área de competência;
- g) receber recurso referente a ato regulatório nos termos dos artigos 116 a 118 da presente Deliberação.

IV - Às unidades escolares compete:

- a) cumprir rigorosamente todas as exigências legais, para oferta de ensino pretendida, respeitando os prazos estabelecidos para protocolo eletrônico (SEI) e tramitação do processo sob pena de aplicação de sanções;
- b) justificar expressamente, quando solicitado, sobre questões relacionadas ao seu funcionamento para o trâmite processual;
- c) receber, obrigatoriamente, os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Conselheiros devidamente credenciados, acolhendo-os prontamente com urbanidade nas dependências da instituição, dando-lhes acesso irrestrito a todas as dependências, independentemente das verificações destinadas à autorização ou renovações de autorização de funcionamento.

TÍTULO II DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO I DOS TRÂMITES

Art. 10. Com relação a abertura de novas unidades escolares:

I - a unidade deve:

- a) solicitar verificação prévia junto a SME com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da intenção de abertura do estabelecimento de ensino;
- b) protocolar os documentos para Requerimento de Credenciamento e Autorização de Funcionamento junto a SME com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da previsão de início de oferta pela unidade de ensino.

Art. 11. Com relação aos atos regulatórios de unidades escolares autorizadas, devem solicitar, com 180 (cento e oitenta) dias do prazo de vencimento da Resolução de Autorização de Funcionamento vigente, requerimento com documentação para:

- I - renovação de autorização de funcionamento à SME;
- II - ampliação ou redução de oferta, quando necessário;
- III - cessação de atividade escolar, quando da intenção de encerramento das atividades da unidade escolar.

Art. 12. Com relação às alterações ou atualizações em atos regulatórios vigentes:

§ 1º. Em caso de mudanças em quaisquer dados ou documentos apresentados nos processos que instruíram os atos regulatórios vigentes da unidade escolar, esta deverá apresentar a informação à SME e ao CMEL para devidas atualizações dos documentos de credenciamento e autorização de funcionamento.

§ 2º. Devem ser informadas as seguintes mudanças:

- I - alteração de mantenedora;
- II - mudança no quadro societário;
- III - mudança de representante legal;
- IV - mudança de endereço.

§ 3º. Toda mudança deverá ser informada em até 30 (trinta) dias por meio de protocolo eletrônico (SEI) junto a Secretaria Municipal de Educação, requerendo alteração referente a atualização a ser realizada, ainda no Ato regulatório vigente.

Art. 13. Protocolado o pedido de autorização de funcionamento ou renovação do mesmo, instaura-se o processo administrativo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, devendo ser concluída a análise e tramitação, pela SME, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para Credenciamento e Autorização de Funcionamento, desde que apresentados todos os documentos exigidos em protocolo eletrônico (SEI) único, e de 90 (noventa) dias úteis, para a renovação da autorização de funcionamento.

Art. 14. Para qualquer um dos processos, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis para conclusão, contados do início da análise processual neste órgão, CMEL.

§ 1º. O prazo de tramitação para análise de processos e/ou consultas se dá após a distribuição da Presidência para a Assessoria Técnica, a qual ocorre dentro da demanda.

§ 2º. A análise do processo pelo órgão normativo do sistema poderá ser prorrogada por uma única vez por até 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa fundamentada pela Presidência do CMEL.

§ 3º. As diligências determinadas em decorrência da análise pela Assessoria Técnica ou Relatoria, ensejarão a suspensão do prazo estabelecido no *caput*, que serão retomados apenas após a conclusão e o cumprimento das diligências requeridas.

§ 4º. Fica suspenso o prazo de tramitação, durante período de recesso previsto em calendário da SME e/ou CMEL.

Art. 15. A análise processual e/ou consultas ao CMEL serão realizadas pela ordem cronológica de chegada da documentação, de acordo com número de protocolo eletrônico (SEI).

§ 1º. A tramitação dos processos também está vinculada ao calendário de reuniões ordinárias do Conselho a partir dos seus atos administrativos.

Art. 16. A SME e o CMEL poderão requerer diligências decorrentes da análise dos documentos, o que ensejará a suspensão dos prazos de tramitação, que serão retomados apenas após a conclusão e o cumprimento das diligências requeridas.

§ 1º. Caberá à instituição o cumprimento do objeto da diligência, conforme prazos indicados.

§ 2º. As notificações deverão conter prazos exíguos para cumprimento das diligências.

§ 3º. A tramitação processual integral, inclusive para o cumprimento das exigências, não poderá exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo a obrigação de responsabilidade do requerente.

Art. 17. A ausência de documentos para instrução dos processos de regulação, assim como o não cumprimento do retorno de diligências, poderá acarretar o cancelamento do processo.

Parágrafo único: Ocorrendo o cancelamento do processo pela SME por falta de documentos, poderá a instituição proceder novo requerimento junto ao órgão executor, observados os prazos estabelecidos na presente deliberação, cabendo providências administrativas de apuração de irregularidades junto ao CMEL.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO

Art. 18. A verificação é o processo de constatação, no local e em caráter formal, das condições indispensáveis ao funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, para fins de regulação e supervisão, constituindo relatório, parte integrante do processo.

Art. 19. A verificação pode ser:

- I - prévia;
- II - adicional;
- III - complementar;
- IV - especial;
- V - extraordinária.

§ 1º. A verificação prévia é a que se destina a constatar condições necessárias para o funcionamento de instituição de ensino, com vistas a seu credenciamento e autorização de funcionamento, realizada em três etapas, sendo:

I - a primeira, com finalidade de verificação de viabilidade pedagógica do espaço físico;

II - a segunda, imediatamente após o protocolo eletrônico (SEI) inicial do processo à SME, para fins de verificação sobre a estrutura física, mobiliário, equipamentos e viabilidade pedagógica de funcionamento

III - a terceira, após a tramitação e análise do processo no CMEL, estando condicionada a emissão do Ato Regulatório pela SME, à verificação das informações de estrutura e recursos humanos informados ao longo do processo.

§ 2º. A verificação adicional é a que se destina a constatar condições necessárias para implantação de nova etapa ou modalidade da Educação Básica, em instituição já credenciada no Sistema Municipal de Ensino Londrina.

§ 3º. A verificação complementar é a que se destina a constatar cumprimento, pela instituição, do desenvolvimento de suas atividades educativas, conforme autorizado, com vistas à renovação.

§ 4º. A verificação especial é a que se destina a apurar ocorrências de mudança de endereço ou irregularidades em unidades escolares, inclusive para as instituições que não possuem autorização de funcionamento ou estejam irregulares também por determinação do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º. A verificação extraordinária é a que se destina a oferecer informações para subsidiar a análise de recurso.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir a forma de designação das Comissões de Verificação, nos termos desta Deliberação.

§ 1º. A Comissão de Verificação será composta por, no mínimo, três membros, devendo ter em sua composição: dois professores, um deles responsável pela análise e acompanhamento do processo administrativo, outro responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico e um servidor da documentação escolar.

§ 2º. A Comissão de Verificação deverá realizar os procedimentos em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 9º desta Deliberação.

§ 3º. Não poderá integrar a Comissão de Verificação:

- I - membro diretivo da entidade mantenedora da instituição verificada;
- II - membro do corpo docente, técnico ou administrativo da instituição de ensino;
- III - pessoas que tenham qualquer vínculo de parentesco com membros da mantenedora ou do quadro técnico-administrativo da instituição.

Art. 21. Cabe à Comissão de Verificação constatar, no plano da documentação, dos requisitos e das especificações materiais, as condições de funcionamento da instituição de ensino e dos cursos em oferta ou a serem ofertados, de acordo com as exigências para atos regulatórios previstos nesta Deliberação e nas demais normas pertinentes e apresentar relatório circunstanciado sobre as condições verificadas.

§ 1º. O documento de verificação deverá conter fotografia das instalações físicas da instituição de ensino, por ambiente, das áreas internas e externas no modo digital.

§ 2º. Os formulários e os roteiros de trabalho das Comissões de Verificação são partes integrantes dos processos.

Art. 22. Em caso de existência de termos de cooperação, convênio ou contrato entre instituições, a Comissão de Verificação deve, no relatório, atestar as condições de funcionamento das instituições envolvidas.

Art. 23. A Comissão de Verificação, para instruir processo de cessação de atividades escolares, deve reportar suas causas e características, analisar a situação da documentação escolar e encaminhar ao órgão competente, se for o caso, informações sobre as situações pendentes para sua regularização ou prosseguimento processual.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 24. A criação é o ato expresso e específico pelo qual o instituidor, pessoa jurídica de direito público ou privado, manifesta a disposição de manter a instituição de ensino, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 25. Os atos de criação se distinguem em:

- I - ato do Poder Executivo Municipal, quando o instituidor for a Prefeitura do Município de Londrina;
- II - ato de requerimento particular, quando o instituidor for pessoa jurídica de direito privado.

Art. 26. Cabe ao setor competente do órgão executor do Sistema Municipal de Ensino Londrina, orientar as instituições públicas e privadas na elaboração dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento, exigidos por lei.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 27. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição obriga e vincula a mantenedora e instituição de ensino pública municipal ou privada de educação, ao Sistema Municipal de Ensino Londrina, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º. São entendidas como instituições privadas de ensino aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, podendo ser certificadas como filantrópicas, conforme estabelecido no art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

§ 2º. Para o requerimento do credenciamento, a instituição deverá possuir previamente, ato legal de criação como condição sem a qual não se possa credenciar.

Art. 28. A autorização para funcionamento de curso para a Educação Básica é ato indispensável, mediante o qual o poder público municipal, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Municipal de Ensino Londrina.

§ 1º. A autorização prevista no *caput*, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes e após parecer do CMEL, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

§ 2º. A autorização de funcionamento de instituição de ensino pública de Educação Infantil ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais ou privada de Educação Infantil, poderá ser concedida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, ou em data estabelecida pela súmula dos pareceres de aprovação para a oferta do curso autorizado nos termos desta Deliberação.

§ 3º. Fica permitida a solicitação de descentralização da oferta de cursos e modalidades pelas unidades escolares, desde que se atendam aos critérios estabelecidos pela legislação, e exclusivamente para atender demanda específica e/ou temporária.

§ 4º. Tratando-se de instituição de ensino mantida pelo Poder Público, o pedido de descentralização deverá ser instruído por anuência do Conselho Escolar.

Art. 29. O pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica no Município de Londrina deve ser acompanhado de pedido de autorização e observar as disposições desta Deliberação, bem como as normas específicas para a(s) modalidade(s) pretendida(s), no mesmo prazo.

§ 1º. O credenciamento é ato próprio que não substitui o pedido de autorização de funcionamento.

§ 2º. Uma vez credenciada e autorizada, a unidade poderá realizar sua oferta a qualquer tempo ao longo da vigência de seu ato regulatório, podendo manter e/ou ofertar diferentes turmas de acordo com suas demandas anuais de estudantes, informando a Secretaria Municipal de Educação anualmente conforme Art. 50 desta Deliberação e quando solicitado.

Art. 30. A solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de ensino para a oferta de quaisquer das etapas e modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino Londrina, deve realizar protocolo eletrônico (SEI) à Secretaria Municipal de Educação, junto à gerência correspondente, acompanhado dos documentos necessários e informações exigidas, instaurando-se, assim, o processo administrativo.

Parágrafo único: O pedido de credenciamento e de autorização deverá ser protocolado junto a SME, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do início de suas atividades.

Art. 31. O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento encaminhado pela mantenedora deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - Em relação a sede administrativa da entidade mantenedora de instituição de direito público:

- a) requerimento do diretor da Unidade de ensino à Secretaria Municipal de Educação, solicitando credenciamento e autorização de funcionamento, contendo a identificação da instituição com endereço completo, telefone fixo, telefone celular, e-mail, horário de funcionamento pretendido, turmas e idade de atendimento, etapas e modalidades que pretende ofertar;
- b) Lei de criação e denominação, que ateste sua existência, regularidade e capacidade jurídica.

II - Em relação a sede administrativa da entidade mantenedora de instituição de direito privado:

- a) Requerimento à Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo responsável legal, solicitando credenciamento e autorização de funcionamento, contendo a identificação da instituição com nome empresarial, nome fantasia, endereço completo, telefone fixo comercial e residencial do representante legal, telefone celular, e-mail, horário de funcionamento pretendido, turmas e idade de atendimento, etapas e modalidades que pretende ofertar;
- b) Documentos pessoais dos sócios: RG e CPF ou CNH;
- c) Contrato Social - última alteração contratual consolidada, com registro em órgão competente ou certidão simplificada da Junta Comercial para instituições particulares ou atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem existência, regularidade e capacidade jurídica, na forma da legislação civil para instituições filantrópicas;

- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda—CNPJ/MF;
- e) Certidão Negativa Tributária Federal conjunta com INSS do(s) representante(s) legal(ais);
- f) Certidão Negativa Tributária Federal conjunta com INSS - pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa Tributária Municipal Unificada do(s) representante(s) legal(ais);
- h) Certidão Negativa Tributária Municipal Unificada - pessoa jurídica;
- i) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - pessoa jurídica;
- j) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Estadual do(s) representante(s) legal(ais)
- k) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Estadual - pessoa jurídica;
- l) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Federal; do(s) representante(s) legal(ais);
- m) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Federal - pessoa jurídica.

§ 1º. Quando a mantenedora possuir matriz e filial em comarcas distintas, deverão apresentar as certidões relacionadas nas alíneas “g”, “h”, “j”, e “k”, referentes às duas comarcas.

§ 2º. As certidões emitidas sem vigência terão prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

§ 3º. Na hipótese de as certidões judiciais serem positivas, é obrigatória a apresentação de certidões narrativas ou explicativas.

§ 4º. Após a análise das certidões narrativas ou explicativas que caracterizem o trâmite regular, ou constatado o cumprimento da sentença com trânsito em julgado, estas serão aceitas e consideradas também como processo regular.

III - Em relação ao imóvel onde funcionará a instituição de ensino pública ou privada:

- a) Termo de Propriedade/Locação, comprovado por certidão de ônus reais emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou por contrato de locação, ou por cessão de uso, ou comodato a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, com reconhecimento de firma de seus subscritores, onde conste expressamente a finalidade educacional, com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, e com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos na data da autuação do processo de requerimento.
- b) Planta baixa com cortes e elevações em escala que permita visualização da área construída e do terreno onde se situa o imóvel, assinada por responsável técnico, e quadro contendo referências a previsão de ensalamento dos estudantes por turma;
- c) Alvará de Licença emitido pela Prefeitura Municipal, com autorização de funcionamento para instituição de ensino, contendo código de atividade econômica conforme a oferta;
- d) Licença emitida pela Vigilância Sanitária, atestando a existência das condições para o funcionamento da instituição, contendo código de atividade econômica conforme a oferta;
- e) Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atestando a existência das condições de segurança para o funcionamento da instituição, contendo código de atividade econômica conforme a oferta;
- f) em caso de funcionamento de diferentes mantenedoras em mesmo prédio, documento firmado entre as partes convenientes;
- g) descrição dos equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, de acordo com as Resoluções e Deliberações específicas às etapas ou modalidades da Educação Básica autorizada.

IV - em relação aos recursos humanos da instituição de ensino pública e privada:

- a) declaração - Compromisso de contratação de corpo docente, pessoal técnico administrativo e de apoio, com titulação mínima e atuação na área de sua formação em conformidade a legislação educacional - *específica para instituição de direito privado*.
- b) comprovação da representação legal e ato de designação da direção da instituição de ensino;
- c) comprovação de escolaridade do Diretor e Coordenador Pedagógico.

V - em relação ao funcionamento pedagógico da instituição pública e privada:

- a) Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- c) previsão de Calendário escolar;
- d) Relação quantitativa do acervo bibliográfico, classificado por categoria, atualizado, atendendo a Lei Federal nº12.244/2010, art. 2º, parágrafo único, para atendimento dos objetivos expressos no Projeto Político Pedagógico.

VI - dos termos de responsabilidade assinados pelo responsável legal das instituições públicas e privadas, sobre o cumprimento:

- a) da Legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal;
- b) da manutenção dos documentos de funcionamento atualizados - Laudo da Vigilância Sanitária, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Alvará de Licença em conformidade com a oferta;
- c) do limite de matrículas subordinando a instituição à capacidade máxima do ensalamento e relação do professor/aluno, conforme legislação vigente;
- d) da contratação de profissionais respeitando a formação mínima exigida pela legislação vigente;

e) do cumprimento de cardápio elaborado e assinado por nutricionista credenciada no CRN, se ofertada alimentação;

f) dos prazos para protocolo eletrônico (SEI) de processos e solicitações realizadas pelo Sistema Municipal de Educação.

Art. 32. Tendo a instituição protocolado o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento, deverá o órgão executor do sistema de ensino, em um prazo de 60 (sessenta) dias úteis:

I – prover os documentos para pensamento ao processo administrativo:

a) Parecer do Regimento Escolar em conformidade com a legislação vigente;

b) Parecer técnico do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, atestando o cumprimento da Lei nº 9394/96- LDB e as demais legislações correlatas;

c) Termo de Verificação circunstanciado contendo síntese das condições observadas em cumprimento às exigências da presente Deliberação e parecer sobre as informações contidas no relatório, datada e assinada pelos membros da comissão e da Gerência correlata do órgão executor da SME.

II – encaminhar à análise e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. Após emissão de parecer de aprovação pelo CMEL e publicação em Jornal Oficial do Município, a unidade escolar para obtenção dos atos de credenciamento e autorização de funcionamento deverá, em até 30 (trinta) dias após o início de funcionamento, anexar ao processo em trâmite:

I - comprovante de escolaridade de todos os profissionais que atuam na unidade;

II - relação nominal de estudantes contendo data de nascimento, turma, quadro de matrículas e organização dos grupos de estudantes.

III - requerimento de visita para finalização da autorização de funcionamento.

Parágrafo único: A emissão da Resolução de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, concedida por Ato Secretarial, estará condicionada à terceira Verificação Prévia e apresentação dos documentos dos profissionais em consonância à legislação vigente.

Art. 34. O credenciamento de instituição de ensino será concedido por prazo indeterminado, e expedido pela Secretaria Municipal de Educação em Resolução de Autorização e mantido em arquivo, permanecendo em vigência enquanto sejam satisfeitas as exigências para a oferta do curso autorizado.

Parágrafo único: Não será autorizado o funcionamento de qualquer instituição sem o devido ato de credenciamento.

Art. 35. A instituição de ensino somente poderá iniciar as atividades escolares de curso ou modalidade, após a publicação em Jornal Oficial, de parecer de aprovação por este Conselho, condicionado ao decorrente cumprimento das exigências contidas nesta deliberação.

§ 1º. Após publicação de parecer de aprovação, a unidade estará em funcionamento provisório, até a realização da terceira etapa da verificação prévia.

§ 2º. O funcionamento anterior à autorização, subordina-se à pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Art. 36. Constatados indícios de irregularidades a qualquer momento de verificação para fins regulatórios, poderá ser revisto o ato de credenciamento e autorização, levando-se em conta a irregularidade verificada, culminando com a revogação do ato primeiramente expedido.

Art. 37. Expedido o ato de credenciamento considera-se efetuada a integração da instituição de ensino ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

**SEÇÃO I
DA MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 38. A alteração de entidade mantenedora de instituição de ensino credenciada é caracterizada pela continuidade do atendimento ofertado no mesmo local e guarda da documentação e vida escolar do aluno.

§ 1º. A alteração de entidade mantenedora implica no encaminhamento à SME, de toda documentação referente à nova mantenedora, para análise e emissão de ato legal competente.

§ 2º. A nova mantenedora ficará responsável por atos escolares praticados pela anterior, com fundamento em atos regulatórios pré-existentes.

Art. 39. As alterações nas informações ou constituição de entidade mantenedora de instituição de ensino credenciada pode decorrer de:

I - mudança no quadro societário da pessoa jurídica;

II - mudança em denominação social ou denominação de instituição credenciada;

III - mudança de endereço.

§ 1º. A alteração de quadro societário implica o encaminhamento, à SME, dos documentos do(s) novo(s) responsável(eis) legal(ais) para conferência e registro.

§ 2º. A mudança de denominação social da mantenedora, de denominação da instituição de ensino e/ou da mudança de endereço, implica no encaminhamento, à SME, de documentos e informações referentes às alterações, para análise, aditamento e emissão do ato legal competente.

Art. 40. Na hipótese de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores, previstos no artigo 2º, a SME deverá designar Comissão de Verificação Especial para análise das novas situações de oferta da Educação Básica e suas modalidades, cujo relatório deverá ser encaminhado para parecer do CMEL.

Art. 41. A mudança de endereço da sede da mantenedora e/ou de instituição de ensino deve ser previamente comunicada à SME para providências cabíveis, observado o disposto no § 2º do Art.5º da presente Deliberação.

Art. 42. Toda e qualquer alteração ocorrida com a entidade mantenedora ensejará a expedição de ato regulatório pela SME, contendo as novas informações vigentes e a consequente alteração dos dados constantes de seu credenciamento.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO
DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 43. O pedido de renovação de autorização de funcionamento será composto por requerimento e documentos que o instruem, previamente conferidos pelo setor competente da SME e ato contínuo, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise, parecer e encaminhamentos.

Parágrafo único: O pedido de renovação de autorização de funcionamento deverá ser requerido à SME, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término do pleito exarado pelo ato Secretarial vigente.

Art. 44. As unidades escolares, deverão requerer a renovação de autorização de funcionamento, supridas pelos seguintes documentos:

I - Em relação a sede administrativa da entidade mantenedora de instituição de direito público:

- a) Requerimento do diretor da unidade de ensino à Secretaria Municipal de Educação;
- b) Quadro da Equipe técnico-administrativa, pedagógica e de apoio, contendo função, formação e carga horária.

II - Em relação a sede administrativa da entidade mantenedora de instituição de direito privado:

- a) Requerimento Inicial, pelo representante legal ou procurador da entidade mantenedora da instituição de ensino, contendo: nome completo, RG, CPF, telefone de contato, e-mail do representante legal e da instituição de ensino, razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço de funcionamento da instituição de ensino, além da especificação das etapas e modalidades de educação ofertadas;
- b) Contrato Social, última alteração contratual consolidada, com registro em órgão competente, ou certidão simplificada da Junta Comercial para instituições particulares, atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem a existência, regularidade e capacidade jurídica, na forma da legislação civil, para instituições filantrópicas;
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com identificação expressa dos níveis e etapas ofertados;
- d) Quadro de Sócios, com RG, CPF, telefone residencial, telefone celular, e-mail, declaração de residência dos sócios ou membros da administração e respectivas assinaturas; no caso de empresas organizadas sob a forma de Sociedade Anônima ou entidades organizadas na forma de Associações Sem Fins Lucrativos, no Quadro de Sócios basta a identificação de um representante da administração.
- e) Certidão Negativa Tributária Federal conjunta com INSS do(s) representante(s) legal(ais);
- f) Certidão Negativa Tributária Federal conjunta com INSS - pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa Tributária Municipal Unificada do(s) representante(s) legal(ais);
- h) Certidão Negativa Tributária Municipal Unificada - pessoa jurídica;
- i) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - pessoa jurídica;
- j) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Estadual do(s) representante(s) legal(ais)
- k) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Estadual - pessoa jurídica;
- l) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Federal do(s) representante(s) legal(ais);
- m) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Federal - pessoa jurídica;
- n) Quadro da Equipe técnico-administrativa, pedagógica e de apoio, contendo o RG, CPF, formação, carga horária e com a respectiva assinatura de cada membro, acompanhado de CAGED ou contrato de trabalho.

§ 1º. Quando a mantenedora possuir matriz e filial em comarcas distintas, deverão ser apresentadas as certidões relacionadas nas alíneas 'j', 'k', 'l', e 'm' referentes às duas comarcas.

§ 2º. As certidões emitidas sem vigência terão prazo de validade de noventa dias contados da sua expedição.

§ 3º. Na hipótese de as certidões judiciais serem positivas, é obrigatória a apresentação de certidões narrativas ou explicativas.

III - Em relação à instituição de ensino pública ou privada:

- a) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal com autorização de funcionamento para instituição de ensino;
- b) Termo de Propriedade/Locação - Certidão de ônus reais emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino ou representante legal, com reconhecimento de firma de seus subscritores, onde conste expressamente a finalidade educacional;
- c) Licença da Vigilância Sanitária, atestando a existência das condições para o funcionamento da instituição;
- d) Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atestando a existência das condições de segurança para o funcionamento da instituição;
- e) Parecer do Regimento Escolar em conformidade com a legislação vigente;
- f) Parecer técnico pedagógico do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, atestando o cumprimento da Lei nº 9394/96 - LDB e as demais legislações correlatas;
- g) Recibo de encerramento do Censo Escolar vigente.
- h) Quadro de matrículas e organização dos grupos de estudantes.
- i) Planta baixa com cortes e elevações em escala que permita visualização da área construída e do terreno onde se situa o imóvel, assinada por responsável técnico, contendo referências ao ensalamento dos estudantes por turma.

Art. 45. Tendo a instituição protocolado o pedido de renovação de autorização de funcionamento, deverá o órgão executor do sistema de ensino, em um prazo de 90 (noventa) dias úteis:

I - prover os documentos para apensamento ao processo:

a) Termo de Verificação circunstanciado contendo síntese das condições observadas em cumprimento às exigências da presente Deliberação e parecer sobre as informações contidas no relatório, datada e assinada pelos membros da comissão e da Gerência correlata do órgão executor da SME.

Parágrafo único: A instituição de ensino deverá disponibilizar à Comissão de Verificação todas as informações e documentos, para constatação *in loco*, das condições de funcionamento, quando solicitadas, inclusive registro de empregados.

Art. 46. Quando a oferta de limpeza e alimentação for prestada por empresa terceirizada, deverão ser apresentados comprovantes de escolaridade dos funcionários, sendo aceita a conclusão dos anos iniciais do ensino fundamental dos funcionários que trabalham na unidade.

Art. 47. Para a oferta de alimentação escolar pela instituição e por empresas terceirizadas, é necessário apresentar um documento de registro de nutricionista ativo, acompanhado do Termo de Compromisso do Nutricionista Responsável Técnica, conforme modelo disponível no site do Conselho Regional de Nutricionistas – 8ª Região disponível em <https://cm8.org.br/responsabilidade-tecnica/>.

Art. 48. A renovação de autorização de funcionamento de instituição de ensino pública ou privada será concedida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, ou expressos pela súmula do parecer de aprovação, enquanto estejam satisfeitas as exigências para a oferta do curso autorizado nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único: A renovação de autorização de funcionamento com período inferior ao prazo previsto no caput do artigo será devidamente fundamentada no mérito do parecer emitido pelo CMEL.

Art. 49. Após regular tramitação do pleito, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Resolução Secretarial do ato regulatório requerido, em conformidade com o respectivo Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme atribuições capituladas no art. 9º, inciso I, alínea m, da presente Deliberação.

CAPÍTULO VI DA INFORMAÇÃO ANUAL PARA ACOMPANHAMENTO

Art. 50. A instituição de ensino devidamente credenciada e autorizada deverá apresentar anualmente, no mês de março, um protocolo eletrônico (SEI) específico para conferência e acompanhamento pela gerência competente da SME, contendo:

- a) Relação nominal e comprovação da escolaridade dos docentes e equipe pedagógica adequada à proposta pedagógica institucional;
- b) Relação nominal e comprovação da escolaridade do pessoal técnico-administrativo e demais funcionários adequados à proposta pedagógica;
- c) Quadro de matrículas e organização dos grupos de estudantes.
- d) Licença da Vigilância Sanitária, atestando a existência das condições para o funcionamento da instituição;
- e) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando a existência das condições de segurança para o funcionamento da instituição;
- f) Planta baixa com cortes e elevações em escala que permita visualização da área construída e do terreno onde se situa o imóvel, assinada por responsável técnico, contendo referências ao ensalamento dos estudantes por turma.

§ 1º. No ano em que a instituição precisar protocolar o pedido de renovação da autorização de funcionamento, os documentos mencionados no caput deste artigo devem ser apensados ao protocolo eletrônico (SEI).

§ 2º. O descumprimento do prazo e das demais exigências previstas no caput acarretará irregularidade passível de comunicação ao CMEL para instauração de processo administrativo, podendo ser orientativo, disciplinar ou para Cessação Compulsória e Definitiva em razão do alcance da irregularidade e respectivamente ao Setor de Alvará da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. Não havendo alterações no quadro de recursos humanos, a reapresentação da comprovação de escolaridade dos profissionais já listados em anos anteriores, conforme previsto neste caput, alíneas a e b, fica dispensada a partir da publicação desta Deliberação.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DOCENTE E EQUIPE TÉCNICA, E DO ENSALAMENTO

Art. 51. O professor para atuar como regente no Sistema Municipal de Ensino Londrina, deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior de graduação, sendo admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade magistério.

§ 1º - A formação em nível superior que não contemple licenciatura para docência na Educação Infantil ensinará o acréscimo de formação pedagógica especializada para o trabalho com crianças de zero a cinco anos.

§ 2º - O professor para atuar em quaisquer campos de experiências na Educação Infantil e nos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, deverá ter formação em nível superior em curso de licenciatura na área de atuação.

Art. 52. O profissional para atuar na coordenação pedagógica deverá ter formação em curso de graduação em Pedagogia ou graduação em licenciatura, desde que acrescida de pós-graduação em supervisão escolar, ou pós-graduação em gestão educacional.

§ 1º. As unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina requerem, ao quadro de recursos humanos, a existência de um coordenador pedagógico, atendendo à legislação vigente, a fim de realizar o acompanhamento pedagógico.

§ 2º. O coordenador pedagógico deverá exercer as funções de seu cargo no horário de funcionamento da instituição, em jornada de trabalho com carga horária mínima de 40 horas semanais, distribuídas em atendimento à oferta da instituição, para aquelas que funcionem em período integral, e de 20 horas semanais para instituições que funcionem em regime parcial.

§ 3º. As funções de coordenador pedagógico ou gestor escolar poderão ser acumuladas na instituição que se enquadre em uma das seguintes situações:

- I - possua até 100 (cem) estudantes
- II - possua até 5 (cinco) turmas

Art. 53. O profissional para atuar na gestão escolar deverá ter formação em curso de graduação em Pedagogia ou Graduação em Licenciatura, desde que acrescida de pós-graduação em Gestão Escolar.

Art. 54. A instituição de ensino que tenha acima de 50 (cinquenta) estudantes por período, deverá contratar o profissional técnico-administrativo, com jornada de trabalho conforme o horário de funcionamento da instituição, possuindo como escolaridade mínima o Ensino Médio completo.

Art. 55. Os profissionais que compõem a equipe de apoio, conservação, limpeza e alimentação das instituições de Educação Infantil deverão ter como escolaridade mínima o Ensino Fundamental, sendo admitidos os anos iniciais completos.

Art. 56. Para atuar nas demais atividades curriculares, de oferta opcional pela unidade escolar, o profissional deverá ter formação mínima em licenciatura, de acordo com a sua área de atuação.

Art. 57. Além dos professores e especialistas, a instituição poderá contar com outros profissionais de atividades específicas como os de saúde, assistência social, entre outros, de acordo com o atendimento a ser ofertado no Projeto Político Pedagógico.

Art. 58. Os parâmetros para a organização de turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, sendo considerada a seguinte nomenclatura e a relação professor/aluno:

NOMENCLATURA	ENSALAMENTO
Creche Bebê - CB	Até 05 crianças /01 professor
Creche 1- C1	Até 08 crianças /01 professor
Creche 2 - C2	Até 12 crianças /01 professor
Creche 3 - C3	Até 16 crianças /01 professor
Pré-escola 4 - P4	Até 20 crianças /01 professor
Pré-escola 5 - P5	Até 20 crianças /01 professor
E. F. 1º, 2º e 3º ano	Até 25 crianças /01 professor
E. F. 4º e 5º ano	Até 30 crianças /01 professor
EJA - Anos Iniciais	Até 25 estudantes / 01 professor
Ed. Especial	Conforme Deliberação nº 02/2025-CMEL

§ 1º. São fatores determinantes para esta organização a proposta pedagógica e as condições do espaço físico, equipamentos e materiais da instituição.

§ 2º. No agrupamento (espaço físico), ou turmas mistas (creche ou pré-escola), em regime parcial ou integral, deverá ser respeitado o limite de estudantes correspondente a menor idade.

§ 3º. O agrupamento referido no parágrafo anterior deverá respeitar a relação adequada entre o número de estudantes e professor, carga horária e condições materiais do estabelecimento, desde que não ultrapasse os limites abaixo estabelecidos:

AGRUPAMENTO	LIMITES
CB	Até 15 crianças / 03 professores
C1	Até 16 crianças / 02 professores
C1 e C2	Até 16 crianças / 02 professores
C2	Até 24 crianças / 02 professores
C2 e C3	Até 24 crianças / 02 professores
C3	Até 24 crianças / 02 professores
P4 e P5	Até 25 crianças / 02 professores
P4	Até 25 crianças / 02 professores
P5	Até 25 crianças / 02 professores

§ 4º. Para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, nas salas comuns, mediante necessidade constatada por avaliação pedagógica em contexto escolar, as mantenedoras deverão observar as necessidades dos estudantes para indicação ou não de profissionais em sala para apoio à inclusão.

CAPÍTULO VIII DOS ESPAÇOS

Art. 59. Os espaços para realização das atividades deverão ser projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com a proposta pedagógica da instituição.

§ 1º. Às turmas de Educação Infantil ofertadas em unidades que atendem outras etapas, deverão ser reservados horários e espaços para uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, todavia respeitando a articulação necessária entre as etapas.

§ 2º. A estrutura física deverá estar adequada ao atendimento proposto pela unidade escolar, atendendo as normas e especificações técnicas da vigilância sanitária e demais legislações que regem a matéria em relação à localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e higiene.

Art. 60. Os espaços internos deverão atender as diferentes funções da instituição e conter estrutura básica que contemple:

I - espaços para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

II - salas de atividades para os estudantes, com ventilação e iluminação adequada;

III - visão para o ambiente externo;

IV - mobiliário e equipamentos adequados;

V - capacidade máxima de ensalamento, conforme norma vigente para a Educação Infantil, respeitando o mínimo de 2,20m² para crianças de 0 a 2 anos (CB a C1); de 1,50m² para crianças de 2 a 5 anos (C2 a P5) conforme Resolução nº162/05-SESA e, ensalamento para o Ensino Fundamental respeitando o mínimo de 1,20m² para estudantes a partir de 06 anos (1º a 5º ano), conforme o estabelecido na Resolução nº 107/2018-SESA;

VI - instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de oferecimento de alimentação;

VII - instalações sanitárias completas contendo pias, vasos sanitários;

VIII - instalações sanitárias separadas, para o uso exclusivo dos adultos;

IX - área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento por turno.

X - para oferta de Educação Infantil:

a) creche, no atendimento de 0 (zero) a 1 (um) ano - CB e C1 - conter instalações de chuveiros com água quente e bancada para trocador, suficientes e em tamanhos próprios para o uso de crianças;

b) berçário, provido de berços individuais para atendimento de estudantes até 06 (seis) meses de idade, camas empilháveis a partir de 06 (seis) meses e colchonetes com espaço livre para movimentação das crianças, lactário, locais para amamentação, fraldário e solário;

Art. 61. As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades motoras, artísticas, de interações e brincadeiras, incluindo áreas verdes, sendo considerados canteiros para cultivos variados.

CAPÍTULO IX DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR E CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 62. A regularização de vida escolar se refere a uma medida a ser aplicada em caso de situação de irregularidade de ordem intrínseca ao ato pedagógico, ocorrida por falha administrativa ou por ação dolosa do estudante.

Parágrafo único: Em caso de Regularização de vida escolar, adotará os procedimentos previstos pela Deliberação nº 01/2022 - CMEL, ou outra que venha a substituir.

Art. 63. A convalidação de estudos pressupõe validar um ato jurídico revestido da ausência de um ou mais requisitos de ordem extrínseca, anterior ao ato escolar.

§ 1º. A convalidação de estudos de estudantes matriculados em escolas que funcionaram irregularmente durante determinado tempo, será de competência da Secretaria Municipal de Educação ou da unidade escolar indicada por esta, que possua atos regulatórios vigentes.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá instruir a convalidação de estudos, desde que haja os requisitos mínimos de registro escolar, acompanhamento pedagógico e acompanhamento escolar que garantam os direitos de aprendizagem do estudante.

§ 3º. Não havendo registros que garantam os direitos do estudante, deverá se proceder a Regularização da vida escolar destes, encaminhando os responsáveis pela prática irregular, aos órgãos competentes.

CAPÍTULO X DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I DA OFERTA, FORMAÇÃO E ENSALAMENTO

Art. 64. A Oferta da Educação Especial se dará desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Art. 65. As Classes Especiais (TGD), deverão ser gradativamente extintas da rede municipal de ensino de Londrina, conforme os estudantes matriculados nestas salas, na data de publicação desta norma, avancem para o ensino regular, ou alcancem o Ensino Fundamental - Anos Finais, sendo vedadas novas matrículas.

§ 1º. Até que seja extinto o atendimento por completo das Classes Especiais, estas devem respeitar os limites de ensalamento com número máximo de 05 (cinco) estudantes por turma e o atendimento será realizado por dois professores.

§ 2º. Para atuação nas Classes Especiais, em processo gradativo de extinção, o professor deverá ter formação em licenciatura e pós-graduação em Educação Especial.

Art. 66. A formação de professores para atuar na Educação Especial dar-se-á em curso de Licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação em Educação Especial.

§ 1º. Será admitida a formação de professores para a Educação Especial em curso normal ou equivalente em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescida de complementação pedagógica para Educação Especial.

Art. 67. Para o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mediante necessidade constatada por avaliação nas salas regulares, a mantenedora deverá observar a necessidade de profissional de apoio à inclusão.

Art. 68. Para o atendimento da Educação Especial, a mantenedora de ensino público e privado deverá respeitar:

I - Salas de Recursos Multifuncionais, o ensalamento, respeitando o estabelecido na Resolução SESA nº 107/2018 e o máximo de 05 de alunos por atendimento;

II - Professor de Atendimento Educacional Especializado, com jornada de 20 horas semanais pode atender até 15 alunos, e com jornada de 40 horas até 25 alunos;

III - tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia-intérprete, conforme a demanda, 01 profissional por turma;

IV - profissional de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade do estudante, poderá esse profissional ser compartilhado, acompanhando mais de um estudante a depender da necessidade de cada um, conforme a avaliação prévia da equipe multidisciplinar;

V - atendimento pedagógico domiciliar e atendimento pedagógico hospitalar será individualizado por estudante;

Art. 69. A mantenedora deverá assegurar formação continuada para professores que atuam no atendimento educacional especializado e para os demais profissionais da educação garantindo que o processo de inclusão seja efetivo nas unidades escolares.

SEÇÃO II

DOS ESPAÇOS

Art. 70. O estabelecimento de ensino regular de qualquer nível ou modalidade garantirá em sua proposta pedagógica o acesso e o atendimento a estudantes com deficiência.

Art. 71. Para assegurar o atendimento educacional especializado os estabelecimentos de ensino deverão prever e prover:

I - acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;

II - instalações sanitárias adaptadas para uso de estudantes com deficiência motora.

**CAPÍTULO XI
DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 72. A função de docência na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em unidades escolares municipais, deverá ser desempenhada por profissionais concursados com formação em licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, sendo admitida formação em Magistério de Nível Médio, acrescido de Licenciatura, Graduação Plena, devidamente registrada e reconhecida.

Art. 73. As turmas de EJA serão constituídas de, no máximo, 25 (vinte e cinco) estudantes no Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 74. As escolas municipais poderão ser cedidas à Secretaria de Estado da Educação, para uso de APEDs - Ações Pedagógicas Descentralizadas em consonância com o regime de colaboração entre Estado e Município.

**CAPÍTULO XII
DA NOMENCLATURA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Art. 75. No Sistema Municipal de Ensino Londrina, os estabelecimentos deverão utilizar denominações genéricas, na conformidade dos níveis escolares da oferta.

Art. 76. As denominações genéricas serão atribuídas conforme especificação a seguir:

I - Centro de Educação Infantil – C.E.I., para estabelecimentos particulares e filantrópicas que ofertam a Educação Infantil a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos;

II - Centro Municipal de Educação Infantil – C.M.E.I., para estabelecimentos públicos que ofertem Educação Infantil a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos;

III - Escola para estabelecimentos públicos municipais que ofertem o Ensino Fundamental ou Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - Escola Especial para estabelecimentos públicos municipais que ofertem o Ensino Fundamental ou Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial;

V - Colégio para estabelecimentos privados que ofertem o Ensino Médio, ou Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 77. Serão acrescentadas às denominações genéricas, os seguintes designativos, na ordem abaixo especificada:

I - que identifiquem a mantenedora de ordem pública municipal;

II - que individualizem o estabelecimento de ensino privado;

III - que especificam o nível da oferta do estabelecimento, quando referir-se à Escola e ao Colégio.

Art. 78. A menção dos níveis de ensino obedecerá à graduação dos mesmos, do nível inicial ao mais elevado, ofertado pelo estabelecimento de ensino.

Art. 79. Os estabelecimentos de ensino não poderão ser credenciados e autorizados com denominações de unidade já existentes no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que possuam outras unidades deverão ser identificados, se tiverem a mesma denominação da matriz, com um complemento de identificação que as diferencie.

Art. 80. Nomes de pessoas vivas não poderão ser utilizados para denominar os estabelecimentos de ensino público.

Parágrafo único: As biografias para a denominação de escolas públicas deverão reconhecer a dedicação à educação nacional, estadual ou municipal.

Art. 81. A utilização pública da alteração do nome do estabelecimento somente poderá ser feita mediante procedimento da Secretaria Municipal de Educação e parecer do Conselho Municipal de Educação, nos seguintes casos:

I - quando proposta pelo representante da entidade mantenedora, mediante justificativa expressa e fundamentada;

II - quando o estabelecimento teve início de atividades adquirindo o nome da localidade onde esteja inserido;

III - quando, em decorrência da reorganização, dois (02) ou mais estabelecimentos de ensino públicos constituírem apenas uma unidade escolar, devem por preferência manter um dos nomes já existentes.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no inciso III deste artigo terá preferência ao nome, quando em igualdade de condições, a definição territorial da oferta.

Art. 82. Na documentação escolar, a adoção da denominação atualizada do estabelecimento, dar-se-á:

I - imediatamente após publicação do ato autorizatório, obrigatoriamente:

- a) em toda a correspondência remetida;
- b) em toda a documentação escolar expedida, referente ao estabelecimento, ao professor e ao aluno;
- c) na documentação escolar de novos estudantes.

II - gradativamente:

- a) em todos os documentos de exclusivo uso interno do estabelecimento;
- b) em documentos cumulativos, cujos registros de dados foram iniciados sob a vigência da denominação anterior, enquanto utilizado exclusivamente no âmbito do estabelecimento.

Art. 83. A nomenclatura da instituição de ensino no Sistema Municipal de Ensino de Londrina deve ser aposta em todos os documentos emitidos pela instituição, conforme legislação e normas vigentes, assim como deve constar a correta indicação da entidade mantenedora.

SEÇÃO I DA UNIDADE

Art. 84. Os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino Londrina poderão instalar outra instituição educacional pertencente ao seu grupo empresarial, no mesmo município.

§ 1º. A permissão para instalação da unidade será concedida exclusivamente a estabelecimento de ensino autorizado.

§ 2º. A unidade será nominada conforme Art. 75 e seguintes.

Art. 85. Cada unidade manterá serviços técnico-pedagógicos, administrativos e educacionais próprios, compatíveis com a população estudantil atendida.

Art. 86. O funcionamento de etapa e modalidade em uma unidade dependerá de processo de autorização, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento de etapa limita-se à unidade pela qual foi concedida.

TÍTULO III DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 87. A supervisão é exercida pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino Londrina, de acordo com a definição exarada no § 2º do art. 1º desta Deliberação.

Parágrafo único: Cabe à SME orientar e supervisionar o cumprimento, por parte das unidades escolares, no que se refere ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, em consonância com as diretrizes e normas que regem o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 88. A SME estabelecerá, por meio de seus órgãos técnicos, o acompanhamento continuado das atividades das unidades escolares, com a designação de equipes compostas por técnicos e profissionais com formação e experiência nas áreas de ensino da Educação Básica.

Art. 89. A supervisão deverá resultar em relatórios circunstanciados sobre as condições de funcionamento das unidades escolares e dos cursos em oferta, com orientação para a melhoria de suas atividades, quando for o caso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 90. Compete ao Poder Público Municipal garantir e avaliar a qualidade do ensino ofertado pelas unidades escolares de Educação Básica, integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, bem como sua conformidade aos princípios estabelecidos no Art.3º da Lei nº 9394/96-LDB e suas alterações.

Art. 91. A avaliação institucional será realizada por meio de critérios e instrumentos definidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A SME, com a participação do CMEL constituirá comissão permanente que coordenará e acompanhará o processo de avaliação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino Londrina, com o objetivo de construir e implantar um Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, em consonância com os setores educacionais da sociedade.

Art. 92. A avaliação institucional será operacionalizada pela SME e pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Os dados obtidos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, por instituição de ensino, submetendo os resultados à apreciação anual do CMEL.

Art. 93. A avaliação institucional deve constar no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, com o fim de nortear a relação estabelecida entre a gestão escolar, professor, aluno, conhecimento e comunidade em que a escola está inserida.

Art. 94. A ocorrência de resultados insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação ensejará a fixação de prazo para que as unidades escolares, sob responsabilidade de sua mantenedora, implementem as ações que resultem na melhoria da qualidade de ensino.

TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES E SUA APURAÇÃO, DAS SANÇÕES E DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

CAPÍTULO I DAS IRREGULARIDADES

Art. 95. As irregularidades consistem em omissão ou ação contrária às normas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, relativas ao funcionamento de instituição de ensino e aos cursos por ela ofertados.

Art. 96. O indício de irregularidade pode ser procedente de:

- I - relatórios apresentados pela Comissão de Verificação;
- II - notícia divulgada pelos meios de comunicação;
- III - análise de processo em tramitação no Sistema Municipal de Ensino de Londrina;
- IV - denúncia formalizada à SME ou ao CMEL, podendo ser anônima;
- V - solicitação de outro órgão do Poder Público ou entidades de representação ligadas à educação.

§ 1º. A SME ou CMEL, conhecendo do indício de irregularidade, deverão tomar as medidas necessárias para esclarecimento dos fatos e, se for o caso, abrir competente processo administrativo, designando Comissão de Verificação Especial.

§ 2º. Quando as denúncias forem recebidas pelo CMEL e encaminhadas à apuração pela SME, ao final da apuração o CMEL deverá ser informado sobre a sua resolução.

Art. 97. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando continuar em oferta educacional e:

- I - os atos legais do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, necessários ao seu funcionamento não tenham sido concedidos;
- II - os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;
- III - teve determinada a cessação compulsória, temporária ou definitiva das atividades escolares, por meio de procedimentos próprios.

§ 1º. Fica impedida a emissão de documentação escolar por instituição de ensino em situação irregular, na forma do *caput* e de seus incisos.

§ 2º. Os estudantes matriculados em unidades irregulares terão seu direito à documentação escolar protegido pelo Órgão Executor do Sistema ou por uma instituição designada por este.

§ 3º. Os prejuízos causados aos estudantes em virtude de irregularidade são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição que, por tais feitos, responderão nos foros competentes.

§ 4º. A tramitação de qualquer processo no Sistema Municipal de Ensino Londrina será suspensão, quando constatada a situação de irregularidade na instituição de ensino.

§ 5º. Constatada a irregularidade, ocorrerá a suspensão da tramitação de processo, definida pela autoridade do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, devendo a decisão ser proferida pelo órgão competente em despacho apropriado, devidamente fundamentado nos termos da lei e das normas vigentes.

§ 6º. Comprovada situação de fraude documental, por ocasião do pleito de quaisquer atos regulatórios previstos nesta Deliberação e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tal pleito será indeferido de plano, sendo impedida a continuidade de tramitação.

Art. 98. Os atos escolares, bem como os documentos expedidos pela instituição de ensino, apenas terão validade para os estudantes que ingressarem na vigência dos atos legais do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, mesmo que expedidos após o vencimento dos mesmos.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 99. A apuração de irregularidades no funcionamento de unidades escolares, será realizada por Comissão de Verificação Especial, designada pela Secretaria Municipal de Educação de Londrina, solicitada pela chefia de órgão competente da SME ou pelo CMEL.

Parágrafo único: A Comissão deve apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos averiguados ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, dentro do prazo fixado no ato de designação.

Art. 100. Constituída, por meio de ato legal da Secretaria Municipal de Educação, a comissão de sindicância realizará, quando for o caso:

- I - verificação da “vida legal” da instituição de ensino;
- II - verificação *“in loco”* das condições físicas, materiais, documentais ou pedagógicas, relativas a fatos denunciados;
- III - diligências necessárias ao cumprimento das determinações da autoridade que solicitou a sindicância;
- IV - coleta de depoimentos dos envolvidos na prática das irregularidades;
- V - elaboração do relatório de sindicância, constando o indiciamento e notificação do indiciado, se for o caso, para apresentação de defesa no prazo de quinze dias úteis.

Art. 101. Nos casos em que a denúncia de irregularidade estiver devidamente comprovada por meio de prova lícita e consistente, ou havendo fortes indícios de irregularidade, os órgãos competentes, SME ou CMEL, deverão solicitar à Secretaria Municipal de Educação a constituição de comissão de sindicância.

§ 1º. O CMEL poderá determinar a suspensão temporária das matrículas da instituição investigada, visando preservar a segurança jurídica no Sistema Municipal de Ensino de Londrina e proteger o direito público subjetivo à educação dos estudantes.

§ 2º. Instaurado o processo de sindicância, poderá ser suspensa a análise de pedido(s) de qualquer ato regulatório da instituição investigada no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, até que sejam efetivadas e cumpridas as determinações do processo de sindicância.

§ 3º. Os membros da comissão de sindicância serão servidores de carreira e terão obrigatoriamente a mesma graduação funcional que o indiciado quando este for servidor público.

Art. 102. Tratando-se de investigação de ato de servidor público, a comissão de sindicância encaminhará seu relatório ao titular da Secretaria Municipal de Educação de Londrina, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 103. Em todas as fases da sindicância deverá assegurar ao investigado o direito do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 104. Quando o procedimento de sindicância for instaurado com base em processo já em andamento no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tal procedimento será apensado ao processo original.

Art. 105. Nos casos de irregularidades sanáveis por medidas administrativas pela instituição de ensino, poderá o CMEL ou a SME propor aos responsáveis, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o qual terá eficácia normativa.

Parágrafo único: O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para prevenir ou sanar irregularidades, deverá conter:

- I - a descrição das obrigações assumidas;
- II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- III - a forma de supervisão da sua observância;
- IV - os fundamentos de fato e de direito;
- V - a previsão de sanção administrativa, na hipótese de descumprimento.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 106. Sanções são medidas administrativas aplicadas às unidades escolares e/ou aos seus gestores, em face do descumprimento das normas educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, estabelecidas para os processos de regulação, supervisão e avaliação, após tramitação de processo administrativo de apuração.

Art. 107. Concluídos os procedimentos administrativos ou de sindicância e comprovada situação de irregularidade, será expedido o devido relatório, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, que procederá à sua análise e emissão de parecer, podendo ser combinadas sanções, que serão aplicadas pelo órgão executor:

I - à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
- b) repreensão por escrito, na hipótese de reincidência de ato já advertido;
- c) proibição temporária de realizar novas matrículas, com suspensão da oferta do ano, etapa, modalidade de educação ou ampliação de oferta em situação irregular;
- d) redução do pleito de autorização de funcionamento;
- e) intervenção temporária;
- f) cessação compulsória, simultânea e definitiva do ano, etapa ou modalidade, mantidos pela instituição de ensino, mediante cassação de ato autorizatório e de credenciamento outorgados.

§ 1º. Entende-se por intervenção o ato de afastamento dos gestores da instituição com comprovada situação irregular, e a imediata indicação de equipe com função diretiva e transitória.

§ 2º. A intervenção em instituição pública ou privada ocorrerá como sanção do órgão executor do Sistema.

§ 3º. A intervenção em instituição privada-particular, dar-se-á acompanhada por denúncia ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público, pelo órgão executor do Sistema.

II – aos responsáveis pela instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
- b) repreensão por escrito, na hipótese de reincidência de ato já advertido;
- c) comunicação expressa ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público, pelos órgãos normativos e executor do Sistema, sobre as irregularidades identificadas, para medidas cabíveis.

§ 1º. A aplicação de sanção ao responsável pela irregularidade será da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 108. Aplicadas quaisquer das sanções previstas nesta Deliberação, o investigado será notificado, por meio de órgão da SME, mediante aviso de recebimento ou ciência em documento apropriado, para que, no prazo de quinze dias úteis, contados da notificação, apresente recurso, nos termos da lei e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

CAPÍTULO IV DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 109. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando o pedido voluntário ou ato determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinada oferta.

Art. 110. A cessação de atividade escolar pode ser:

- I - voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;
- II - compulsória, mediante determinação da SME, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, registrado após parecer do CMEL.

Art. 111. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SME pelo responsável da instituição de Ensino, em expediente específico, após ouvido o Conselho Escolar da instituição da rede pública, ou representantes da Comunidade Escolar da instituição privada, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos estudantes.

§ 1º. O expediente referido no *caput* deve ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da cessação pretendida, coincidindo esta preferencialmente, com o término do ano letivo, a fim de preservar a obrigatoriedade do currículo educacional cumprindo a carga horária obrigatória.

§ 2º. Após análise do pedido, havendo parecer favorável do CMEL, a autoridade competente da SME expedirá ato administrativo de cessação das atividades, com revogação dos atos legais e determinação de medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos estudantes.

§ 3º. Expedido o ato administrativo de cessação de atividades escolares, a instituição de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis, no prazo máximo de dez dias úteis.

§ 4º. É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de estudantes, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

§ 5º. A Comissão de Verificação Especial destinada ao acompanhamento de processo de cessação de atividades, acompanhará o cumprimento dos direitos dos estudantes, pela mantenedora cessante.

Art. 112. A cessação compulsória em instituição de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva, quando:

- I - expirar o prazo de renovação, sem que haja manifestação do responsável pela instituição de ensino sobre a renovação do ato;
- II - ficar comprovada ausência de qualidade educativa das atividades escolares desenvolvidas pela instituição, após competente processo de apuração de irregularidades.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses de cessação compulsória, a instituição fica proibida de receber novas matrículas.

§ 2º. Os procedimentos para cessação de atividades da instituição de ensino serão orientados por meio de Resolução Secretarial, precedida de Parecer do CMEL.

§ 3º. A SME deverá disponibilizar uma instituição de ensino credenciada que ofereça as etapas e modalidades cessadas, autorizado pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina, para assegurar o direito à integralização das etapas e modalidades aos estudantes e expedição de respectivo histórico escolar.

Art. 113. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

§ 1º. Quando a cessação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato autorizatório deverá indicar o período de vigência de suspensão das atividades, que não poderá ser superior a dois anos.

§ 2º. Uma vez decorrido o período determinado, a instituição de ensino poderá retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto se os atos legais vencerem no período de cessação temporária, o que ensejará novo pleito de renovação de autorização.

§ 3º. A instituição de ensino que não tiver interesse na retomada das atividades escolares, após a cessação temporária, poderá solicitar a cessação definitiva das atividades.

§ 4º. A documentação escolar, durante o período de cessação temporária das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob guarda e responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 5º. Enquanto perdurar a cessação temporária de atividades, a instituição de ensino permanece responsável pela expedição válida de documentação escolar.

§ 6º. A instituição de ensino pública que solicitar cessação temporária ou definitiva deverá instruir processo contendo informações quanto a quantidade de salas de aula destinadas a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais existentes na Escola, quantidade de estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no ano imediatamente anterior ao pedido de cessação temporária e relação nominal das escolas próximas onde serão encaminhados referidos estudantes.

Art. 114. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento e autorização de funcionamento, a SME deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesse e direito dos estudantes:

I - verificar a situação da vida escolar dos estudantes, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras unidades escolares;

II - proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;

III – orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de etapa, ano ou modalidade.

Art. 115. Em caso de cessação compulsória, a entidade mantenedora e/ou seus representantes legais estarão impedidas, pelo prazo de 2 (dois) anos de solicitação de nova autorização de funcionamento junto ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

TÍTULO V DO DIREITO AO RECURSO

Art. 116. O Conselho Municipal de Educação de Londrina, poderá analisar, em caráter recursal, o processo da regulação que tramita na instância administrativa do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, cujas unidades escolares se sintam prejudicadas em seus direitos.

§ 1º. O recurso de que trata o *caput* poderá ser protocolado no CMEL até 10 (dez) dias úteis do conhecimento do indeferimento do ato regulatório pela SME.

§ 2º. O requerente ingressará com recurso diretamente no CMEL, expondo as razões do recurso e a este anexando cópia do processo que tramitou na SME.

§ 3º. O requerimento de recurso será analisado pela Presidência do Conselho, que, após informação técnica, indicará a Câmara competente para análise do processo em caráter recursal.

§ 4º. Indeferido o requerimento, será expedida comunicação ao requerente, com cópia do Parecer da Câmara.

§ 5º. Deferido o requerimento, será expedida comunicação tanto ao requerente como para a SME que deverá, ato contínuo, tomar as providências cabíveis.

§ 6º. A Câmara competente receberá e analisará o processo, emitindo parecer conclusivo em caráter excepcional, dispensada a tramitação ordinária.

§ 7º. Caso julgue necessário, o CMEL poderá constituir comissão de verificação extraordinária, nos moldes adequados ao assunto em análise.

Art. 117. A qualquer momento, o relator do requerimento do recurso poderá solicitar informações ao órgão responsável pelo processo, que terá prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas para prestá-las.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo ou a negativa em prestar informações estará sujeito ao encerramento do processo e ao indeferimento do recurso.

Art. 118. O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso de forma expressa ou tácita.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. As unidades escolares são obrigadas a afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos regulatórios expedidos pelo órgão executor do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará, Polícia Militar - Corpo de Bombeiro e Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária.

Art. 120. A tramitação de processos dos atos regulatórios deverá ocorrer por sistema informatizado.

Art. 121. O Conselho Municipal de Educação de Londrina poderá delegar à SME a emissão de atos regulatórios constantes da presente norma, por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre que julgar necessário e em benefício do Sistema Municipal de Ensino Londrina.

Art. 122. Em qualquer momento o CMEL pode, por meio de visita de seus Conselheiros, devidamente credenciados, determinar a averiguação, “*in loco*”, das condições de oferta da instituição de ensino.

Art. 123. A documentação apresentada pelas unidades escolares para instruir os pedidos de atos regulatórios previstos nesta Deliberação será anexada ao respectivo protocolado, fazendo parte integrante do processo.

Art. 124. Os relatórios dos setores competentes da SME, referentes aos processos de regulação, são partes integrantes dos respectivos protocolos eletrônicos (SEI) e serão a estes apensados, após a análise final dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino Londrina e a publicação dos respectivos atos legais.

Art. 125. São de uso obrigatório os modelos de Histórico Escolar, Guia de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual, aprovados pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 126. Em todo documento escolar expedido pela instituição de ensino deve constar, obrigatoriamente, o número dos atos regulatórios em vigência, expedidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 127. A SME e o CMEL desenvolverão ações conjuntas visando a implementação da presente Deliberação e seu cumprimento a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina - JOML.

Art. 128. As unidades escolares regidas pelo Sistema Municipal de Ensino Londrina, por ocasião de renovação dos atos regulatórios, devem ajustar-se às disposições desta Deliberação.

Parágrafo único: Os pedidos já protocolados e em trâmite no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, serão analisados consoante à norma vigente à época.

Art. 129. Cabe aos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, nos termos da lei, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Deliberação.

Art. 130. Os casos omissos na presente Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 131. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação nº 02/2016-CMEL, bem como as disposições em contrário constantes das Deliberações nº 03/2016-CMEL, nº 01/2023-CMEL e demais normas que contrariem o presente ato.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Em, 19 de agosto de 2025, João Marcos Machuca de Lima, PRESIDENTE DO CMEL.

PROCESSO Nº 19.022.214541/2024-79

INDICAÇÃO Nº 04/2025-C.M.E.L

APROVADA EM: 19/08/2025

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Básica ofertada no município de Londrina por meio da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades de ensino, Educação Infantil e do Ensino Fundamental em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder Público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Alderi Luiz Ferraresi

Angela Pereira Teixeira Victoria Palma

Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira

João Marcos Machuca de Lima

Maria Antonia Fantaussi

APRESENTAÇÃO

Considerando as diversas alterações da legislação em nível nacional referente normas para a criação, credenciamento, autorização, renovação, verificação, cessação de atividades escolares e supervisão referentes às unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino Londrina, em deliberação do Colegiado, foi decidido a necessidade de revisão da Deliberação n.º 002/2016 – CMEL.

Desta forma, foi autuado Processo SEI n.º 19.022.214541/2024-79, em que a presidência instituiu um grupo de trabalho inicialmente atribuído aos membros da Câmara de Legislação e Normas (CLN), e sendo concluído por um grupo de trabalho bicameral para estudos e reestruturação da Deliberação.

Fizeram parte da revisão da Deliberação, compondo a Relatoria dos trabalhos, ao longo do processo, os Conselheiros: Ludmila Dimitrovicht de Medeiros, Simone Cristina de Farias Cavalin, Samara Clorinda Alves Nunes, Alderi Luiz Ferraresi, Maria Antonia Fantaussi, Vânia Isabeli Talarico Freitas Da Costa, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, João Marcos Machuca de Lima, Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Maria Cristina Anzola Alexandre.

Diversos encontros foram realizados para estudo da legislação vigente e adequações necessárias dos temas, verificando-se a reorganização das normas de Renovação e Autorização de Funcionamento dos níveis e modalidade de ensino ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina. O grupo de trabalho assumiu a tarefa de revisar a norma vigente de regulação para o funcionamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino de Londrina no intuito de otimizar a implementação das ações, bem como a lógica da tramitação de processos, alcançando maior dinamismo e transparência na análise e encaminhamentos dos processos que se instauram no âmbito administrativo, para isso contou-se com participações colaborativas dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Outra preocupação, foi reconhecer as especificidades das redes pública e privada e equalizar o tratamento na estrutura sistêmica da Educação de Londrina.

Em todos os momentos de reflexão, em direção a uma nova proposta, esteve presente o direito constitucional subjetivo à Educação. Nesta direção, concluiu-se pela necessidade de se estabelecer, do ponto de vista legal, um parâmetro objetivo da normativa que ora se propõe, tendo em vista o papel do Município. Este parâmetro está definido, em primeiro lugar, na Constituição Federal, quando se delineia o princípio da autonomia Federativa, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996, na qual se define o papel dos entes federados na organização da educação brasileira, leis federais correlatas, Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, pela Lei Municipal nº 9012/2002 e nº 10275/2007 que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino Londrina, permeando em seus aspectos de ordem prática que carecem de compreensão e entendimento por parte de todos os órgãos e setores da administração pública Municipal educacional e, especialmente, por parte daqueles diretamente envolvidos no processo. Importante destacar que as etapas da educação infantil, ensino fundamental – anos iniciais, educação em tempo integral, educação especial e educação de jovens e adultos, possuem normativas específicas, mas cabem especificidades sobre a emissão dos atos regulatórios que são apontadas nesta Deliberação de caráter complementar.

Esta indicação apresenta a necessidade de implantação de procedimentos e prazos, indispensáveis à regulação da oferta educacional sob a égide do Sistema Municipal de Educação de Londrina.

A normativa que ora se apresenta traz como proposição revisar e atualizar as normas que regulavam assuntos relacionados ao credenciamento, autorização e renovação de funcionamento, nomenclatura, supervisão, avaliação, especialmente nas Deliberações Deliberação nº02/2016, a fim de

estabelecer com ênfase a necessidade de clareza e regras que determinam o papel dos órgãos da administração pública relacionados à Educação Básica, especificamente à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental na expedição dos atos necessários ao funcionamento das unidades escolares nas etapas e modalidades por elas ofertadas.

Além dos temas abordados como eixos principais da normativa, fez-se necessária a reorganização dos procedimentos administrativos com relação às competências de cada componente do Sistema Municipal de Ensino Londrina, prazos, composição dos processos e especificidades das etapas e modalidades. Por sua vez, as unidades escolares recebem a proteção desses atos para a correta condução das ofertas pretendidas, o que permite a equilibrada execução do Projeto Político-Pedagógico por elas instituído e o cumprimento de seus Regimentos Escolares.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As finalidades desta Deliberação, que regula, supervisiona e avalia a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em suas diferentes modalidades, oferecidas por instituições públicas e privadas. A norma se aplica a todas as instituições que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, assegurando que funcionem de acordo com os critérios e padrões estabelecidos.

Toda instituição de ensino do município de Londrina deve ser oficialmente credenciada e autorizada. O processo começa com o credenciamento, seguido pela autorização para funcionamento. Essas etapas garantem que a instituição atenda aos requisitos estabelecidos, tanto em termos de infraestrutura como de sua proposta pedagógica. A renovação da autorização ocorrerá a cada 5 (cinco) anos, com objetivo de igualar aos prazos concedidos pelo Sistema Estadual de Ensino, do qual algumas instituições atendem concomitantemente.

Caso uma instituição deixe de atender aos requisitos ou decida encerrar suas atividades, a desvinculação ocorre mediante a revogação da autorização de funcionamento. Esse processo é formal e inclui a cessação completa das atividades educacionais, conforme detalhado nos artigos posteriores da Deliberação.

Antes de qualquer decisão sobre credenciamento, autorização, renovação e cessação da unidade escolar, são realizadas verificações, atribuídas responsabilidades dos diferentes atores no processo regulatório e de supervisão das unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação (SME) é a responsável por coordenar e acompanhar as instituições ao longo do tempo, garantindo que as condições exigidas sejam mantidas e que haja a supervisão contínua do cumprimento das normas, as quais envolvem a elaboração de relatórios que analisam as condições administrativas, físicas e pedagógicas da instituição, organizando as equipes de verificação e emitindo os documentos necessários. Esses documentos são fundamentais para garantia das exigências estabelecidas na norma.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), ouvido a Câmara de Legislação e Normas, tem um papel normativo, deliberativo e fiscalizador. Ele analisa os relatórios elaborados na SME, pelas equipes de verificação, realiza diligências quando necessário e emite pareceres, que são apreciados em Sessão Plenária, que determinam as decisões sobre credenciamento, autorização, renovação e cessação das unidades escolares. A atuação do CMEL é essencial para garantir que o processo regulatório seja conduzido de forma imparcial e dentro das normas estabelecidas.

Cabe à mantenedora de cada instituição de ensino garantir que cumpram todas as exigências estabelecidas nesta Deliberação, devendo formalizar seus pedidos de credenciamento, autorização, renovação e cessação, além de atender prontamente às solicitações de verificação e fornecer todas as informações necessárias para o andamento dos processos.

TÍTULO II – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULAÇÃO

O Título II da Deliberação aborda os procedimentos administrativos necessários para a abertura, autorização, e manutenção das unidades escolares dentro do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. Este capítulo é essencial para garantir que todas as unidades escolares sigam um trâmite adequado, assegurando a conformidade legal e a qualidade da educação oferecida.

É imprescindível que a solicitação de verificação prévia junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) ocorra com uma antecedência mínima de 180 dias para avaliar a viabilidade da nova unidade e garantir que todos os requisitos legais sejam atendidos antes do início das atividades. Os atos regulatórios referentes às unidades já autorizada devem seguir prazos rigorosos, com requerimentos que devem ser apresentados à SME com 180 dias de antecedência do vencimento da autorização atual, assegurando a continuidade ou modificação das atividades educacionais estejam em conformidade com a legislação.

As alterações nos dados dos atos regulatórios vigentes deverão ser comunicadas à SME e ao Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), em até 30 dias, garantindo o registro oficial da unidade escolar.

A SME deve concluir a análise de novos pedidos de autorização em até 60 dias úteis, e o CMEL terá 90 dias úteis para finalizar a análise dos processos recebidos. É importante ressaltar que a análise poderá ser prorrogada e os prazos de tramitação podem ser suspensos em determinadas situações, como durante recesso ou quando houver diligências a serem cumpridas.

O Capítulo II aborda o processo de verificação das condições necessárias para o funcionamento das unidades escolares no município de Londrina, cujo objetivo é constatar as condições indispensáveis que garantem a qualidade e a conformidade das instituições e suas ofertas, culminando em um relatório que integra o processo regulatório.

A Deliberação prevê a realização de verificações que podem ser: prévia, adicional, complementar, especial e extraordinária. A verificação prévia é fundamental para o credenciamento e autorização de novas unidades, realizada em três etapas que avaliam a viabilidade pedagógica do espaço físico, a estrutura física e a conformidade das informações prestadas ao longo do processo. A verificação adicional destina-se a instituições já credenciadas que pretendem implantar novas etapas ou modalidades da Educação Básica, ou ainda alterações de sua oferta. A verificação complementar, tem finalidade fiscalizatória e de acompanhamento, assegurando que as atividades educativas estejam sendo desenvolvidas conforme o que foi autorizado. A verificação especial visa apurar mudanças de endereço ou irregularidades em instituições, enquanto a verificação extraordinária oferece informações para subsidiar a análise de recursos.

A Secretaria Municipal de Educação é responsável por designar as Comissões de Verificação, que devem ser compostas por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois professores, um deles responsável pela análise e acompanhamento do processo administrativo, outro responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico e um servidor da documentação escolar.

As Comissões de Verificação têm a responsabilidade de avaliar as condições de funcionamento das instituições, apresentando relatórios que incluem documentação e fotografias das instalações. Em casos de convênios ou contratos entre instituições, as comissões devem atestar as condições de funcionamento das partes envolvidas. Para processos de cessação de atividades escolares, a comissão deve analisar a documentação escolar e encaminhar as informações pertinentes ao órgão competente.

O Capítulo III aborda o processo de criação de unidades escolares para a Educação Básica no município de Londrina. É fundamental que o setor competente do órgão executor do Sistema Municipal de Ensino Londrina ofereça orientação às instituições, tanto públicas quanto privadas, na elaboração dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento, conforme exigido pela legislação. Esse suporte é essencial para garantir que as novas instituições estejam devidamente reguladas e capacitadas a oferecer uma educação de qualidade no município.

O Capítulo IV aborda o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades escolares para a Educação Básica em Londrina. O credenciamento é um ato público que vincula a mantenedora e a instituição ao Sistema Municipal de Ensino Londrina, assegurando sua habilitação

legal para a oferta de Educação Básica. A autorização de funcionamento é indispensável para o funcionamento das atividades escolares, sendo concedida após análise das condições e parecer do Conselho Municipal de Educação. A duração da autorização varia, podendo ser de até cinco anos para instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Após a aprovação do Conselho, a instituição deve anexar a documentação dos profissionais e requerer uma visita para finalizar a autorização. O credenciamento é por prazo indeterminado, e a instituição só pode iniciar suas atividades após a publicação do parecer de aprovação. A verificação de irregularidades pode levar à revogação do credenciamento.

Os documentos necessários para a atuação do processo de credenciamento e autorização de funcionamento visam garantir a capacidade administrativa, física e de recursos humanos, bem como idoneidade fiscal, física e jurídica das unidades escolares.

A Seção I trata das condições para a alteração de entidades mantenedoras de unidades escolares credenciadas, enfatizando a continuidade do atendimento e a guarda da documentação escolar dos estudantes. A mudança de mantenedora requer o envio à Secretaria Municipal de Educação (SME) de toda a documentação referente à nova entidade para análise e emissão de ato legal competente. Além disso, a nova mantenedora assume a responsabilidade por atos escolares da anterior, baseando-se em regulamentos prévios.

As alterações nas informações ou na constituição da mantenedora podem ocorrer por mudanças no quadro societário, na denominação social ou no endereço. Para cada uma dessas mudanças, é necessário enviar os documentos pertinentes à SME para a devida análise e atualização dos registros. Caso haja alterações nas condições aprovadas em atos regulatórios anteriores, a SME designará uma Comissão de Verificação Especial para avaliar as novas situações de oferta da Educação Básica, com um relatório a ser encaminhado para parecer do Conselho Municipal de Educação (CMEL). Todas as alterações na mantenedora resultarão na emissão de um novo ato regulatório pela SME, atualizando as informações do credenciamento. O Capítulo V estabelece o procedimento para a renovação da autorização de funcionamento das unidades escolares, enfatizando a necessidade de que o pedido seja feito à Secretaria Municipal de Educação (SME) com antecedência mínima de 180 dias antes do término da autorização vigente. O pedido deve ser acompanhado de uma série de documentos, que variam conforme a natureza da mantenedora (pública ou privada), garantindo a regularidade e a conformidade das instituições.

A renovação será concedida por um período de até cinco anos, com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação (CMEL). A SME emitirá uma Resolução Secretarial que formaliza o ato regulatório, garantindo que as instituições continuem a operar dentro das normas estabelecidas. O Capítulo VI determina que as unidades escolares credenciadas e autorizadas devem apresentar anualmente, no mês de março, um protocolo eletrônico (SEI) específico à Secretaria Municipal de Educação (SME) para conferência e acompanhamento. Este protocolo eletrônico (SEI) deve incluir informações essenciais sobre a equipe docente, pedagógica e administrativa, assegurando que a instituição mantenha padrões adequados conforme seu Projeto Político Pedagógico.

Caso a instituição esteja em processo de renovação de autorização de funcionamento no ano do protocolo eletrônico (SEI), os documentos listados já constam anexados ao pedido, desta forma fica isenta do cumprimento da apresentação no mês de março. O não cumprimento dos prazos e das exigências pode resultar em irregularidades, que serão comunicadas ao Setor de Alvará da Secretaria Municipal de Fazenda e ao Conselho Municipal de Educação (CMEL) para possível processo de cessação compulsória. Se não houver alterações no quadro de recursos humanos, as instituições estão dispensadas de apresentar a comprovação de escolaridade dos profissionais já listados em anos anteriores, cabendo ser encaminhado apenas uma declaração pelo representante legal.

O Capítulo VII estabelece diretrizes para a formação docente e a composição da equipe técnica nas unidades escolares, assegurando a qualidade e a adequação dos profissionais envolvidos no processo educativo.

A formação mínima exigida para os professores regentes é de nível superior, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior. Para atuar na Educação Infantil, professores que não contemplem licenciatura para docência na educação infantil devem obter formação pedagógica especializada, podendo ser por meio de cursos de especialização em nível de *lato sensu* ou curso de magistério em nível médio.

Os coordenadores pedagógicos também devem ter formação específica, devendo contar com pós-graduação em supervisão escolar ou gestão educacional.

A legislação determina a necessidade de um coordenador pedagógico nas unidades do Sistema Municipal de Ensino Londrina, que deve atuar em carga horária específica, conforme o regime de funcionamento da instituição. Para instituições com até 100 estudantes e/ou 05 turmas é permitida a acumulação das funções de coordenador pedagógico e gestor escolar.

Além disso, para instituições com mais de 50 estudantes, é obrigatória a contratação de profissionais técnicos-administrativos com, no mínimo, ensino médio completo. Os membros da equipe de apoio e conservação devem ter pelo menos os anos iniciais do ensino fundamental completo.

Os parâmetros de ensalamento estabelecem relações adequadas entre o número de estudantes e professores, respeitando as especificidades e as necessidades de desenvolvimento das crianças. São definidas nomenclaturas e limites máximos de crianças por professor em cada faixa etária, garantindo um atendimento de qualidade.

O artigo 58, parágrafo terceiro prevê a possibilidade da realização de agrupamentos de turmas da mesma faixa etária ou multietário. O estabelecimento de limites faz-se necessário para que sejam resguardados os direitos pedagógicos e de segurança de atendimento aos estudantes, ainda que os limites de ensalamento e relação professor/aluno permitam um porte maior.

O Capítulo VIII estabelece diretrizes essenciais para a infraestrutura das unidades escolares, enfatizando a importância dos espaços físicos no desenvolvimento integral das crianças.

Os ambientes devem ser projetados e/ou adaptados para atender às necessidades específicas de cada faixa etária, especialmente na educação infantil, onde é crucial reservar horários e espaços exclusivos para crianças de zero a cinco anos. Essa articulação entre as etapas de ensino deve ser respeitada para garantir uma transição no processo educativo.

A estrutura física deve atender às normas de segurança, salubridade e higiene, conforme as legislações pertinentes, garantindo um ambiente seguro e saudável. Os espaços internos devem incluir áreas administrativas, pedagógicas e de apoio, além de salas de atividades ventiladas e iluminadas, permitindo uma visão adequada do ambiente externo.

É fundamental que o mobiliário e os equipamentos sejam adequados à faixa etária dos estudantes, com capacidade máxima de ensalamento respeitando os mínimos exigidos: 2,20 m² para crianças de 0 a 2 anos, de 1,50m² para crianças de 2 a 5 anos e 1,20 m² para estudantes a partir de 6 anos. O ambiente escolar deve conter instalações e equipamentos que atendam às normas de nutrição e segurança, e as instalações sanitárias devem ser completas e separadas para uso exclusivo dos adultos.

As áreas externas devem proporcionar atividades motoras, artísticas e recreativas, incluindo áreas verdes e canteiros para cultivo. Para a educação infantil, é essencial que as creches tenham chuveiros, trocadores, berços e camas adequados, além de lactários e fraldários, garantindo o conforto e a segurança das crianças.

O Capítulo IX trata de questões relacionadas à regularização da vida escolar e à convalidação de estudos, fundamentais para garantir os direitos dos estudantes e a integridade do sistema educacional, devendo ser respeitadas as normas previstas pela Deliberação n. 01/2022 - CMEL ou por qualquer norma que a substitua, bem como o devido registro documental de todos os procedimentos que assegurem a conformidade do funcionamento e da vida legal dos estudantes.

O Capítulo X traz diretrizes essenciais para a formação de professores e a oferta de Educação Especial, reconhecendo a importância de um atendimento educacional que atenda às especificidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais, destaca-se que esta deliberação prevê a formação mínima do professor para atuação na Educação Especial com Licenciatura, complementada por pós-graduação em Educação Especial à luz do que se estabelecem as legislações nacionais.

No que se refere aos espaços físicos, é imprescindível que todos os estabelecimentos de ensino garantam a acessibilidade e a eliminação de barreiras arquitetônicas, proporcionando um ambiente seguro e adequado para o aprendizado de estudantes com deficiência. As instalações sanitárias devem ser adaptadas, assegurando o uso adequado para todos os estudantes, respeitando as normas técnicas previstas nas legislações específicas.

Das Especificidades da Educação de Jovens e Adultos ficam estabelecidas diretrizes importantes no Sistema Municipal de Ensino Londrina, visando garantir uma formação adequada e acessível a essa população.

A definição de que a função docente na modalidade EJA deve ser exercida por profissionais concursados com formação em licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, e a possibilidade de aceitação de formação em Magistério de Nível Médio com complementação em licenciatura, assegura que os educadores estejam qualificados para atender às necessidades específicas dos jovens e adultos. Essa exigência é essencial para proporcionar uma educação de qualidade, respeitando as singularidades dos estudantes e promovendo seu desenvolvimento.

Importante destacar que as normas aqui estabelecidas são complementares ao previsto em deliberação própria desta modalidade.

O Capítulo XII apresenta normas essenciais para a nomenclatura dos estabelecimentos de ensino no Sistema Municipal de Ensino Londrina, promovendo a padronização e a clareza nas denominações.

É importante destacar que as denominações devem ser acompanhadas de designativos que identifiquem a mantenedora, individualizam o estabelecimento privado e especifiquem o nível da oferta, contribuindo para uma melhor organização do sistema educacional de acordo com autorização de oferta.

TÍTULO III – DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO

A supervisão é um mecanismo essencial para garantir que as unidades escolares cumpram os princípios estabelecidos em seus Projetos Político Pedagógicos e Regimentos Escolares. A definição do papel da Secretaria Municipal de Educação (SME) como responsável pela orientação e supervisão é crucial para que haja uma uniformidade nas práticas educacionais, promovendo uma educação de qualidade e coerente com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino Londrina.

O acompanhamento contínuo das atividades das instituições, realizado por equipes técnicas capacitadas, assegura que a supervisão não se restrinja a um ato burocrático, mas se transforme em um processo de formação e aprimoramento profissional, permitindo que as escolas recebam orientações específicas para melhorar suas práticas pedagógicas. Os relatórios circunstanciados que resultam dessa supervisão são ferramentas valiosas para a tomada de decisões e a implementação de melhorias.

A avaliação da qualidade do ensino é uma responsabilidade primordial do Poder Público Municipal. Estabelecer critérios e instrumentos claros para essa avaliação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), assegura que a educação oferecida esteja alinhada com as diretrizes legais e as expectativas da sociedade.

A formação de uma comissão permanente, composta por representantes da SME e do Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), para coordenar e acompanhar o processo de avaliação, é uma iniciativa que promove a participação social e o envolvimento da comunidade educacional. Isso é fundamental para construir um sistema de avaliação que não apenas meça resultados, mas que também busque a melhoria contínua da educação.

A inclusão da avaliação institucional no Projeto Político Pedagógico reforça a importância desse processo como um componente central da gestão escolar, garantindo que as reflexões sobre a prática pedagógica sejam sistemáticas e embasadas em dados concretos.

A estipulação de prazos para a implementação de ações corretivas em caso de resultados insatisfatórios é uma medida que demonstra o compromisso com a qualidade do ensino.

TÍTULO IV – DAS IRREGULARIDADES E SUA APURAÇÃO, DAS SANÇÕES E DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

A identificação de irregularidades pode ocorrer por meio de diversos canais, incluindo relatórios, denúncias e análises de processos, evidenciando a importância da transparência e da participação da comunidade educacional na vigilância do sistema. O processo administrativo para a apuração de irregularidades, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação (SME) ou pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), é fundamental para assegurar que todos os fatos sejam esclarecidos e tratados de forma adequada.

A consideração de uma instituição como irregular, em situações específicas, é uma medida necessária para proteger os direitos dos estudantes e garantir que a educação ofertada seja de qualidade. O impedimento de emissão de documentação escolar em instituições irregulares e a responsabilização da entidade mantenedora por prejuízos causados garantem segurança à vida legal dos estudantes por estas atendidos.

A apuração de irregularidades é um processo formal e deve ser conduzida por uma Comissão de Verificação Especial designada pela SME, ou pelo CMEL, assegurando que o procedimento ocorra de maneira imparcial. O direito ao contraditório e à ampla defesa é garantido ao investigado, refletindo a necessidade de justiça e equidade no tratamento das irregularidades. A possibilidade de sanção, incluindo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para irregularidades sanáveis, promove a possibilidade para a resolução de problemas, evitando a escalada de penalidades mais severas. As sanções propostas são medidas administrativas adequadas e proporcionais, visando a responsabilização e a correção de condutas inadequadas nas unidades escolares ou seus responsáveis legais. A aplicação destas permite a garantia do cumprimento de todas as legislações educacionais e a proteção dos direitos dos estudantes.

A cessação de atividades, seja voluntária ou compulsória, deve garantir a proteção dos direitos dos estudantes, tomando as medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos escolares. A SME deve garantir que haja instituições credenciadas para oferecer as etapas e modalidades de ensino cessadas, assegurando assim a integralização da educação dos estudantes.

TÍTULO V – DO DIREITO AO RECURSO

O processo recursal é iniciado com a possibilidade de protocolar o recurso junto ao Conselho Municipal de Educação (CMEL) com prazo definido, apresentação de razões e a inclusão de documentos pertinentes. A análise dos recursos é realizada pela Câmara competente do CMEL, que pode dispensar trâmites ordinários quando necessário, promovendo maior agilidade nas decisões. Além disso, o relator do recurso possui a prerrogativa de solicitar informações ao órgão responsável, garantindo que todos os aspectos relevantes sejam considerados.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Diante do exposto, esta relatoria entende que a reformulação desta norma fez-se relevante na medida em que houve alterações nas legislações nacional, estadual e municipal deste a edição da Deliberação nº 02/2016-CMEL.

Encaminhamos este processo com a compreensão aprofundada dos princípios, objetivos e diretrizes. Esta Deliberação representa um importante instrumento normativo que orienta a organização do atendimento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Reafirmamos o compromisso com a promoção de uma educação democrática, equitativa e sensível às diferenças, garantindo a atuação dos profissionais da educação e o papel da gestão no cumprimento das normativas vigentes alinhadas com os direitos de aprendizagem de todos estudantes.

Por todo o exposto, a Câmara Especial, após análise e discussão, propõe ao Conselho Pleno a presente Deliberação.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 19 de agosto de 2025, João Marcos Machuca de Lima, PRESIDENTE DO CMEL.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guillhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br